RELATÓRIO

III ENCONTRO SOBRE OS
Aspectos Jurídicos do DESAPARECIMENTO

05.06.2025

Apoio

JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Realização

CICV

Conselho Nacional de Justiça - CNJ

Presidente
Ministro Luís Roberto Barroso

Corregedor Nacional de Justiça
Ministro Mauro Campbell Marques

Conselheiros e conselheiras
Ministro Guilherme Caputo Bastos
José Edivaldo Rocha Rotondano
Renata Gil de Alcantara Videira
Mônica Autran Machado Nobre
Daniela Pereira Madeira
Alexandre Teixeira de Freitas Bastos Cunha
Guilherme Guimarães Feliciano
Pablo Coutinho Barreto
João Paulo Santos Schoucair
Ulisses Rabaneda dos Santos
Marcello Terto e Silva
Daiane Nogueira de Lira
Rodrigo Badaró

Secretária-Geral
Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretário de Estratégia e Projetos
Gabriel da Silveira Matos

Diretor-Geral
Johaness Eck

Secretária de Comunicação Social
Gabriela Guerreiro

Coordenador de Multimeios
Jônathas Seixas

Programa Justiça Plural
Gestão CNJ (Conselho Nacional de Justiça)

Secretária-Geral
Adriana Alves dos Santos Cruz

Juíza Auxiliar da Presidência
Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Juiz Auxiliar da Presidência
Marcel da Silva Augusto Corrêa

Assessora-Chefe do Gabinete da Presidência
Leila Correia Mascarenhas Barreto

PNUD (Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento)

Representante Residente
Claudio Providas

Representante Residente Adjunta
Elisa Calcaterra

Coordenadora da Unidade de Programa
Maristela Baioni

Coordenadora da Unidade de Governança e Justiça para o Desenvolvimento
Andréa Bolzon

Chefe de Operações para o Brasil
Caroline Brito Fernandes

Gerente Sênior do Programa Justiça Plural
Júlia Matravolgyi

Analista de Projetos de Justiça e Inovação
Luciana Freitas

Associadas de Gestão de Projetos
Anna Clara Monjardim
Livia Camila da Silva
Tiago Sousa
Vitor Martins

Programa Justiça Plural

Coordenadora-Geral
Tatiana Whately de Moura

Coordenadora-Geral Adjunta
Polliana de Andrade E Alencar

Coordenador Técnico
Vinicius Couto

Coordenadora Técnica Adjunta
Zuleica Garcia de Araújo

Coordenadora de Pesquisa
Carine Santos

Coordenadora de Capacitações e Gestão do Conhecimento
Tamires Souza

Coordenadora de Comunicação
Sâmia Bechelane Cordeiro de Melo

FICHA TÉCNICA

Autoria
Rosa dos Ventos Lopes Heimer
Gabrielle Nascimento
Paula Napolião

Revisão Técnica
Barbara Souto
Rosa dos Ventos Lopes Heimer
Tamires Souza, Vinicius Couto
Zuleica Garcia de Araújo

Identidade Visual
Ana Luísa Oliveira

Projeto Gráfico e Diagramação
Igor Gonçalves Queiroz

2025
CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 - CEP: 70070-600
Endereço eletrônico: www.cnj.jus.br

Como referenciar:

Brasil. Conselho Nacional de Justiça. *Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento*. Brasília: Conselho Nacional de Justiça; Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, 2025.

JUSTIÇA PLURAL
DIREITOS HUMANOS EM FOCO

PNUD

CNJ CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Sumário

1. Apresentação 08
2. Introdução 14
3. Primeira reunião preparatória 18
   - 3.1 Introdução 19
   - 3.2 Relatoria da discussão 20
     - 3.2.1 Discussão sobre fluxos de registro de óbito e alvarás de sepultamento para pessoas falecidas não identificadas e corpos não reclamados 21
   - 3.3 Quadro 2. Destaques das questões e propostas identificadas na primeira reunião preparatória 25
4. Segunda reunião preparatória 26
   - 4.1 Introdução 27
   - 4.2 Resultados da análise exploratória de processos de declaração de ausência e morte presumida 28
     - 4.2.1 Perfil dos processos de declaração de ausência 29
     - 4.2.2 Perfil dos processos de morte presumida 29
     - 4.2.3 Principais achados: Análise dos processos 32
     - 4.2.4 Principais desafios identificados 33
   - 4.3 Relatoria da discussão 34
     - 4.3.1 Discussão sobre o tratamento processual dos institutos da declaração de ausência e morte presumida 35
     - 4.3.2 Discussão sobre o status jurídico das pessoas desaparecidas e seus familiares 38
   - 4.4 Quadro 4. Destaques das questões e propostas identificadas na segunda reunião preparatória 39

5. Evento presencial:
III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento 44

5.1 Introdução 45

5.2 Programação e metodologia 46

5.3 Relatoria 48

5.3.1 Mesa Institucional de Abertura 48

5.3.2 PAINEL TEMÁTICO 1 | Da Ausência à Morte Presumida:
O status jurídico de pessoas desaparecidas e seus familiares 58

5.3.3 PAINEL TEMÁTICO 2 | Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito
de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas 68

5.3.4 DISCUSSÃO EM GRUPO TEMÁTICO 1 | Tratamento processual dos institutos
de declaração de ausência e morte presumida 84

5.3.5 DISCUSSÃO EM GRUPO TEMÁTICO 2 | Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro
de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas 92

5.3.6 Retroalimentação em Plenária 99

5.3.7 Apresentação, Discussão e Validação de Proposta de Normativa do CNJ 106

5.3.8 Mesa de Encerramento 119

6. Quadro síntese das principais questões identificadas
e propostas de encaminhamento 123

7. Resultado da avaliação do III Encontro
sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento 134

8. Anexos 140

8.1 Lista de participantes da primeira reunião preparatória 141

8.2 Lista de participantes da segunda reunião preparatória 142

8.3 Programação do III Encontro 143

8.4 Lista de Participantes do III Encontro 148

8.5 Apresentações 150

8.6 Resolução CNJ 151

Lista de Siglas

ACT: Acordo de Cooperação Técnica
AGU: Advocacia-Geral da União
ANOREG: Associação dos Notários e Registradores
Arpen Brasil: Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais
CADÚnico: Cadastro Único
CEAVs: Centros Especializados de Atenção às Vítimas de crimes e atos infracionais
CGIAE: Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas
CICV: Comitê Internacional da Cruz Vermelha
CIDH: Corte Interamericana de Direitos Humanos
CIN: Central de Informações do Registro Civil
CJF: Conselho da Justiça Federal
CNMP: Conselho Nacional do Ministério Público
CNJ: Conselho Nacional de Justiça
CNPD: Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas
Coinpol: Corregedoria Interna da Polícia Civil
Condege: Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais
CPC: Código de Processo Civil
Daent: Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis
DH: Delegacia de Homicídios
DO: Declaração de Óbito
DPE-CE: Defensoria Pública do Estado do Ceará
DPE-SP: Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Enfam: Escola Nacional de Formação de Magistrados
Fonajus: Fórum Nacional do Direito da Saúde
Foninj: Fórum Nacional da Infância e da Juventude
GTESC/CN: Grupo de Trabalho destinado a propor sistematização para o Enfrentamento ao Sub-registro Civil
IBGE: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICN/TSE: Identificação Civil Nacional/Tribunal Superior Eleitoral
IML: Instituto Médico Legal
Infojud: Sistema de Informações ao Judiciário
INSS: Instituto Nacional do Seguro Social
ITN/ON-RCPN: Instrução Técnica/Ofício Normativo do Registro Civil de Pessoas Naturais
LODJ: Lei de Organização Judiciária
LRP: Lei de Registros Públicos
MDHC: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania
MJSP: Ministério da Justiça e Segurança Pública
MPCE: Ministério Público do Ceará
MPGO: Ministério Público do Estado de Goiás
MPRJ: Ministério Público do Rio de Janeiro
MPSP: Ministério Público de São Paulo
MS: Ministério da Saúde
ODS: Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

PLID: Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas
PNUD: Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento
PPCAAM: Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte
PREVJUD: Serviço de Informação e Automação Previdenciária
Provita: Programa Federal de Assistência às Vítimas e a Testemunhas Ameaçadas
PUC-Rio: Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro
Renajud: Registro Nacional de Veículos Automotores – Judiciário
RO: Registro de Ocorrência
Senasp: Secretaria Nacional de Segurança Pública
Sepec: Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro e à Busca de Certidões
SERP: Serviço Eletrônico de Registros Públicos
SIM: Sistema de Informações sobre Mortalidade
Sinalid: Sistema Nacional de Identificação e Localização de Pessoas Desaparecidas
Sinasc: Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos
Sirc: Sistema de Informações do Registro Civil
STJ: Superior Tribunal de Justiça
SUS: Sistema Único de Saúde
SVO: Serviço de Verificação de Óbitos
TJAP: Tribunal de Justiça do Amapá
TJAM: Tribunal de Justiça do Amazonas
TJCE: Tribunal de Justiça do Ceará
TJDFT: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios
TJMG: Tribunal de Justiça de Minas Gerais
TJPB: Tribunal de Justiça da Paraíba
TJPR: Tribunal de Justiça do Paraná
TJRJ: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro
TJSP: Tribunal de Justiça de São Paulo
UMF/CNJ: Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça
Unesa: Universidade Estácio de Sá
UFF: Universidade Federal Fluminense
UFRJ: Universidade Federal do Rio de Janeiro
UERJ: Universidade do Estado do Rio de Janeiro
USP: Universidade de São Paulo

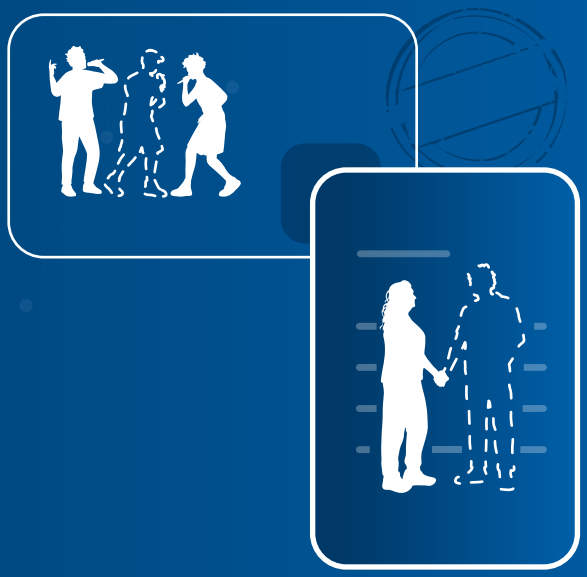

1. Apresentação

1. Apresentação

José Edivaldo Rocha Rotondano
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

O 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento foi um evento de suma importância para o Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o Poder Judiciário e o sistema de justiça brasileiro como um todo.

O CNJ teve a honra de colaborar com o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para a preparação e realização deste Encontro por meio do Programa Justiça Plural, que é uma cooperação internacional entre o Conselho Nacional de Justiça e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD).

O Programa Justiça Plural (CNJ/PNUD) conta com um eixo especificamente dedicado à questão dos desaparecimentos forçados e involuntários de pessoas, consolidando o compromisso contínuo do CNJ em aprimorar a atuação do Poder Judiciário nessa temática. Este encontro foi um divisor de águas e um impulsionador desse empenho, com desdobramentos que transcendem sua realização imediata.

O envolvimento do CNJ na realização do evento representa um marco para o nosso compromisso de instituir uma política judiciária de atenção aos familiares de pessoas desaparecidas e aperfeiçoar a prestação jurisdicional em casos envolvendo pessoas desaparecidas.

Este evento singular, que se consolida como um marco em nossa jornada coletiva, não teria sido possível sem a inestimável parceria, a expertise e o dedicado trabalho de organização do CICV e do PNUD – por meio do Programa Justiça Plural, instituições as quais agradeço a colaboração em nome do CNJ.

Estendo, ainda, nossos mais profundos agradecimentos pela visão compartilhada e dedicação de todas as instituições presentes no evento, cujos representantes contribuíram significativamente para o avanço do debate.

É, portanto, com grande satisfação que apresento este Relatório do 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, que documenta não apenas as discussões que ocorreram, mas, também, o processo de concepção e discussões preparatórias.

De maneira sistematizada, o relatório registra a riqueza e produtividade dos diálogos interinstitucionais travados, identificando as principais questões mapeadas e propostas de incidência consensuadas.

O alto nível das discussões e proposições foi garantido graças ao engajamento de um diversificado e qualificado grupo de atores. A presença de magistrados e magistradas de diferentes estados do Brasil — incluindo representantes do CNJ, Corregedoria Nacional de Justiça, e Tribunais de Justiça de diversos estados[1]; bem como autoridades do Conselho Nacional dos Ministérios Públicos, Ministérios Públicos Estaduais[2], Defensorias Públicas[3], Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), AGU e Ministérios coordenadores da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas4 demonstra a amplitude e a seriedade com que o tema foi tratado em âmbito nacional.

Esta composição plural e interinstitucional foi crucial para amadurecer pautas específicas como a política de atenção aos familiares de pessoas desaparecidas, o tratamento processual de ações de declaração de ausência e morte presumida, o status jurídico das pessoas desaparecidas e fluxos para registro de óbito e alvarás de sepultamento de pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas.

Reafirmo, em nome do CNJ, nosso compromisso inabalável com essa temática tão sensível e complexa. A proposta de Resolução, elaborada em um processo colaborativo e validada no Encontro, foi votada e aprovada por unanimidade durante julgamento do Ato Normativo 0006101-09.2025.2.00.0000, ocorrido na 11.ª Sessão Ordinária de 2025 do CNJ no dia 26 de agosto de 2025.

A aprovação da Resolução CNJ n. 634/2025 representa um marco histórico para o Poder Judiciário, fortalecendo a garantia de direitos, apoio e atenção aos familiares de pessoas desaparecidas por meio de medidas que visam tornar os processos mais humanizados, céleres e acessíveis.

O CNJ mantém um compromisso contínuo de encontrar caminhos e instrumentos adequados para aperfeiçoar a prestação jurisdicional em casos relacionados ao desaparecimento de pessoas, buscando garantir o acesso à justiça e oferecer respostas mais eficazes às famílias que vivem a angústia da perda ambígua e os efeitos sociojurídicos do desaparecimento. Isso implica não apenas a criação de normas, mas o estabelecimento de ferramentas que facilitem sua implementação e promovam a dignidade humana em sua plenitude.

É nosso desejo que as discussões e as propostas resultantes deste Encontro, documentadas neste relatório, continuem a ser transformadas em ações concretas que beneficiem os milhares de familiares afetados pelo desaparecimento no Brasil.

O CNJ permanece um aliado constante nessa luta.

1 Tribunais de Justiça do Estado do Amazonas (TJAM), do Amapá (TJAP), do Ceará (TJCE), do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), da Paraíba (TJPB), do Paraná (TJPR), do Rio de Janeiro (TJRJ) e de São Paulo (TJSP).

2 Ministérios Públicos do Estado do Ceará (MPCE), do Espírito Santo (MPES), de Goiás (MPGO), de Minas Gerais (MPMG), do Rio de Janeiro (MPRJ) e de São Paulo (MPSP).

3 Defensorias Públicas do Estado do Ceará (DPCE) e de São Paulo (DPSP).

Elisa Calcaterra

**Representante-residente Adjunta
do Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento, Brasil**

A decisão de ter um eixo de trabalho do Programa Justiça Plural, parceria do PNUD com o CNJ, inteiramente dedicado à atuação da Justiça em casos de desaparecimentos forçados e involuntários, demonstra o compromisso das duas instituições com a promoção dos direitos humanos, da justiça e da dignidade no Brasil.

Tais desaparecimentos impactam profundamente famílias, comunidades e o próprio Estado de Direito, exigindo respostas institucionais sensíveis, integradas e inovadoras. O PNUD reconhece que o fortalecimento do acesso à justiça e a qualificação das respostas do Judiciário são fundamentais para a construção de uma sociedade mais inclusiva e resiliente. O compromisso com a Agenda 2030 e com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) orienta nossa atuação, especialmente no que diz respeito à promoção da justiça e de instituições eficazes. Por meio do Programa Justiça Plural, desde 2024, apoiamos o desenvolvimento de estratégias que ampliem a capacidade do Poder Judiciário de proteger direitos humanos e garantir o acesso à justiça para todas as pessoas, em especial para aquelas em maior vulnerabilidade. Em especial no que tange à atuação da Justiça ante os desaparecimentos de pessoas, tema central deste relatório e do evento que ele retrata, o PNUD, o CNJ e o Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) unem esforços, em conjunto com os operadores de direito do sistema de justiça e representantes do executivo e da sociedade civil, para promover o debate sobre políticas judiciarias, protocolos e práticas para o aprimoramento da prestação jurisdicional.

Por isso, o PNUD se orgulha de ser parceiro estratégico do CNJ e do CICV nesta iniciativa que contribui para a consolidação de novas bases para os serviços públicos, promovendo o diálogo interinstitucional, a inovação e a valorização de práticas que ampliam o acesso à justiça. Acreditamos que a construção de um sistema de justiça mais acessível, sensível e eficaz beneficia toda a sociedade e representa um investimento fundamental para o desenvolvimento sustentável.

O PNUD reafirma seu compromisso de seguir apoiando iniciativas que promovam a dignidade, contribuindo para que ninguém seja deixado para trás.

Boa leitura!

Philippe Frison

Chefe de Operações da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai

O Comitê Internacional da Cruz Vermelha é uma organização internacional humanitária imparcial, neutra e independente, cuja missão é proteger a vida e a dignidade das vítimas de conflitos armados e outras situações de violência e promover o Direito Internacional Humanitário. No Brasil, o CICV desenvolve programas específicos para auxiliar o Estado e a comunidade a enfrentar as consequências da violência armada, entre elas, o desaparecimento de pessoas.

Com base em sua experiência em mais de 80 países, o CICV tem atuado junto a autoridades brasileiras para impulsionar medidas que contribuam com o esclarecimento sobre a sorte e o paradeiro das pessoas desaparecidas, para a identificação e o tratamento digno das pessoas falecidas e para que sejam consideradas e atendidas as necessidades das famílias afetadas.

Em nossas avaliações de necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas, observamos que as dificuldades enfrentadas por elas no âmbito jurídico perpassam o pouco acesso à informação sobre os seus direitos e a invisibilidade de sua realidade pelos profissionais da área jurídica.

Neste contexto, desde 2022 o CICV promove encontros interinstitucionais relacionados aos aspectos jurídicos do desaparecimento, com o intuito de aprimorar a resposta do Estado Brasileiro a este fenômeno. A partir de oito temas prioritários identificados no 2º Encontro[4], realizado em 2023, recebemos o convite do Programa Justiça Plural para a coorganização de um terceiro, com foco na política judicial e prestação jurisdicional relativa ao desaparecimento.

O convite, aceito com entusiasmo pelo CICV, deu origem ao 3º Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, que ocorreu no dia 05 de junho em Brasília. Essa terceira edição contou com representantes de 19 instituições do Poder Executivo Federal e do sistema de justiça de diferentes estados brasileiros, principalmente magistrados e magistradas.

Os/as participantes do 3º Encontro se aprofundaram na análise do tratamento processual de ações cíveis relativas ao desaparecimento e discutiram uma proposta de ato normativo do Conselho Nacional de Justiça de atenção aos familiares de pessoas desaparecidas. Além disso, foram desenhados fluxos para a confirmação de identidade de pessoas em situação indicativa de desaparecimento.

Os resultados e encaminhamentos do evento, registrados neste relatório, demonstram o alto nível do debate promovido pelos/as participantes e o comprometimento de todos/as os/as presentes em apresentar avanços concretos na resposta estatal ao fenômeno do desaparecimento.

Aproveitamos este ensejo para parabenizar todos/as os/as participantes pelo excelente trabalho e dedicação ao tema e agradecer ao CNJ e ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento pela frutuosa parceria nessa iniciativa.

4 Mais informações no Relatório Executivo do II Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento de Pessoas, disponível em https://www.icrc.org/pt/publicacao/ii-encontro-aspectos-juridicos-desaparecimento-pessoas (acesso em 18 de agosto de 2025).

2. Introdução

2. Introdução

O presente relatório tem por finalidade sistematizar e documentar o processo de concepção, as discussões e os resultados do **III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento**. Realizado presencialmente em Brasília, no dia 5 de junho de 2025, no período das 9h às 18h, o evento foi fruto de uma colaboração estratégica entre o Programa Justiça Plural e a Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV) para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai. O Justiça Plural é uma iniciativa de cooperação internacional entre o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), e colaborou na organização do Encontro como uma das ações estratégicas de seu Eixo 6, dedicado ao aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário em casos de desaparecimentos involuntários e forçados.

As edições precedentes do Encontro, promovidas pelo CICV nos anos de 2022 e 2023, em estreita colaboração com autoridades engajadas na Política Nacional da Busca de Pessoas Desaparecidas, contaram com a valiosa participação de representantes de instituições do Poder Executivo Federal, membros do Comitê Gestor da referida Política e integrantes do Sistema de Justiça provenientes de diversos estados brasileiros. O propósito desses eventos anteriores residiu na aprofundada análise e elucidação dos complexos aspectos jurídicos inerentes ao desaparecimento de pessoas no contexto brasileiro.

O III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento teve como desígnio primordial impulsionar o debate qualificado, aprofundando o diálogo interinstitucional em pautas identificadas nos encontros anteriores. Com um foco particular no Poder Judiciário, buscou-se alcançar resultados tangíveis, com a elaboração de encaminhamentos e ações concretas para o enfrentamento do desaparecimento de pessoas e suas multifacetadas consequências jurídicas e administrativas, as quais impactam sobremaneira os familiares das vítimas.

O ponto culminante do Encontro foi a elaboração de uma proposta de Resolução ao CNJ, aprimorada após o evento com base nas discussões e posteriormente encaminhada para o plenário do órgão. Aprovada por unanimidade durante o julgamento do Ato Normativo 0006101-09.2025.2.00.0000, na 11.ª Sessão Ordinária de 2025 do CNJ em 26 de agosto de 2025, a Resolução CNJ [XXX]/2025 representa um marco político, estabelecendo diretrizes e procedimentos para a atenção e o apoio aos familiares de pessoas desaparecidas. A norma visa tornar os processos judiciais de declaração de ausência, morte presumida e demais procedimentos mais humanizados, acessíveis e céleres. Seu escopo abrange o estabelecimento de princípios gerais e medidas para assegurar o acesso à justiça, escuta, acolhimento multidisciplinar e suporte adequado aos familiares e entes queridos, em reconhecimento à sua condição de vulnerabilidade e ao profundo sofrimento advindo do desaparecimento.

Adicionalmente, durante o Encontro, aprofundaram-se os debates e identificaram-se ações concretas relacionadas aos temas do status jurídico da pessoa desaparecida e aos fluxos para registro de óbito e alvarás de sepultamento de pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas. Este último tópico resultou na elaboração e encaminhamento de uma proposta de fluxo para a consideração da Corregedoria Nacional de Justiça.

No contexto da construção do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, adotou-se uma metodologia preparatória robusta, que incluiu a realização de conversas bilaterais entre as equipes do Programa Justiça Plural e do CICV com todos os/as magistrados/as convidados/as. Tal abordagem teve como objetivo garantir a participação e o engajamento qualificado do Poder Judiciário, visando uma maior representação de magistrados/as, dado o foco específico desta edição. Adicionalmente, organizaram-se três reuniões remotas: a primeira, de caráter devolutivo, foi destinada a autoridades e especialistas que haviam participado de encontros prévios, visando apresentar a proposta do terceiro evento e realizar um balanço dos desenvolvimentos desde a última edição. As duas reuniões subsequentes tiveram um caráter estritamente preparatório para o III Encontro, sendo convidadas as autoridades e os especialistas com presença previamente confirmada no evento presencial.

O rol de participantes nas reuniões preparatórias e no encontro presencial configurou uma composição vasta e especializada de autoridades, profissionais e instituições dedicadas à questão do desaparecimento no Brasil. Estiveram presentes magistrados/as, promotores/as, procuradores/as de justiça e defensores/as públicos/as de diversas regiões do país. A colaboração incluiu, ainda, representantes do CNJ, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais (Condege), membros de órgãos governamentais como do Ministério de Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) e Ministério da Saúde (MS) - todos atuantes no Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Completaram o quadro representantes e equipes técnicas das entidades organizadoras: o CICV e o Programa Justiça Plural. A expertise desses atores-chave do sistema de justiça e das políticas públicas sobre o tema enriqueceu substancialmente o debate, aportando perspectivas valiosas.

As próximas seções deste relatório serão dedicadas à relatoria detalhada das duas reuniões preparatórias, que fomentaram a discussão e o aprofundamento das temáticas para o encontro presencial. Em seguida, uma seção específica será destinada ao evento presencial do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, apresentando relatorias e sistematizações pormenorizadas de todas as mesas, painéis e discussões ocorridas. A seção subsequente apresentará um quadro síntese

com os destaques das principais problemáticas e propostas de encaminhamento identificadas ao longo das reuniões preparatórias e do encontro presencial, com a indicação das instituições responsáveis por sua implementação. Por fim, a última seção sistematizará os resultados da avaliação do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, realizada pelos participantes do evento por meio do preenchimento de um formulário de avaliação enviado após sua conclusão.

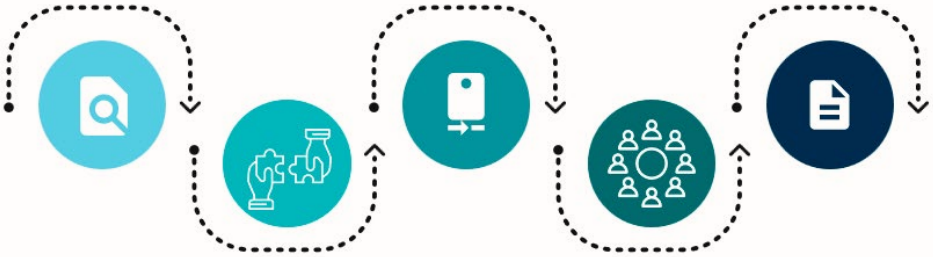

Contexto
Encontros anteriores realizados pelo CICV em 2022 e 2023, com foco na Política Nacional da Busca de Pessoas Desaparecidas

Parcerias
Apresentação da colaboração estratégica entre o Conselho Nacional de Justiça, por meio do Programa Justiça Plural e o CICV para realização do III Encontro

Reuniões preparatórias
Reuniões realizadas em 14 de abril e 05 de maio de 2025, com a participação de diversas instituições e especialistas na temática

III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento
Evento realizado em 5 de junho de 2025, com mais de 20 instituições participantes

Sistematização de encaminhamentos
Identificação e organização dos principais encaminhamentos do III Encontro, com a elaboração de proposta de normativa ao CNJ como um de seus resultados

Figura 1: Visão geral do Relatório do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

Fonte: Elaboração própria.

3. Primeira reunião preparatória

3. Primeira reunião preparatória

3.1 Introdução

A primeira reunião preparatória para o III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento ocorreu de forma remota, via plataforma Teams, em 14 de abril de 2025, das 16h30 às 18h. O evento teve múltiplos objetivos. Primeiramente, buscou apresentar a proposta do III Encontro, contextualizando-o como continuidade dos dois encontros anteriores e visando amadurecer o debate sobre a temática específica dos alvarás de sepultamento e registro de óbito para pessoas falecidas não identificadas e corpos não reclamados. Adicionalmente, proporcionou um espaço para que os participantes se conhecessem e se apresentassem. Foi realizada, ainda, a apresentação do Programa Justiça Plural e o contexto da parceria desse Programa com o CICV para a realização do Encontro, com um foco estratégico em encaminhamentos para o CNJ.

Estiveram presentes representantes dos Tribunais de Justiça do Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal e Territórios, Minas Gerais, Paraíba, Rio de Janeiro e São Paulo; dos Ministérios Públicos dos Estados do Ceará, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo; das Defensorias Públicas dos Estados do Ceará e São Paulo; do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério da Saúde, do CICV e do Programa Justiça Plural.

3.2 Relatoria da discussão

A reunião foi iniciada com uma breve apresentação de todos os participantes, incluindo representantes que já haviam estado em encontros anteriores e aqueles presentes pela primeira vez. Em seguida, Diego de Castro Portela, Assessor de Proteção de Vínculos Familiares da Delegação Regional do CICV, realizou uma breve apresentação sobre a instituição, oferecendo um panorama dos mecanismos de busca e localização de desaparecidos, bem como do apoio a seus familiares, e abordando o histórico da articulação dos dois encontros anteriores. Posteriormente, Rosa dos Ventos Heimer, Associada Técnica do Programa Justiça Plural, apresentou sucintamente o Programa, especificamente o Eixo 6, dedicado ao aperfeiçoamento da atuação do Poder Judiciário em casos de desaparecimentos involuntários e forçados. A Associada Técnica contextualizou a atuação do eixo na temática e a proposta de realização do terceiro encontro em parceria com o CICV, elencando as temáticas específicas a serem abordadas. A palavra foi então concedida à Juíza Raquel Chrispino, do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro (TJRJ), para detalhar essas temáticas.

A Juíza Raquel Chrispino apresentou os três pontos principais que seriam objeto de discussão no III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, que foram identificados a partir das discussões dos encontros anteriores: 1) tratamento processual dos atuais institutos civis aplicáveis ao desaparecimento de pessoas (declaração de ausência e morte presumida); 2) a necessidade de padronização dos alvarás de sepultamento e registro de óbito para pessoas falecidas não identificadas; e 3) o status jurídico das pessoas desaparecidas e de seus familiares. A magistrada abordou as temáticas em detalhe, contextualizando como a questão do desaparecimento de pessoas chega ao Poder Judiciário.

Em seguida, um dos temas do encontro foi aberto para debate, visando fomentar a discussão e amadurecer as perspectivas previamente ao encontro presencial. Sob mediação de Diego Portela e Rosa Heimer, foi conduzida uma discussão direcionada sobre a necessidade de padronização de **fluxos de registro de óbito e alvarás de sepultamento para pessoas falecidas não identificadas e corpos não reclamados**, a partir das seguintes perguntas norteadoras abaixo.

Quadro 1

Questões norteadoras da primeira reunião preparatória

- Considerando a importância de salvaguardar os direitos humanos, quais diretrizes e procedimentos essenciais deveriam integrar um protocolo para o sepultamento de corpos não reclamados ou pessoas não identificadas?
- Para otimizar a padronização do registro de óbito e assegurar a efetiva aplicação do artigo 81 da Lei nº 6.015/1973 (Lei de Registros Públicos - LRP)[6], quais medidas concretas e abrangentes poderiam ser implementadas? A lei prevê que se a pessoa falecida tiver identidade desconhecida, o assento conterá "declaração de estatura ou medida, se for possível, cor, sinais aparentes, idade presumida, vestuário e qualquer outra indicação que possa auxiliar de futuro o seu reconhecimento", devendo também ser "extraída a individual dactiloscópica, se no local existir esse serviço" (LRP, art. 81).
- Considerando a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), quais mecanismos e reformas seriam necessários para alinhar integralmente a prática brasileira de registro de óbito aos seus padrões e decisões?

3.2.1 Discussão sobre fluxos de registro de óbito e alvarás de sepultamento para pessoas falecidas não identificadas e corpos não reclamados

O Juiz Paulo Fadigas, do Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), iniciou sua intervenção sugerindo o estabelecimento de diálogo com a Associação dos Notários e Registradores (Anoreg), bem como a busca por inspiração em experiências internacionais. O magistrado ressaltou que registradores civis de outros países, em contextos de conflito, poderiam oferecer elementos valiosos para aprimorar a prestação jurisdicional nesta temática.

O Gestor do Programa de Localização e Identificação de Pessoas Desaparecidas do Rio de Janeiro (Plid-RJ), André Cruz, do Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ), salientou a importância de reduzir o número de processos que solicitam o reconhecimento de ausência e morte presumida. Afirmou que, em geral, familiares de pessoas desaparecidas recorrem a esses procedimentos após esgotarem todas as tentativas de localização de seus entes.

5 A Lei nº 6.015/1973 na íntegra encontra-se disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015original.htm (acesso em 18 de agosto de 2025).

Em relação à experiência do Plid-RJ, apontou que os alvarás de sepultamento no Rio de Janeiro muitas vezes são meramente burocráticos, configurando apenas uma autorização para sepultar o corpo. Enfatizou a ausência de busca ativa para compreender as circunstâncias que levaram o corpo ao local. Se o pedido é feito antes de completados 15 dias da localização do corpo, a prática é solicitar autorização dos delegados para o sepultamento, sem que o Poder Judiciário tenha conhecimento do fato. Esse procedimento é amparado pela Lei nº 6.015/1973 (LRP), que prevê a possibilidade de a autoridade policial dispor do corpo para sepultamento sem controle judicial. Decorridos quinze dias, torna-se necessária a obtenção de uma autorização judicial para sepultamento.

André Cruz pontuou, ainda, que quando o pedido de sepultamento é realizado, geralmente por um órgão público, não há questionamento sobre o decurso do tempo. Procedimentos de identificação falhos, somados ao fato de o pedido de sepultamento ser realizado por um órgão público e não por familiares, não são objeto de questionamento. Nesse sentido, ele avaliou que os procedimentos de concessão de alvará de sepultamento deveriam transcender a mera burocracia e passar a exigir elementos probatórios que atestem a impossibilidade de identificação do corpo ou, caso a pessoa seja identificada, que a família foi minimamente contatada. Destacou que, frequentemente, corpos não identificados também não geram questionamento sobre o motivo da ausência de identificação, sem que haja elementos comprobatórios da realização de perícia. Os procedimentos excessivamente burocráticos acabam por ratificar os desaparecimentos.

A Promotora de Justiça Eliana Vendramini, do Ministério Público de São Paulo (MPSP), trouxe um caso concreto envolvendo a tentativa de incineração de ossadas no Cemitério da Quarta Parada, em São Paulo. No âmbito do juízo cível, a promotora avaliou que não há um trabalho preliminar de rastreamento para demonstrar no processo como o corpo chegou ao Estado, e o juízo, por sua vez, carece de criticidade em relação aos procedimentos que poderiam ser exigidos. Assim, enfatizou que a autorização para o sepultamento tende a ser concedida sem maior análise crítica, e as famílias acabam tendo que realizar buscas que poderiam ser mais bem elucidadas em âmbito judicial. A promotora Eliana também abordou a questão do tempo de espera de três anos para exumação em casos de corpos já sepultados.

O Jurista Operacional do CICV, Renato Zerbini, ressaltou que a jurisprudência da CIDH respalda adequações que o Brasil deve adotar em relação ao registro de óbitos, a fim de se conformar às decisões que versam sobre a investigação, busca e localização de corpos e sepultamento de remanescentes humanos de desaparecidos. Em seguida, o jurista elencou como precedentes relevantes os casos 19 Comerciantes vs. Colômbia[6]; Comunidade Campesina de Santa Bárbara vs. Peru[7]; *La Cantuta* vs. Peru[8]; Hernández e outros vs. El Salvador[9].

6 O caso **Comerciantes vs. Colômbia na íntegra encontra-se disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_109_esp.pdf (acesso em 15 de agosto de 2025).**

7 O caso **Comunidade Campesina de Santa Bárbara vs. Peru na íntegra encontra-se disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_299_esp.pdf (acesso em 15 de agosto de 2025).**

8 O caso *La Cantuta* **vs. Peru na íntegra encontra-se disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_173_esp.pdf (acesso em 15 de agosto de 2025).**

9 O caso **Hernández e outros vs. El Salvador na íntegra encontra-se disponível em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_285_esp.pdf (acesso em 15 de agosto de 2025).**

André Cruz tomou a palavra para propor três itens na pauta específica dos desaparecimentos forçados: responsabilidade civil do Estado, responsabilidade administrativa do agente e responsabilidade criminal do agente em âmbito internacional. O Gestor do Plid-RJ ponderou que o desaparecimento forçado como prática estatal não se restringe à ditadura militar e que o alvará de sepultamento muitas vezes acaba por servir como instrumento para efetivar o desaparecimento forçado, seja por omissão ou negligência. Sinalizou, ainda, a necessidade de mudança legislativa, uma vez que há um Projeto de Lei em tramitação sobre desaparecimentos forçados, mas o texto não abrange a questão da autorização para sepultamento. Assim, considerou que a negligência e a falta de percepção do que ocorre, em larga escala, quanto ao sepultamento de desaparecidos, contribuem para a perpetuação dessa situação.

A Juíza Raquel Chrispino afirmou que a cooperação interinstitucional será fundamental para a efetividade da agenda de proposições. A magistrada propôs a criação de um acordo de cooperação, envolvendo outras instituições além do Poder Judiciário. Sobre a questão do registro civil, avaliou que os problemas enfrentados no Poder Judiciário brasileiro são de outra ordem, e o esforço do Programa Justiça Plural é trabalhar com o que pode ser feito internamente pelo Poder Judiciário. O que extrapola esse escopo pode ser objeto de um acordo de cooperação entre o Judiciário e outras instituições para que o sistema de cooperação judicial brasileiro o absorva.

Também manifestou incômodo com nomenclaturas como "cadáver" e "desconhecido" utilizadas em documentos oficiais, argumentando que os termos "pessoa cuja identificação não foi confirmada" ou "pessoa não identificada" lhe parecem mais humanizadores e adequados para a proposição de políticas públicas. Por fim, a juíza informou sobre a proposta de padronização do uso do termo "desconhecido" no campo "nome" da certidão de óbito de pessoas falecidas cuja identidade não foi confirmada, feita pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen Brasil) por meio de instrução técnica (ITN/ON-RCPN nº 03)[10]. A magistrada considera o diálogo importante, mas salienta que a instituição tende a ser menos finalística e mais formal.

O Juiz Paulo Fadigas destacou casos de desaparecimento com ocultação de cadáver, questionando se a pena para o tipo penal de "ocultação de cadáver" não seria demasiadamente baixa.

A Juíza Raquel Chrispino afirmou que considera importante propor também modificações legislativas naquele espaço de discussão. A magistrada trouxe, ainda, um caso concreto para demonstrar a fragilidade do sistema de registro de óbito no Brasil e salientou a importância de pautar essa problemática. Afirmou que, para maior efetividade dos processos de identificação no país, as pessoas deveriam ser registradas na maternidade e, até os seis anos de idade, deveriam ser identificadas, de modo que seus dados biométricos fossem agregados ao registro de nascimento. A juíza avaliou que a adoção desse sistema preventivo seria mais eficiente do que o aumento da pena para ocultação de cadáver.

A Defensora Pública Mariana Lobo, da Defensoria Pública do Estado do Ceará (MPE-CE) afirmou

10 Instrução Técnica de Normalização – ITN/ONRCPN nº 03, publicada em 26 de dezembro de 2024, que trata da uniformização do preenchimento dos campos das certidões em breve relato. Disponível em: https://onrcpn.org.br/wp-content/uploads/2024/12/ITN-ON-RCPN-03-Uniformizacao-Campos-das-Certidoes_assinado.pdf (acesso em 18 de agosto de 2025).

que, nesse estado, as ações de morte presumida têm sido utilizadas como justificativa pela autoridade policial para encerrar os procedimentos de busca e localização da pessoa desaparecida. Ponderou sobre a necessidade de iniciar diálogos com a Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) ou de propor alteração legislativa para criar a obrigação de elaboração de relatórios periódicos mais estruturados e detalhados que demonstrem quais foram os procedimentos de busca da pessoa desaparecida adotados pelos órgãos de segurança pública, sobretudo considerando a não exigência de instauração de inquérito em casos de desaparecimento. Relatou que os desaparecimentos de pessoas que residem em territórios dominados por facções são presumidamente esclarecidos pela autoridade policial como assassinatos causados por facção.

A defensora pública frisou, ainda, que a declaração de ausência tem sido utilizada pela Defensoria como ferramenta para resolver relações jurídicas existenciais que envolvem as famílias de pessoas desaparecidas, e os/as magistrados/as têm acolhido os pedidos para as mais diversas demandas que não envolvem bens. Afirmou também que, recentemente, ingressou com uma ação de declaração de ausência com pedido subsidiário de morte presumida e que, assim que obtiver alguma decisão, irá compartilhar com o grupo.

O Assessor do CICV, Diego Portela, propôs que o grupo refletisse sobre propostas e possibilidades de intervenção concretas, sobretudo no âmbito do CNJ e do Poder Judiciário para o encontro. Também afirmou que outras propostas poderão ser discutidas de forma a identificar as instituições em que seria possível realizar incidência para a modificação da realidade no que tange ao tema dos desaparecimentos.

O Jurista Operacional do CICV, Renato Zerbini, afirmou que a linha jurisprudencial da CIDH considera que os atos de busca e localização e entrega de restos mortais de desaparecidos a seus familiares por parte do Estado constituem um ato de justiça e uma medida de reparação que deve ser adotada pelos Estados-membros e, nesse sentido, poderiam ser utilizados como amparo às proposições.

André Cruz, esclareceu que a responsabilidade civil a qual se referiu anteriormente não se trata de tipificação dos desaparecimentos forçados, e sim de responsabilizar o Estado pela negligência nos casos. Acrescentou que isso não demanda alteração legislativa, podendo ser compatível com o atual arcabouço legal.

A Associada Técnica do Programa Justiça Plural, Rosa Heimer, esclareceu que na próxima reunião preparatória o tema debatido seria referente à proposta de normativa do CNJ, e que não havia impedimento para tratarem de outras propostas. No entanto, seria importante que as reflexões estivessem relacionadas às perguntas elencadas na apresentação para que o encontro fosse o mais proveitoso possível. Também apresentou as perguntas que seriam discutidas no encontro seguinte, relacionadas ao tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida e sobre o status das pessoas desaparecidas e seus familiares.

3.3 Quadro 2

Destaques das questões e propostas identificadas na primeira reunião preparatória

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Avaliação de que a concessão dos alvarás de sepultamento no Estado do Rio de Janeiro é atualmente tratada como um procedimento meramente burocrático, que carece de criticidade sobre as diligências que foram adotadas para identificação do corpo ou comunicação a familiares.	Estabelecer um fluxo para a concessão de alvarás de sepultamento que leve em consideração um conjunto probatório mínimo para demonstrar que foram adotadas medidas de busca dos familiares e identificação da pessoa falecida não identificada.	Corregedoria Nacional de Justiça.
Necessidade de alinhar as estratégias entre os diferentes atores institucionais do sistema de justiça e Poder Judiciário para que se adotem protocolos complementares.	Estabelecimento de um acordo de cooperação entre o Poder Judiciário e outras instituições.	Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretarias de Segurança Pública.
Indícios de que as declarações de morte presumida têm sido utilizadas para encerrar buscas policiais pela pessoa desaparecida.	Criar obrigação de relatórios periódicos bem estruturados sobre os procedimentos de busca dos órgãos de segurança pública.	Secretaria Nacional de Segurança Pública.
Utilização de termos como “cadáver”, “corpo”, “desconhecido” ou mesmo “indigente”, pode contribuir para a desumanização da pessoa falecida não identificada.	Padronização de uso dos termos “pessoa cuja identificação não foi confirmada” e/ou “pessoa não identificada” para se referir a corpos de pessoas não identificadas ou não reclamados em proposições de políticas públicas.	Corregedoria Nacional de Justiça.

4. Segunda reunião preparatória

4. Segunda reunião preparatória

4.1 Introdução

A segunda reunião preparatória para o III Encontro sobre Aspectos Jurídicos do Desaparecimento foi realizada remotamente, via plataforma Teams, em 5 de maio de 2025, das 16h30 às 18h. O encontro dedicou-se à análise de duas temáticas centrais do evento, norteada por questões que visavam coletar perspectivas propositivas embasadas na prática e na experiência profissional dos participantes.

Adicionalmente, a reunião serviu como fórum para a apresentação dos resultados de uma pesquisa exploratória qualitativa, conduzida pelo Programa Justiça Plural, analisando processos de declaração de ausência e morte presumida no TJRJ. Este estudo integra as ações do Eixo 6 do Programa, que aborda a temática dos desaparecimentos forçados e involuntários de pessoas.

A referida apresentação subsidiou a discussão sobre o tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida, de modo a facilitar o processo de elaboração de proposta de normativa do CNJ sobre esse tema. Para otimizar a estrutura desta relatoria, um resumo dos resultados preliminares da pesquisa será detalhado no item 4.2 abaixo, antecedendo a descrição da discussão realizada.

Estiveram presentes representantes dos Tribunais de Justiça do Amazonas, Amapá, Ceará, Distrito Federal e Territórios, Minas Gerais, Paraíba, Paraná, Rio de Janeiro e São Paulo; dos Ministérios Públicos dos Estados do Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo; do Conselho Nacional do Ministério Público, do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais, das Defensorias Públicas dos Estados do Ceará e São Paulo; do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do CICV e do Programa Justiça Plural.

4.2 Resultados da análise exploratória de processos de declaração de ausência e morte presumida

No âmbito da etapa exploratória da pesquisa realizada pelo Programa Justiça Plural, foram analisados 31 processos judiciais de declaração de ausência (13 processos) e morte presumida (18 processos) do TJRJ, distribuídos entre os anos de 2011 e 2023. A análise teve como objetivo geral compreender as características, demandas e dificuldades enfrentadas por familiares de pessoas desaparecidas, assim como os desafios operacionais enfrentados pelo sistema de justiça. Os objetivos específicos foram:

- Traçar um perfil das pessoas desaparecidas e seus familiares;
- Entender e analisar o fluxo dos processos;
- Identificar as principais diligências feitas pelos/as magistrados/as;
- Identificar as dificuldades enfrentadas por familiares no acesso à justiça;
- Identificar as dificuldades enfrentadas por magistrados/as no tratamento processual;
- Identificar boas práticas de instituições do sistema de justiça.

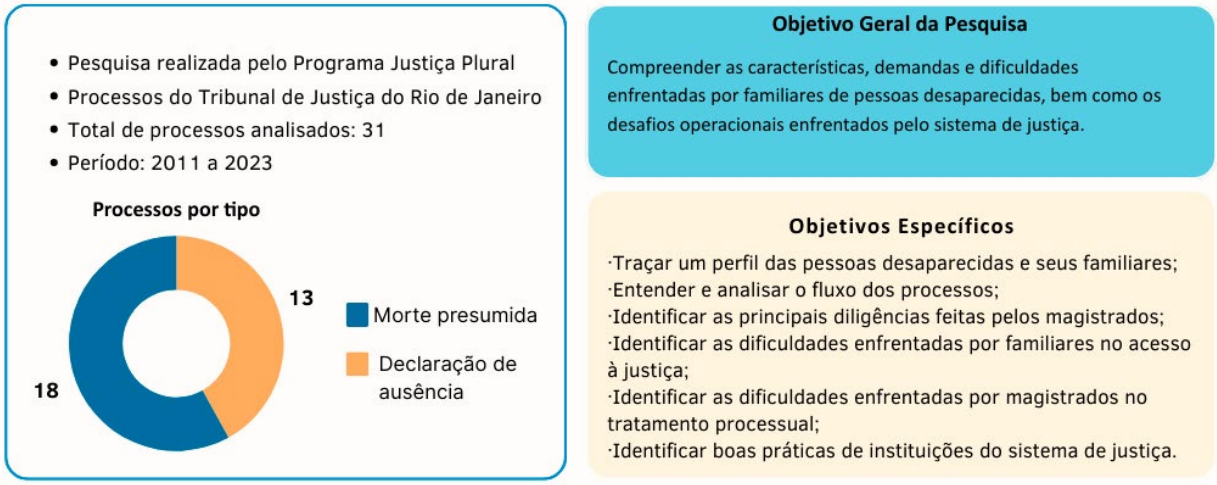

Figura 2: Análise dos processos de declaração de ausência e morte presumida do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2011-2023 do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, 2011-2023

Fonte: Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro.

Foi implementada uma metodologia de análise qualitativa dos processos com coleta de dados feita a partir de uma planilha com perguntas dicotômicas e perguntas abertas. Dentre os 31 processos analisados, 18 tinham decisão terminativa e 13 ainda estavam em curso. Para identificar a raça/cor quando esta não estava presente no Registro de Ocorrência (RO), foi usado o critério de heteroidentificação a partir dos documentos de identificação civil juntados aos autos. Dada a dificuldade de localização e acesso a processos dessa natureza, a amostra utilizada foi "orientada", com números de processos havendo sido concedido por parceiros vinculados ao TJRJ e MPRJ. Entretanto, por se tratar de uma análise de caráter exploratório, considera-se que a amostra tenha sido satisfatória.

4.2.1 Perfil dos processos de declaração de ausência

Dentre os 13 processos de declaração de ausência analisados, observou-se que, em 8 deles, a petição inicial foi apresentada pela Defensoria Pública. Nos casos em que a atuação se deu por meio de advogados particulares, foram apresentadas declaração de hipossuficiência econômica e pedido de gratuidade de justiça. Os familiares envolvidos nestes processos, em geral, buscam acessar benefícios como pensão por morte junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), levantar valores retidos em contas bancárias em nome da pessoa desaparecida e dar prosseguimento a ações de inventário.

A tutela de urgência foi requerida em dois casos, ambos envolvendo crianças. Em uma das situações, uma criança dependia do auxílio-doença do pai desaparecido, mas a medida de urgência foi inicialmente indeferida; em outra, dois filhos necessitavam dos valores bloqueados nas contas bancárias do pai para garantir sua subsistência, sob a responsabilidade exclusiva da mãe.

Em sua maioria (11 processos), havia RO referente ao desaparecimento nos autos. Apenas 2 processos contaram com realização de audiência para a oitiva de familiares e/ou testemunhas. Em um deles, a audiência só foi designada após dois reiterados pedidos do Ministério Público, sem justificativa registrada para a demora em sua realização.

Nos processos que já contavam com decisão terminativa, o tempo médio de tramitação foi de seis anos.

4.2.2 Perfil dos processos de morte presumida

Quanto aos processos de morte presumida, verificou-se que, em sua maioria (12 casos), as petições iniciais foram apresentadas por advogados. Contudo, em todos os processos foi apresentada declaração de hipossuficiência, acompanhada de pedido de gratuidade de justiça.

A presença de filhos menores de idade das pessoas desaparecidas foi observada em dez processos. Em 13 dos casos analisados, foi realizada audiência para oitiva do requerente ou familiares, demonstrando a maior frequência dessa diligência quando comparado aos processos de declaração de ausência.

O tempo médio de tramitação desses processos foi de 5,2 anos. Em alguns casos, a duração do feito foi prolongada em razão de divergências e confusões quanto à competência das Varas responsáveis. Ademais, em 15 processos houve o aproveitamento de provas oriundas de outras ações judiciais relacionadas.

A seguir, apresenta-se um fluxograma com dois exemplos de processos de morte presumida. No primeiro caso, o tempo de tramitação do processo é mais curto, as diligências são objetivas e a audiência para oitiva do familiar e testemunhas é solicitada tão logo iniciado o processo. Já no segundo exemplo, há confusão sobre a competência das Varas e desconhecimento sobre a responsabilidade de investigação em casos de desaparecimentos. Sublinha-se que, neste último caso, houve pedido de prioridade por tratar-se de uma pessoa idosa.

Exemplos de fluxos de processos de morte presumida

EXEMPLO 1

Ação declaratória de morte presumida. Homicídio teria sido cometido por traficantes.

Distribuição: 27/09/2022.

Data da sentença: 15/12/2023.

Tempo de tramitação: 1 ano, 2 meses e 18 dias.

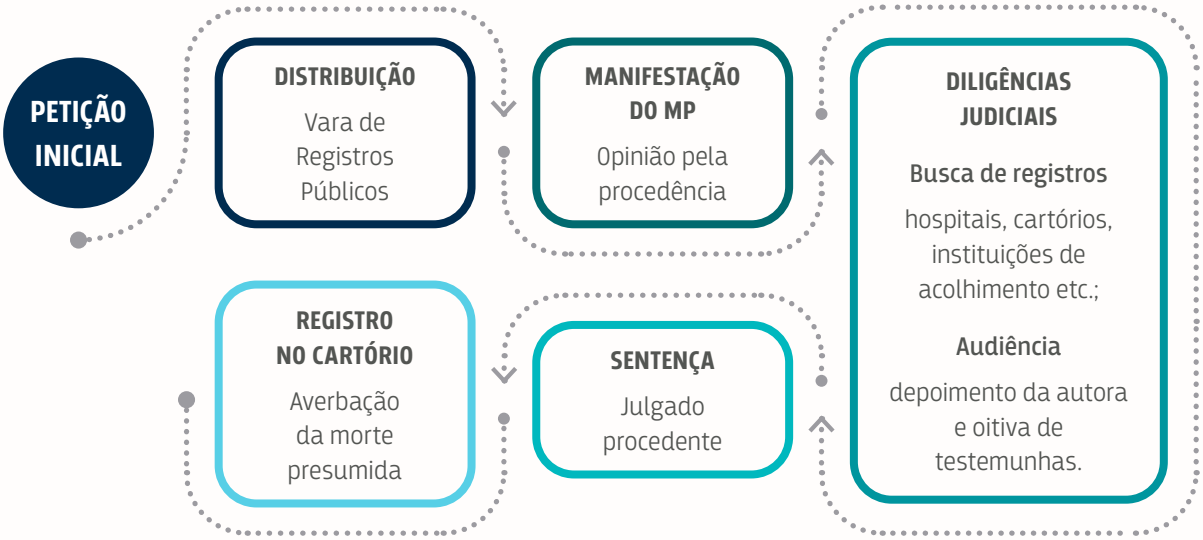

EXEMPLO 2: Ação declaratória de morte presumida. Requerente idosa, hipossuficiente, representada pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro.

Distribuição: 25/06/2019.
Data da sentença: processo em curso.
Tempo de tramitação: 6 anos (ainda em curso).

PETIÇÃO INICIAL
Pedido de gratuidade e prioridade
MANIFESTAÇÃO DO MP
Sugere competência das Varas de Órfãos e Sucessões – art. 46, I, 'f', Lei de Organização Judiciária (LODJ)
DECISÃO DO JUIZ
Autos retornam à DPE para esclarecer se o pedido inclui ou não decretação de ausência
MANIFESTAÇÃO DA DPE
Declara que o desaparecido se encontra nesta situação há mais de 16 anos
Pedido sem decretação de ausência
RETORNO AO MP
MP alega que caso não se enquadra nas hipóteses do art. 7º do Código Civil (grandes catástrofes)
Reitera necessidade de remessa para Vara de Órfãos e Sucessões
DPE INSISTE NO PEDIDO
Alega idade avançada e problemas de saúde do desaparecido
Requer prova testemunhal e resultado do RO
JUIZA DEFERE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
Solicita informações à 32ª Delegacia
32ª DELEGACIA
Informa transferência do procedimento à Delegacia de Homicídios (DH)
OFÍCIO À DH
Cartório informa que não localizou o Inquérito Policial, sugere contato com Corregedoria Interna da Polícia Civil (Coinpol)
NOVO PEDIDO DA DPE
Solicita ofício à Coinpol
OFÍCIO À COINPOL
Sem resposta
DECISÃO JUDICIAL
Determina audiência com familiares/testemunhas
Ofício à Caixa Econômica Federal para bloqueio e informação de saldo da conta do desaparecido
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Informa depósito judicial de quantia correspondente
ADVOGADA
Requer expedição de mandado de levantamento em favor da requerente
FASE: CONCLUSÃO AO JUIZ – 02/04/2025

4.2.3 Principais achados: Análise dos processos

A análise de 31 processos de declaração de ausência e morte presumida permitiu algumas constatações. De maneira geral, observou-se que os processos analisados envolvem, majoritariamente, famílias pretas e pardas, de baixa renda, residentes em áreas periféricas do Rio de Janeiro.

Em relação a pessoa desaparecida, dentre os 31 processos analisados, 23 possuíam informações sobre raça/cor ou incluíam fotos da pessoa desaparecida. Dentre eles, 15 pessoas desaparecidas eram pardas ou pretas. Em relação ao gênero, dentre as 31 pessoas desaparecidas, 27 eram homens. Em aproximadamente metade dos processos (12), não havia informações sobre a profissão ou ocupação da pessoa desaparecida. Nos casos em que tais dados estavam disponíveis, verificou-se que muitas exerciam atividades informais, autônomas ou de baixa remuneração, tal como faxineira, auxiliar de serviços gerais e garçom.

Se há, por um lado, predominância do sexo masculino no perfil das pessoas desaparecidas, por outro lado, a predominância é de mulheres (27 dos 31 casos) entre requerentes que buscam a tutela judicial de seus direitos. A identificação da raça/cor dos familiares mostrou-se mais difícil, uma vez que, frequentemente, o solicitante da declaração não é o mesmo que realizou o RO, onde tal informação costuma constar. Em apenas 20 casos foi possível coletar a informação sobre raça/cor dos requerentes: destes, 12 eram pretos ou pardos.

Sobre o contexto do desaparecimento, a maior parte dos processos de morte presumida (14 casos) envolvem homicídios cometidos por facções criminosas e milícias, com ocultação de cadáver, no contexto da violência urbana do Rio de Janeiro. Esta característica, por si só, aponta para a necessidade de acolhimento e sensibilização por parte do Poder Judiciário junto a essas famílias, que convivem com o medo e frequentemente precisam deixar seu local de moradia devido a ameaças.

Além disso, infere-se que os familiares envolvidos pertencem, em sua maioria, às classes baixa e média, tanto em razão dos reiterados pedidos de gratuidade de justiça, presente em todos os processos analisados, quanto pelas informações relativas à ocupação e à residência. Em relação a este último, 17 dos 31 locais de moradia dos requerentes estava localizado em favelas.

As diligências iniciais são parte fundamental da tramitação processual e podem definir maior ou menor celeridade dos processos. A partir da análise dos 31 casos, identificou-se que muitos/as magistrados/as desconhecem as diligências iniciais necessárias para garantir uma boa instrução nos casos de declaração de ausência e morte presumida que envolvem desaparecimento de pessoas. Em diversas situações, as diligências indicadas pelo Ministério Público foram seguidas pelos juízes, sugerindo uma maior consolidação da atuação do MPRJ na matéria, com diligências geralmente bem direcionadas.

A situação de vulnerabilidade na qual se encontra grande parte dos familiares de pessoas desaparecidas torna fundamental uma diligência em específico: a audiência para oitiva de requerentes e familiares. A análise dos processos revelou que muitas informações sensíveis e imprescindíveis para maior entendimento dos casos só são coletadas pelos/as magistrados/as durante este importante momento de escuta. Ademais, o contato direto do/a magistrado/a com os familiares tem relevância simbólica e prática, aproximando o Judiciário da população mais vulnerável.

Os processos de morte presumida apresentaram, em média, uma tramitação mais célere (2,8 anos) do que aquela encontrada em processos de declaração de ausência (5,2 anos). Esse dado pode ser parcialmente explicado pela composição da amostra, que incluiu processos sob a responsabilidade de magistrados/as com experiência e sensibilidade na matéria, como ocorre na Vara de Registros Públicos do Rio de Janeiro. Muitos processos de morte presumida envolviam também ações criminais com investigações em curso, o que possibilitou o aproveitamento das provas colhidas em outros procedimentos.

Ao atentarmos para processos de duração mais longa, é possível identificar alguns aspectos que contribuem para a morosidade processual. Nos casos analisados, chamou a atenção a confusão em relação a classificação dos casos como declaração de ausência e de morte presumida sem declaração de ausência. Foram constatadas, ainda, divergências nos entendimentos entre o Ministério Público, o Poder Judiciário e a Defensoria Pública Estadual quanto à competência das Varas ao julgar casos de morte presumida sem declaração de ausência (Vara de Registros Públicos ou Vara de Órfãos e Sucessões). Além disso, como frisado, boa parte dos/as magistrados/as desconhecem as diligências necessárias para casos que envolvem desaparecimento.

Estas dificuldades, compartilhadas por diversos operadores do direito, apontam para a necessidade de orientação mais clara quanto a distinção de ambos os procedimentos para melhor atuação dos/as magistrados/as e demais profissionais do sistema de justiça. É imprescindível sensibilizar estes atores a fim de aperfeiçoar a prestação jurisdicional a familiares de pessoas desaparecidas para garantir o acesso a direitos de uma parcela da população já muito vulnerabilizada.

4.2.4 Principais desafios identificados

A análise dos processos evidencia uma série de desafios enfrentados tanto pelos familiares de pessoas desaparecidas quanto pelos próprios operadores do sistema de justiça.

Entre as dificuldades identificadas, destaca-se a necessidade de sensibilização dos/as magistrados/as e demais profissionais do direito quanto à importância e especificidade desses casos. Muitas vezes, os processos envolvendo familiares de pessoas desaparecidas são erroneamente considerados de menor urgência, o que acentua o sofrimento dessas famílias. Soma-se a isso a escassez de informações claras sobre o fluxo processual aplicável a essas ações, o que contribui para a percepção de baixa prioridade atribuída a tais demandas.

Observa-se a necessidade de qualificação das petições iniciais apresentadas. Muitas vezes, as petições não descrevem de forma assertiva o motivo da demanda, deixando de esclarecer, por exemplo, a existência ou não de bens a inventariar. Tal falta de precisão contribui para atrasos e confusões durante a tramitação processual.

Outro desafio relevante refere-se à garantia de celeridade na tramitação dos processos, especialmente quando os familiares, já em condição de vulnerabilidade, dependem economicamente da renda da pessoa desaparecida para sua subsistência. Nestes casos, a morosidade do Judiciário impacta diretamente o sustento e a estabilidade das famílias.

Adicionalmente, muitos familiares enfrentam barreiras de acesso à Justiça, seja por desconhecimento de seus direitos, seja pelo temor de represálias em contextos de desaparecimentos relacionados a organizações criminosas. Essa conjuntura de vulnerabilidades múltiplas agrava as dificuldades enfrentadas e exige uma atuação estatal atenta e humanizada.

4.3 Relatoria da discussão

A reunião foi aberta com a apresentação dos resultados preliminares da análise dos processos de declaração de ausência e morte presumida do TJRJ, previamente sistematizados na seção anterior. Esta apresentação foi conduzida por Paula Napolião, Associada de Pesquisa do Programa Justiça Plural e ponto focal da pesquisa vinculada ao Eixo 6 do Programa.

Posteriormente, sob a mediação de Rosa Heimer, Associada Técnica responsável pelo Eixo 6 do Programa Justiça Plural, foram debatidos dois temas centrais do encontro, orientados pelos resultados da pesquisa e pelas questões norteadoras listada abaixo.

Quadro 3

Questões norteadoras da segunda reunião preparatória

TEMA 1: Tratamento Processual dos Institutos da Declaração de Ausência e Morte Presumida

- Considerando sua experiência profissional, quais são as principais dificuldades estruturais que o judiciário enfrenta nos processos de declaração de ausência e morte presumida?
- Quais tutelas de urgência são comumente utilizadas nesses casos?
- Para garantir a celeridade desses processos, quais diligências o judiciário deveria realizar ou deveria ser objeto de instrução do processo?
- Que informações seriam essenciais na petição inicial para otimizar a tramitação desses casos?

TEMA 2: Status Jurídico das Pessoas Desaparecidas e seus Familiares

- Em sua avaliação, a efetiva implementação da providência estabelecida no Artigo 94 da Lei nº 6.015/73 seria suficiente para atender às necessidades básicas das famílias de pessoas desaparecidas? Quais aspectos adicionais poderiam ser considerados para uma proteção mais abrangente?

- **Lei 6015/73, Art. 94.** *O registro das sentenças declaratórias de ausência, que nomearem curador, será feita no cartório do domicílio anterior do ausente, com as mesmas cautelas e efeitos do registro de interdição, declarando-se: 1º) data do registro; 2º) nome, idade, estado civil, profissão e domicílio anterior do ausente, data e cartório em que foram registrados o nascimento e o casamento, bem como o nome do cônjuge, se for casado; 3º) tempo de ausência até a data da sentença; 4º) nome do promotor do processo; 5º) data da sentença, nome e vara do Juiz que a proferiu; 6º) nome, estado, profissão, domicílio e residência do curador e os limites da curatela.*

- Atualmente, quais providências de natureza jurídica ou administrativa estão disponíveis para atender às necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas? Existiria alguma tutela de urgência que atendesse as necessidades de familiares de pessoas desaparecidas?

- É viável e necessário criar um instrumento jurídico específico para comprovar o status da pessoa desaparecida? Que outras demandas judiciais os institutos de ausência e morte presumida não resolvem?

4.3.1 Discussão sobre o tratamento processual dos institutos da declaração de ausência e morte presumida

O Juiz Paulo Fadigas, do TJSP, iniciou a discussão abordando as dificuldades relativas à competência das varas para julgar casos de declaração de ausência e morte presumida, dada a multiplicidade de legislações estaduais sobre a organização do Poder Judiciário (mais de 27). Ele pontuou que uma resolução do CNJ poderia não ser o instrumento mais adequado, considerando que não possibilita a promoção de alterações equivalentes a normas legislativas. Como exemplo, citou a situação no Estado de São Paulo, onde a maioria desses casos ocorre na Grande São Paulo e no interior, regiões que não dispõem do mesmo sistema de distribuição processual da capital, gerando confusões de competência e morosidade. A Associada Técnica do Programa Justiça Plural, Rosa Heimer, concordou com o magistrado, mencionando uma conversa com a Juíza Raquel Chrispino, do TJRJ, sobre a impossibilidade de uniformizar a competência devido à pluralidade de leis estaduais. No entanto, apontou um caminho sugerido pela Juíza Chrispino: incluir uma orientação na normativa para que os tribunais recomendassem modificações legislativas, com base em diretrizes específicas, visando à clareza e objetividade das competências e atribuições das varas para processar esses casos.

O Gestor do Plid-RJ, André Cruz, recordou que uma das hipóteses apresentadas nos resultados da pesquisa para explicar a atuação mais diligente do MPRJ seria a própria experiência do Plid no estado. Contudo, ele ponderou que a atuação do MPRJ está mais relacionada ao contexto social do Rio de Janeiro do que diretamente ao Plid. Ressaltou a importância de construir uma agenda semelhante de elaboração de normativa junto ao CNMP, a fim de que juízes e promotores compartilhem uma compreensão uniforme do problema, uma vez que atuarão nos mesmos processos. Tal alinhamento evitaria longas discussões processuais, promovendo maior efetividade e celeridade.

André Cruz avaliou, ainda, que os problemas processuais evidenciados na pesquisa exploratória do Programa Justiça Plural são reflexos do que ocorre nos inquéritos policiais. O gestor observou que, frequentemente, uma situação clara de homicídio sem a localização do corpo é registrada como desaparecimento. Consequentemente, quando o processo chega à esfera cível, o juiz precisa novamente apurar o ocorrido, que, em geral, remete a um homicídio com ocultação de cadáver. Para Cruz, o instituto da declaração de ausência, de natureza cível, está sendo indevidamente utilizado para atestar o desaparecimento.

Nesse contexto, argumentou que, para comprovar o desaparecimento, deveria ser solicitada uma ação declaratória de desaparecimento de pessoa, com base na Lei nº 13.812/2019[11], evitando a restrição ao aspecto meramente patrimonial. Argumentou que tutelas de urgência poderiam ser empregadas como um caminho intermediário para produzir elementos suficientes que atestem o óbito da pessoa. Ele considerou esse instituto importante também para fortalecer a legislação sobre desaparecimento. Acrescentou que, dada a baixa probabilidade de o status jurídico da pessoa desaparecida ser formulado por meio de mudanças legislativas no Código Civil, seria benéfico criar jurisprudencialmente esse status jurídico, permitindo que o Poder Judiciário parametrize e balize os direitos da família mediante a declaração de desaparecimento, o que, no futuro, poderia embasar uma legislação mais aderente à realidade.

A Juíza Raquel Chrispino informou ter comunicado à equipe do Programa Justiça Plural a preocupação expressa pelo Juiz Paulo Fadigas quanto à pluralidade de estruturas organizacionais no Poder Judiciário. Ela acrescentou que a questão da competência é apenas uma das diversas questões abordadas e reguladas pela normativa. Ressaltou que a experiência no TJRJ demonstra que, quando há uma resolução, o status da matéria e a política gerada são mais consistentes. A magistrada ponderou que a decisão sobre a natureza da normativa (resolução ou recomendação) será tomada posteriormente pelo CNJ.

A Defensora Pública do Estado do Ceará, Mariana Lobo, fez referência à proposta anterior do Gestor do Plid-RJ, André Cruz, relatando que, no Ceará, a defensoria tem utilizado a declaração de ausência em um sentido similar ao proposto. Explicou que o instituto tem sido empregado para diversas finalidades, inclusive para questões não relacionadas a patrimônio, como a suspensão de contratos de prestação de serviços e planos de saúde. Mencionou que as demandas são apresentadas pela DPE-CE como tutelas de urgência e têm sido bem recebidas pelo Poder Judiciário. Citou um caso em que a DPE utilizou a declaração de ausência para reconhecer um vínculo trabalhista.

A maior dificuldade, segundo a Defensora, tem sido com as ações de morte presumida, devido à complexidade da competência para julgamento. Ela acredita que uma solução possível seria apresentar, nas ações de morte presumida, um pedido subsidiário de declaração de ausência. Avaliou, ainda, que seria importante haver uma sinalização específica para esses processos, pois a morosidade no atendimento dos pedidos ocorre, muitas vezes, porque o/a magistrado/a não compreende as implicações do caso concreto na vida das famílias e não confere a devida importância em meio à invisibilidade da temática no Poder Judiciário.

11 Lei que institui a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas e cria o Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/l13812.htm?utm (acesso em 18 de agosto de 2025).

O Gestor André Cruz, argumentou que, com a criação de uma modalidade de ação declaratória de desaparecimento, seria possível criar um "assunto" classificatório. Essa categorização impulsionaria a temática e ajudaria a tirá-la da invisibilidade.

A Defensora Mariana Lobo afirmou ter duas declarações de ausência pendentes e que, a partir daquela discussão, utilizaria a ação declaratória de desaparecimento como um teste, informando posteriormente como essa abordagem seria recepcionada pelo Poder Judiciário.

A Juíza Fernanda Dias, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), informou ter solicitado ao departamento de informações do Tribunal um levantamento dos casos de declaração de ausência e morte presumida nos últimos dois anos, considerando que os números identificados são muito baixos. Refletindo sobre as diligências que poderiam ser realizadas nesses casos, sugeriu a consulta ao Serviço Eletrônico de Registros Públicos (SERP) em busca de certidões de casamento ou óbito em nome do desaparecido, e a consulta ao Serviço de Informação e Automação Previdenciária (PREVJUD) para verificar se benefícios estão sendo depositados e onde.

A Juíza Raquel Chrispino agradeceu a oportunidade de trocar informações sobre o assunto com parceiros de outras localidades. Afirmou que, há cerca de cinco anos, os procedimentos eram classificados com outro assunto ("requerimento de registro de morte") e que, sempre que se depara com esses casos, os anota em uma lista. Avaliou que, apesar da criação dos assuntos "morte presumida" e "declaração de ausência", o registro continua sendo feito de maneira equivocada. Analisando o conteúdo dos processos, relatou ter identificado cerca de 60 casos em um período de quatro anos de sua atuação na Vara de Registros Públicos no TJRJ. A magistrada ponderou que pode haver mais casos que não chegaram ao seu conhecimento, pois atua como juíza auxiliar na Vara. Avaliou, ainda, que os números produzidos pelo próprio Tribunal podem ser subestimados devido a registros incorretos no cadastramento.

A Promotora de Justiça Eliana Vendramini, do Ministério Público do Estado de São Paulo, expressou o incômodo em impor às famílias um processo duplo, considerando importante promover a comunicação entre juízes da área criminal e cível. Destacou ainda que, por vezes, diligências já realizadas no âmbito da investigação criminal são novamente requeridas na esfera cível, o que pode causar revitimização das famílias dos desaparecidos. Ela considerou fundamental uma abordagem interdisciplinar entre as esferas.

A Juíza Monica Silveira, do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), trouxe a perspectiva dos desaparecimentos decorrentes de desastres ambientais em Minas Gerais. Relembrou também o caso Eliza Samúdio, um desaparecimento com grande repercussão midiática na esfera criminal, no qual a juíza criminal decretou a morte presumida, e o cartório acatou a decisão devido à notoriedade do caso. Nesse sentido, avaliou que tanto a padronização dos procedimentos quanto a demanda por não repetição podem ser contempladas por uma maior uniformidade nos procedimentos.

A Defensora Pública Mariana Lobo mencionou a experiência de uma família que, ao procurar uma delegacia especializada em desaparecimento, foi encaminhada para coleta de DNA. Relatou que uma das diligências solicitadas na declaração de ausência foi a consulta para verificar compatibilidade genética com outros perfis encontrados. Ao realizar a consulta, descobriu-se que o material genético da família havia sido coletado, mas não incluído no banco de dados. Após solicitarem buscas genéticas no banco de dados com o material coletado da família, verificou-se que o ente desaparecido já havia sido sepultado há seis meses como "desconhecido". Após esse caso, a diligência passou

a ser adotada como protocolo de atendimento na DPE-CE nos pedidos de declaração de ausência, requerendo essa informação. Nesse contexto, a Defensora sugeriu a inclusão dessa diligência na proposta de normativa.

A Promotora Eliana Vendramini informou que o governo não tem clareza sobre quem está implementando e como será feito o Banco Nacional de Perfis Genéticos. Relatou a ausência de monitoramento dos estados quanto à coleta, processamento e envio de dados genéticos.

O Gestor André Cruz afirmou que o caso relatado pela Defensora Mariana Lobo é muito comum no Rio de Janeiro. Reafirmou a necessidade de estabilização do processo de identificação, com a adoção de diligências mínimas tanto para os familiares de pessoas desaparecidas quanto para o sepultamento de corpos de pessoas não identificadas.

4.3.2 Discussão sobre o status jurídico das pessoas desaparecidas e seus familiares

O Gestor do Plid-RJ, André Cruz, avaliou que tem ocorrido uma transição do sistema de *civil law* para o *common law* no Brasil, observando que um conjunto de decisões judiciais tem progressivamente construído um arcabouço jurídico capaz de fundamentar a formulação de novos institutos. Nesse contexto, considerou salutar que o próprio Poder Judiciário comece a estabelecer parâmetros sobre a temática, a partir dos processos de declaração de desaparecimento. Enfatizou que, em dado momento, essa construção jurisprudencial poderia transformar-se em enunciados de fóruns de discussão, os quais, posteriormente, serviriam de base para o Poder Legislativo na edição de normas. André Cruz avaliou essa via como mais promissora do que uma abordagem puramente legislativa.

O Juiz Paulo Fadigas, do TJSP, corroborou a visão de André Cruz, exemplificando com o direito da saúde. Mencionou que o CNJ instituiu o Fórum Nacional do Direito da Saúde (Fonajus), cujos enunciados resultaram nos Temas 1, 2, 3, 4 e 6 do Supremo Tribunal Federal (STF). O magistrado observou que diversos avanços em matéria de direitos humanos têm se consolidado por meio da atuação jurisprudencial, citando como exemplo o reconhecimento do casamento homoafetivo, ainda não regulamentado em lei. Ressaltou que esse percurso judicial tem se mostrado frutífero para a efetivação de direitos e destacou, ainda, que o mecanismo da declaração de ausência mostra-se anacrônico, sendo necessário adaptá-lo aos novos procedimentos de localização e identificação de pessoas desaparecidas. O Juiz Eliezer Fernandes Júnior, do Tribunal de Justiça do Amazonas (TJAM), complementou, informando sua participação em fóruns semestrais na área da infância e juventude, onde são aprovados e publicados enunciados que ganham adesão nacional, promovendo a uniformização dos entendimentos judiciais. Assim, manifestou concordância com a proposta de André Cruz. Salientou, ainda, que questões como a competência poderiam ser significativamente padronizadas a partir desses fóruns. Adicionalmente, mencionou sua participação na elaboração do Caderno Temático de Referência: Fundamentos da Busca de Pessoas Desaparecidas e Investigação de Desaparecimento de Pessoas[12], no qual se ressaltou a necessidade de criar uma Vara especializada

12 O caderno na íntegra encontra-se disponível em: https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/desaparecidos/caderno_tematico_desaparecidos.pdf (acesso em 15 de agosto de 2025).

em Pessoas Desaparecidas para lidar com a multiplicidade de situações e demandas inerentes ao tema. Reforçou, que a imprescindibilidade de um banco de dados unificado para a comunicação entre diversas instituições (hospitais, Instituto Médico Legal - IML, Justiça Eleitoral, entre outras). Por fim, abordou as peculiaridades do estado do Amazonas, que apresenta realidades distintas em seu território, argumentando que o estabelecimento de enunciados, a partir da experiência dos fóruns, contribuiria para a padronização da prestação jurisdicional em todo o país.

4.4 Quadro 4

Destaques das questões e propostas identificadas na segunda reunião preparatória

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Falta de uniformidade ou compreensão qualificada quanto à competência das varas com relação a apreciação de pedidos de morte presumida e declaração de ausência tem causado atrasos no andamento desses processos.	Sugerir diretrizes para tornar clara e objetiva as competências e atribuições para processar pedidos de declaração de ausência e morte presumida.	Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais.
Existência de diferentes leis estaduais de organização do judiciário dificulta a padronização normativa da competência.	Propor uma recomendação referente às competências do judiciário para julgar processos de declaração de ausência e morte presumida.	Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais.
Divergência de conhecimento sobre desaparecimento entre os diferentes atores do sistema de justiça acaba por criar discussões processuais longas.	Construir uma agenda de elaboração de normativa entre o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público para que juízes e promotores orientem sua atuação a partir das mesmas diretrizes e procedimentos.	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Ausência de um status jurídico claro para a pessoa desaparecida e reconhecimento de que a declaração de ausência é um instituto da esfera cível, mais relacionado às questões patrimoniais.	Utilização da ação declaratória de desaparecimento tendo por base a Lei n. 13.812/2019. A legislação sobre desaparecimento é ainda desconhecida pela maioria das pessoas e poderia ser fortalecida por meio dessa ação. A utilização desse instituto poderia contribuir para diminuir a invisibilidade da temática.	Defensorias Públicas Estaduais.
Discussão sobre o status jurídico do desaparecimento no âmbito do Código Civil demorará a gerar frutos. Criar balizas em âmbito jurisprudencial ajudaria a consolidar um entendimento mais embasado na realidade para posterior mudança legislativa.	Criar, jurisprudencialmente, o status jurídico do desaparecido, a partir de ação declaratória de desaparecimento de pessoa, com base na Lei nº 13.812/2019, de modo que o Poder Judiciário parametrize os direitos das famílias.	Conselho Nacional de Justiça.
Dificuldade de compreensão das implicações do caso concreto para as famílias aponta para a necessidade de sinalização específica destes processos, a fim de apoiar o/a magistrado/a na atribuição da devida importância.	Criar classes e assuntos nas tabelas processuais unificadas para a ação declaratória de desaparecimento, impulsionando a temática e tirando-a da invisibilidade.	Conselho Nacional de Justiça.
Necessidade de enfrentar a morosidade dos processos relacionados ao desaparecimento de pessoas por meio da interdisciplinaridade, bem como evitar a revitimização de familiares, para que diligências já realizadas na esfera criminal não sejam novamente requeridas na esfera cível.	Estabelecimento de comunicação entre as esferas cível e criminal para o aproveitamento de evidências. Maior uniformidade nos procedimentos para contemplar padronização e não repetição.	Conselho Nacional de Justiça e Varas Cíveis e Criminais.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Falta de clareza sobre implementação do Banco Nacional de Perfis Genéticos. Ausência de monitoramento dos estados quanto à coleta, processamento e envio de dados genéticos. Casos de DNA coletados nem sempre são incluídos no banco de dados, impedindo a identificação.	Adotar diligências mínimas padronizadas para o processo de identificação de desaparecidos e sepultamento de corpos não identificados. Sugerir como diligência a inclusão da consulta para verificar compatibilidade genética com outros perfis encontrados (com base no material genético da família) na proposta de normativa.	Corregedoria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.
Dados subestimados e registro incorreto de casos. Números de casos de declaração de ausência e morte presumida são muito baixos ou subestimados devido a registros incorretos no cadastramento.	Realizar levantamentos dos casos de declaração de ausência e morte presumida nos últimos anos. Revisar e corrigir a classificação dos procedimentos no sistema dos tribunais para garantir dados mais precisos.	Conselho Nacional de Justiça.
Ausência de um status jurídico para pessoa desaparecida na legislação brasileira e anacronismo do mecanismo da declaração de ausência.	O Poder Judiciário deve começar a estabelecer parâmetros sobre a temática, a partir dos processos de declaração de desaparecimento (construção do *common law* no Brasil). Essa construção jurisprudencial poderia transformar-se em enunciados de fóruns de discussão, que, posteriormente, serviriam de base para o Poder Legislativo editar normas.	Conselho Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Alguns temas de direitos humanos têm enfrentado desafios quanto à tempestividade de sua regulamentação legislativa. Casos como o reconhecimento do casamento homoafetivo evidenciam que, em matérias sensíveis, a jurisprudência desempenhou papel relevante na efetivação de direitos, o que também pode inspirar reflexões sobre o tratamento jurídico de pessoas desaparecidas.	A construção jurisprudencial pode ser mais promissora do que uma abordagem puramente legislativa. Utilizar o modelo do Fórum Nacional do Judiciário para a Saúde, que gerou enunciados e impactou temas do STF, para criar um fórum similar para casos de desaparecimento.	Conselho Nacional de Justiça.
Dispersão e falta de uniformidade nos entendimentos judiciais sobre casos de desaparecimento e competência. Peculiaridades regionais (por exemplo, Amazonas) dificultam a padronização da prestação jurisdicional.	Organizar fóruns de discussão semestrais (similar aos da infância e juventude) para aprovação e publicação de enunciados que ganhem adesão nacional, promovendo a uniformização dos entendimentos judiciais, incluindo questões de competência. Criar uma Vara especializada em Pessoas Desaparecidas para lidar com a multiplicidade de situações e demandas inerentes ao tema	Conselho Nacional de Justiça.

5. Evento presencial: III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

5. Evento presencial: III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

5.1 Introdução

O III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, evento presencial destinado a autoridades e especialistas convidados, foi realizado em Brasília, no Hotel Grand Mercure, em **5 de junho de 2025, das 9h às 18h**.

Dando continuidade a edições anteriores e reuniões preparatórias, o Encontro teve como objetivo aprofundar o debate interinstitucional e promover ações concretas em torno de três eixos temáticos centrais:

- Tratamento Processual dos Institutos da Declaração de Ausência e Morte Presumida;
- Fluxos de registro de óbito e alvarás de sepultamento para pessoas falecidas não identificadas e corpos não reclamados;
- O Status Jurídico das Pessoas Desaparecidas e seus Familiares.

Com base em discussões prévias, foi elaborado e compartilhado para a apreciação dos participantes, previamente ao encontro, um texto-base para uma proposta de normativa do CNJ. O texto foi revisitado, discutido e aprimorado durante o evento, constituindo um de seus principais resultados. A normativa visa instituir uma Política Judiciária de Atenção e Apoio aos Familiares de Pessoas Desaparecidas, abrangendo ações judiciais de declaração de ausência e outros procedimentos judiciais envolvendo pessoas desaparecidas.

Importantes direcionamentos também foram debatidos para os fluxos de registro de óbito e alvarás de sepultamento de pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas, resultando em uma proposta para análise da Corregedoria Nacional de Justiça. A ausência de um status jurídico para a pessoa desaparecida e suas consequências recebeu atenção considerável, com discussões sobre propostas de incidência legislativa, baseadas em um modelo de lei mexicana de declaração de ausência para pessoas desaparecidas do Estado da Baixa California[13], e a possibilidade de construção jurisprudencial de um status jurídico para pessoas desaparecidas a partir de ações declaratórias fundamentadas na lei nº 13.812/2019.

Este capítulo do relatório apresentará a programação e metodologia do evento e uma relatoria detalhada de todas as sessões, discursos, apresentações e discussões. O objetivo é registrar a riqueza deste evento histórico e o processo de construção dos principais resultados e produtos alcançados.

5.2 Programação e metodologia

O III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento foi estruturado para promover um diálogo interinstitucional robusto e a colaboração entre os/as participantes. A programação incluiu uma recepção inicial, seguida por uma mesa institucional de abertura com a presença do Conselheiro do CNJ, José Rotondano, e da Secretária-Geral do CNJ, Adriana Cruz; o Chefe de Operações do CICV, Philippe Frison; a Representante-residente Adjunta do PNUD, Elisa Calcaterra, e a Promotora de Justiça e Membra Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público, Andrea Teixeira de Souza.

Dois painéis temáticos abordaram, respectivamente, "Da Ausência à Morte Presumida: O status jurídico de pessoas desaparecidas e seus familiares" e "Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas", contando com palestras de juízes, defensores públicos, promotores de justiça, coordenadores do MS e coordenadores e gestores de programas de localização de desaparecidos do Ministério Público. O segundo painel temático foi mediado pela Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, Claudia Catafesta, cuja participação na discussão do grupo temático e na mediação da retroalimentação em plenária foi fundamental para o diálogo e para a formulação de uma proposta encaminhada posteriormente à corregedoria. Períodos de *coffee break* e almoço intercalaram as sessões, proporcionando valiosas oportunidades para interação, troca de ideias e networking entre os participantes.

13 A *Ley en Materia de Declaración Especial de Ausencia para Personas Desaparecidas del Estado de Baja California* encontra-se disponível em: https://transparencia.pjbc.gob.mx/documentos/pdfs/Leyes/LeyAusenciaPeronas.pdf (acesso em 15 de agosto de 2025).

A metodologia do evento foi aprofundada com discussões em grupos temáticos sobre os temas dos painéis, seguidas por uma sessão de retroalimentação em plenária para apresentação dos resultados. O ponto central da tarde foi a apresentação, discussão e validação de uma proposta de normativa do CNJ, com a apresentação da Juíza Titular do TJRJ Raquel Chrispino e mediação da Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Karen Luise Vilanova Batista de Souza. O evento foi concluído com uma mesa de encerramento, reunindo a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Karen Luise Vilanova, e o Jurista Operacional do CICV, Renato Zerbini. A estrutura do evento permitiu a revisão e o aprimoramento colaborativo de uma proposta de normativa do CNJ, além de direcionamentos para outras frentes de trabalho, como a incidência legislativa e a construção jurisprudencial de um status jurídico para pessoas desaparecidas. A Programação detalhada está disponibilizada na seção de Anexos, ao final deste documento.

5.3 Relatoria

5.3.1 Mesa Institucional de Abertura

09h às 09h45min

PALESTRANTES

José Edivaldo Rocha Rotondano
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

Adriana Alves dos Santos Cruz
Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Philippe Frison
Chefe de Operações da Delegação Regional
do Comitê Internacional da Cruz Vermelha
para Argentina, Brasil, Chile Paraguai e Uruguai

Elisa Calcaterra
Representante-residente Adjunta do Programa das Nações Unidas
para o Desenvolvimento, Brasil

Andrea Teixeira de Souza
Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
e Membra Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais
do Conselho Nacional do Ministério Público

MEDIAÇÃO

Patricia Badke
Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção
da Delegação Regional do Comitê Internacional
da Cruz Vermelha para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai

MEDIADORA

Patrícia Badke

Coordenadora Adjunta do Departamento
de Proteção da Delegação Regional do CICV

A apresentação e mediação da mesa institucional de abertura foi realizada pela Patrícia Badke, Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção da Delegação Regional do CICV para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai, que abriu a sessão ressaltando que o evento tem como objetivo aprofundar o diálogo e impulsionar o debate em torno da problemática do desaparecimento de pessoas no Brasil. Segundo Patrícia, este terceiro encontro dá continuidade a pautas identificadas nas edições anteriores, realizadas em 2022 e 2023, nas quais foram discutidos aspectos jurídicos relevantes sobre o tema. Ela afirmou, ainda, que participam da iniciativa tanto pessoas presentes nas edições anteriores quanto novos integrantes, que já haviam se reunido previamente em encontros virtuais preparatórios.

A mediadora seguiu dizendo que o foco central desta edição está na interlocução direta com o Poder Judiciário e na construção coletiva de uma proposta de ato normativo a ser apresentada ao CNJ. A proposta buscará regulamentar e qualificar a atuação do Judiciário nos processos relacionados aos institutos civis existentes sobre o desaparecimento de pessoas.

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção do CICV destacou, ainda, que o encontro tem a finalidade de promover a troca de experiências entre profissionais que atuam com a temática em diferentes estados do país — muitas vezes de forma isolada — e de fortalecer redes de cooperação. Encerrou sua fala dando boas-vindas aos presentes e a oficializando a abertura da mesa institucional, apresentando as autoridades presentes e passando a palavra.

José Edivaldo Rocha Rotondano

Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

O Conselheiro José Edivaldo Rocha Rotondano abriu sua fala agradecendo a oportunidade de participar do encontro e contribuir com o diálogo interinstitucional e aprimorar a atuação estatal diante de uma questão que impacta profundamente famílias, comunidades e a sociedade.

A fala destacou ainda que, diante do aumento de pessoas desaparecidas no Brasil, foi promulgada a Lei nº 13.812/2019, que criou a Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. A norma definiu de forma ampla o que é uma pessoa desaparecida e atribuiu ao Estado a responsabilidade por sua busca e localização, além de orientar sobre a cooperação entre órgãos e o apoio psicossocial às famílias.

Apesar desse avanço, o Conselheiro ressaltou a necessidade de que o Estado brasileiro aprimore sua resposta ao problema, reduzindo a ocorrência de desaparecimentos e seus impactos. O Conselheiro também lembrou que, embora o Brasil tenha ratificado convenções internacionais sobre o desaparecimento forçado, onde é caracterizado como uma violação grave, contínua e múltipla de

direitos humanos, ainda não há uma tipificação penal específica para essa violação, o que tem sido alvo de preocupação da Corte Interamericana de Direitos Humanos. Como signatário de tratados internacionais, o Brasil tem a obrigação de prevenir, investigar, punir e reparar essas violações.

Para mais, é imprescindível que o Estado brasileiro aperfeiçoe sua resposta ao fenômeno do desaparecimento contemporâneo. Segundo dados publicados pelo MJSP, em 2024 cerca de 70 mil pessoas desapareceram em nosso país. No grupo de jovens, de até 17 anos, este número foi de cerca de 20 mil, dentre os quais aproximadamente apenas 12 mil foram encontrados. O número de pessoas afetadas, no entanto é muito maior considerando o impacto trágico que gera na família e na comunidade em que vive a pessoa que foi e está desaparecida. Como todos e todas sabem, as razões para o expressivo número de desaparecimentos é variada, envolvendo também a prática de crimes de elevada gravidade como o exercício da violência armada e o tráfico de pessoas. Para além do combate a recorrência do desaparecimento em nossa sociedade é premente que pensemos em medidas para amenizar o sofrimento das pessoas que padecem a perda de um ente querido. Nesse sentido, o estado brasileiro precisa avançar na proteção legal de pessoas desaparecidas e seus familiares também.

Além de descrever o cenário, o Conselheiro destacou algumas das ações recentemente implementadas pelo CNJ para a garantia de uma adequada prestação jurisdicional e o efetivo acesso à justiça para os familiares de pessoas desaparecidas, dentre as quais foram elencadas:

1) O lançamento do guia Desaparecimento Forçado de Pessoas: Caderno de Legislação e Jurisprudência Internacionais sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas. Esta publicação, elaborada pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos do Conselho Nacional de Justiça (UMF/CNJ), oferece orientações cruciais para o exercício jurisdicional no desafio do enfrentamento de casos de desaparecimento forçado e visa impulsionar o processo de tipificação dessa grave violação de direitos humanos em nosso ordenamento jurídico;

2) A aprovação da Resolução CNJ Nº 601, de 13 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o dever de reconhecer e retificar os assentos de óbito de todos os mortos e desaparecidos vítimas da ditadura militar, o que demonstra o compromisso inequívoco do CNJ com a Justiça, a memória e a reparação histórica das violências do período ditatorial brasileiro;

3) A promulgação da Portaria Nº 74, de 18 de outubro de 2024, da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, instituiu o Grupo de Trabalho destinado a propor sistematização para o Enfrentamento ao Sub-Registro Civil (GTESC/CN). Conforme a exposição do conselheiro, o grupo foi criado com o propósito de abordar o sub-registro civil. O conselheiro seguiu afirmando que o sub-registro gera uma invisibilidade legal que agrava as consequências do desaparecimento, dificultando a localização, a identificação e o acesso à justiça para as vítimas e seus familiares. Desse modo, seu enfrentamento e erradicação constituem uma medida urgente e intrinsecamente vinculada à pauta do desaparecimento.

4) Por último, o Conselheiro destacou a promulgação da Recomendação Nº 19, de 25 de março de 2015, da Corregedoria Nacional de Justiça do CNJ, que dispõe sobre a instituição de Banco de Dados de óbitos de pessoas não identificadas. Esta recomendação é fundamental para a pauta do desaparecimento, pois a centralização de informações sobre

corpos não identificados em um banco de dados é essencial para facilitar processos de identificação e oferecer respostas aos interessados.

O Conselheiro finalizou sua fala manifestando a confiança de que, ao final do encontro, o CNJ estará mais preparado para avançar em sua atuação sobre o tema dos desaparecimentos, especialmente com um debate amadurecido sobre os aspectos jurídicos envolvidos. Ressaltou a relevância do aprimoramento de institutos como a declaração de ausência, a morte presumida e os fluxos processuais para a expedição de alvarás de sepultamento. Destacou que o encontro é relevante para aprofundar a compreensão jurídica do desaparecimento, promover a troca de experiências, fortalecer a atuação do sistema de justiça e aperfeiçoar a articulação interinstitucional, sempre com o objetivo de oferecer respostas mais eficazes e humanizadas às famílias afetadas.

Adicionalmente, expressou o desejo de que o evento contribua significativamente para o avanço da pauta no âmbito do CNJ: *Eu desejo, eu quero e exoro que daqui saiam importantes informações para que possamos no Conselho Nacional de Justiça e ainda esse ano, Doutora Adriana, porque que nossos biênios acabam agora em janeiro no próximo ano e vamos deixar bem avançada essa pauta [...].* Informou que, por compromissos jurisdicionais em Salvador, não poderia permanecer até o final do evento, mas reafirmou seu compromisso com o tema e colocou seu gabinete à disposição do grupo, independentemente de sua localização. Finalizou agradecendo a oportunidade de participar do encontro e reforçou sua disposição para colaborar com os trabalhos em curso.

Adriana Alves dos Santos Cruz

Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça e Gestora do Programa Justiça Plural

A Secretária-geral do CNJ, Adriana Alves dos Santos Cruz, iniciou sua fala se apresentando e abordando suas funções como magistrada e na Secretaria Geral do CNJ. Agradeceu e saudou os demais participantes da mesa.

A exposição da Dra. Adriana Cruz seguiu afirmando que não abordaria os dados sobre desaparecimentos, uma vez que eles já foram apresentados anteriormente na fala do Conselheiro Rontondano e diante da qualificação e comprometimento dos participantes do evento com a pauta dos desaparecimentos. Reforçou, ainda, que o diálogo estabelecido no encontro seria especialmente produtivo, dada a participação de pessoas já engajadas e familiarizadas com a gravidade do tema. Enfatizou, ainda que não haveria necessidade de convencimento quanto à importância do enfrentamento do problema, visto que os presentes já reconhecem sua relevância. O foco, portanto, estaria na apresentação de ações e estratégias atualmente adotadas com o objetivo de ampliar a capacidade do Poder Judiciário no combate a graves violações de direitos humanos, ainda persistentes no país.

A Secretária-Geral do CNJ ressaltou que, do ponto de vista do Judiciário, os casos de desaparecimento têm sido analisados com o intuito de identificar falhas no enfrentamento do problema. Estudos amostrais realizados até o momento revelaram entraves já conhecidos, como a morosidade dos inquéritos e dos processos judiciais, bem como a carência de apoio adequado às famílias das pessoas desaparecidas.

A Dra. Adriana abordou ainda o compromisso do CNJ com o diálogo institucional e contínuo junto aos movimentos de vítimas, em especial os formados por familiares de pessoas desaparecidas ou vítimas de violência do Estado. Destacou também a centralidade das mães nesse processo de busca e reivindicação por justiça e afirmou que a participação e o apoio do CNJ na realização desse evento e em parceria com o CICV, por intermédio do Programa Justiça Plural, reafirmam e fortalecem o compromisso da instituição com o enfrentamento dessa grave violação.

Foi destacada a importância das parcerias do CNJ com o PNUD, fundamentais para o desenvolvimento do Poder Judiciário, especialmente nas áreas de monitoramento do sistema penitenciário e de inovação tecnológica. A iniciativa do Programa Justiça 4.0 foi mencionada como exemplo de parceria profícua, uma vez que permitiu a tramitação eletrônica de 99,9% dos mais de 80 milhões de processos, além da criação de um portal de acesso único a processos em todo o país.

A magistrada seguiu abordando que a atuação conjunta com o PNUD representou um grande avanço com o lançamento do Programa Justiça Plural, em 2024, voltado à promoção dos direitos humanos e socioambientais, com foco no fortalecimento do acesso à justiça. Seguiu detalhando os sete eixos do Programa, que incluem medidas específicas para atender às necessidades de crianças e adolescentes, mulheres, pessoas LGBTQIA+, povos indígenas, comunidades tradicionais, vítimas de racismo, pessoas em situação de rua, pessoas desaparecidas, idosos e pessoas com deficiência, bem como pessoas expostas por questões socioambientais.

Durante sua fala, a Secretária-Geral abriu um parêntese para saudar a Juíza Titular do TJRJ, Raquel Chrispino, evidenciando seu valor na condução da pauta sobre desaparecimentos e construção do evento, mesmo sem integrar formalmente o programa.

Na sequência, destacou que o evento está alinhado, principalmente, com o **eixo 6 do Programa Justiça Plural**, voltado à estratégia específica para desaparecimentos forçados e involuntários. Ressaltou a relevância do tema e o ineditismo da abordagem: *Pensamos um eixo específico para essa temática, que é algo que, em geral, está fora do radar, e eu acho que quando a gente trabalha com direitos humanos é isso que precisamos fazer: dar visibilidade àqueles que são mais invisíveis.*

Seguiu com a informação de que atualmente o Programa Justiça Plural conduz **três pesquisas** relacionadas ao tema. A primeira trata da prestação jurisdicional, com foco na análise de processos para identificação dos principais gargalos. A segunda pesquisa é sobre o estado da arte dos Centros Especializados de Atenção às Vítimas de crimes e atos infracionais (CEAVs). Reforçou que esta política foi construída *a pedido dos movimentos de mães e familiares de vítimas de violência do Estado e de desaparecimentos* e que *cada ponto que está naquela resolução e cada demanda e cada atividade que é atribuída aos centros são atividades e necessidades que foram apontadas por essas usuárias, por esses usuários.* O objetivo do diagnóstico é identificar o estágio de implementação dos CEAVs e fortalecer sua atuação. A terceira e última pesquisa está relacionada aos impactos das enchentes no Rio Grande do Sul, com vistas à formulação de um protocolo de crise, contemplando também a pauta dos desaparecimentos involuntários.

Mencionou a importância da infraestrutura tecnológica do Judiciário brasileiro, que permitiu a continuidade da prestação jurisdicional durante as enchentes, graças à informatização e ao armazenamento dos processos em nuvem: *os processos dos tribunais do Rio Grande do Sul estavam conosco na nuvem no CNJ e por isso a prestação jurisdicional não parou.* No entanto, alertou que

eventos climáticos extremos tendem a se repetir no futuro, afetando de forma desproporcional pessoas em situação de vulnerabilidade.

A Juíza Adriana Cruz defendeu uma abordagem *interseccional, colaborativa e multissetorial* para o enfrentamento ao desaparecimento. Enalteceu o marco significativo do evento e demonstrou confiança nos seus desdobramentos: *tenho certeza de que vai nascer daqui uma proposta de documento muito potente para que o conselheiro, quando o avaliar maduro e oportuno, possa encaminhar ao plenário do Conselho.* Registrou ainda a presença da Corregedoria Nacional por meio da Juíza Auxiliar da Corregedoria, Claudia Catafesta, como demonstração da prioridade dada ao tema pelo CNJ.

Em um momento de reflexão, compartilhou a experiência de um convênio realizado com o Programa SOS Crianças Desaparecidas, relatando o impacto emocional sofrido por mães ao verem os cartazes substituídos nos fóruns: *as mães entram em desespero porque é como se sinalizasse que o Estado desistiu de encontrá-las.* Sugeriu, ainda, que os cartazes passem a circular nos portais dos tribunais estaduais, que têm grande alcance por serem acessados para consulta de processos.

Ao final, a Secretária do CNJ compartilhou o caso de uma menina branca e moradora do Leblon que, ao desaparecer, mobilizou as forças policiais do Rio de Janeiro e ocupou a capa de um jornal por dias. Embora aliviada em saber que a menina tenha sido encontrada bem, a oradora provocou uma reflexão: *A pergunta fica: Por quê?* provocando uma reflexão quanto aos marcadores sociais da diferença como raça, classe e gênero que podem causar maior ou menor sensibilização institucional. E concluiu com uma referência à obra de Ana Mesquita: *Ela fala sobre o tempo como pena. [...] Isso também se dirige aos familiares de todas essas vítimas que não têm uma resposta, que não podem fazer uma transição, que não podem fazer um sepultamento.* Reforçou, por fim, a importância de atuar *contra o esquecimento*, citando a cultura africana segundo a qual *a morte é o esquecimento.*

Elisa Calcaterra

Representante-residente Adjunta do PNUD

A Senhora Elisa Calcaterra, Representante-residente Adjunta do PNUD, abriu sua fala saudando os presentes e manifestando satisfação em compartilhar a mesa com colegas do CNJ, do CNMP e CICV.

Em seguida, a Senhora Elisa parabenizou o CNJ pelo pioneirismo em buscar, de maneira sistemática, o aprimoramento das estratégias e formas de atuação da justiça brasileira. Enalteceu a qualificação das atividades desenvolvidas e a agregação de serviços e protocolos que fortalecem o caminho rumo aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), destacando que o *Programa Justiça Plural agrega temáticas ambiental, social, governança da agenda 2030 e classificando-o como um programa muito inovador.*

A Representante do PNUD enfatizou que o Programa desenvolve estratégias voltadas ao fortalecimento das capacidades institucionais do Poder Judiciário na promoção dos direitos humanos e no aprimoramento do acesso à justiça. Destacou que essa *corajosa empreitada apoia a consolidação de novas bases para o serviço prestado pelo Judiciário brasileiro, aprimorando seu*

papel enquanto agente promotor da política judiciária e defensor dos direitos humanos. Reiterou, ainda, o compromisso do projeto com a redução das desigualdades, o que considerou fundamental diante da realidade brasileira. Nesse sentido, afirmou o orgulho do PNUD por manter-se como parceiro estratégico nessa e em outras iniciativas.

Mencionou brevemente os sete eixos do Programa, e enfatizou o foco do evento no eixo 6, dedicado ao aprimoramento da atuação do Poder Judiciário em casos de desaparecimento involuntário e forçado de pessoas. Salientou que *este esforço já apresenta resultados concretos e segue buscando alcançar resultados cada vez mais promissores.*

Recordou sua participação, logo após sua chegada ao Brasil, em uma das primeiras mesas do Programa Justiça Plural, ocasião em que já observava resultados significativos. Por isso, parabenizou a equipe envolvida, afirmando: *Realmente parabenizo o incansável trabalho na implementação desse projeto tão comprometido, engajado e reitero nosso compromisso, entusiasmo, com o fortalecimento dessa agenda conjunta.*

Afirmou que o evento simboliza o potencial transformador das instituições quando somadas em prol dos direitos humanos, da transparência e da igualdade. Finalizou realçando o valor do trabalho conjunto, o qual, segundo ela, *reflete os valores compartilhados de reduzir as desigualdades e de fortalecer a democracia, materializando a aspiração por uma justiça mais acessível, moderna, centrada nas necessidades das cidadãs e dos cidadãos brasileiros, sem deixar ninguém para trás.*

Reforçou ainda a pertinência do trabalho voltado às pessoas desaparecidas, devido sua relevância para as populações mais vulnerabilizadas. Citando o Conselheiro José Rotondano, declarou: *Esse trabalho é imprescindível. [...] Para poder apoiar não só as pessoas desaparecidas, mas todas as pessoas impactadas e muitas das vezes essas pessoas estão entre as mais vulneráveis.* Encerrou desejando um bom evento a todas e todos, agradecendo a oportunidade de participar do momento: *Novamente, para utilizar a mesma palavra: um trabalho imprescindível. Desejo a todos um bom evento e eu novamente digo muito obrigada por compartilhar este momento com vocês.*

Andreia Teixeira de Souza

Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo e Membra auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público

Durante sua intervenção, a Promotora de Justiça, Andreia Teixeira de Souza, representante do Conselho Nacional do Ministério Público, iniciou saudando os presentes, registrando a alegria de participar do evento, parabenizando a iniciativa do CNJ, da Cruz Vermelha, do Programa Justiça Plural e do PNUD por promoverem um momento de discussão fundamental sobre o desaparecimento.

Informou que, atualmente, atua como membra auxiliar do CNMP, na Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais, presidida pelo conselheiro Antônio Edílio Magalhães. Destacou duas iniciativas do CNMP relevantes para o tema. Primeiramente, o Sistema Nacional de Identificação e Localização de Pessoas Desaparecidas (Sinalid), ressaltando sua origem no Ministério Público do Estado do Rio

de Janeiro, a partir do PLID. Indicou o papel central de André Cruz, responsável pela alimentação e gestão da base de dados do sistema desde o início. O Sinalid se tornou um sistema público integrado por diversos órgãos, como Ministérios Públicos e polícias, e que tem alcançado resultados expressivos na localização de pessoas desaparecidas.

A segunda iniciativa citada pela Promotora foi a Resolução CNMP nº 310, de 29 de abril de 2024, que regulamenta a atuação do Ministério Público em investigações diretas sobre mortes, tortura, desaparecimento forçado e outros crimes relacionados à atuação de órgãos de segurança pública. A Promotora explicou que esse ato normativo está alinhado com as diretrizes da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Nesse contexto, mencionou a recente sentença da Corte no caso Muniz da Silva e outros vs. Brasil, de 14 de novembro de 2024, sublinhando um dos pontos resolutivos que obriga o Estado brasileiro a *criar e implementar um protocolo de busca de pessoas desaparecidas e de investigação do desaparecimento forçado. Considerou esse trecho da sentença um marco que reforça a relevância do encontro e das iniciativas interinstitucionais em curso.*

A promotora pontuou ainda que essas iniciativas demonstram uma abordagem coletiva e coordenada sobre o desaparecimento, que não deve ser tratado como um fato isolado, mas sim como uma questão que demanda uma resposta estatal coordenada, orientada por protocolos claros, pelo respeito aos direitos fundamentais e pela escuta dos familiares.

Na qualidade de Promotora Titular da Infância e Juventude, ressaltou que o desaparecimento atinge frequentemente crianças e adolescentes, sobretudo em contextos de extrema vulnerabilidade, reforçando a necessidade de políticas públicas robustas e normativas eficazes para enfrentar o problema.

Concluiu sua fala expressando confiança na produtividade do encontro e recitou uma frase que considera representativa do fenômeno do desaparecimento: *Quando uma pessoa desaparece, o mundo se torna incompleto e a busca se torna um dever coletivo.* Finalizou agradecendo a oportunidade de participar do debate.

Philippe Frison

Chefe de Operações da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha em Brasília

O Chefe de Operações da Delegação Regional do CICV, Philippe Frisson, iniciou sua fala agradecendo a mediação e saudando o público presente. Celebrou a realização do evento, organizado em parceria com o Programa Justiça Plural do PNUD e do CNJ e cumprimentou os/as integrantes da mesa de abertura nominalmente.

Destacou que, na atuação global do CICV, reconhece-se que os marcos legais nacionais são essenciais para responder às necessidades das pessoas desaparecidas e de suas famílias. Afirmou que *um marco jurídico eficaz deve refletir os direitos garantidos pelo direito internacional dos direitos*

humanos e pelo direito internacional humanitário, ressaltando que cabe aos Estados a obrigação de *prevenir o desaparecimento e, quando ele ocorre, buscar esclarecer a sorte e o paradeiro da pessoa desaparecida, bem como prestar assistência às famílias.*

Ao abordar a realidade brasileira, Phillipe Frisson observou que o desaparecimento de pessoas *é uma realidade que se prolonga há décadas e está ligada a diferentes circunstâncias.* Na exposição seguiu dando ênfase ao sofrimento das famílias diante da ausência de respostas e compartilhou resultados das avaliações realizadas pelo CICV sobre as necessidades dos familiares de pessoas desaparecidas, identificando como principais desafios o *pouco acesso à informação sobre os direitos e a invisibilidade da sua realidade pelos profissionais da assistência jurídica.*

Lembrou, ainda, que essas questões já haviam sido debatidas nas edições anteriores do evento, realizadas em 2022 e 2023, e reforçou que o encontro atual faz parte de um esforço coletivo para aperfeiçoar os procedimentos processuais aplicáveis *bem como a política e a prática judiciária relacionada ao desaparecimento, de forma a ampliar o acesso à justiça dos familiares de pessoas desaparecidas.*

Concluiu enaltecendo o evento como espaço de troca de experiências entre profissionais do sistema de justiça, de diferentes instituições e de representantes do Comitê Gestor da Política Nacional de Busca de Pessoas Desaparecidas. Enfatizou que esse diálogo visa *melhorar a resposta do Estado e minimizar o sofrimento das pessoas afetadas por essa problemática.*

MEDIADORA

Patrícia Badke

Coordenadora Adjunta do Departamento
de Proteção da Delegação Regional do CICV

Ao retomar a palavra, a mediadora Patrícia Badke reforçou a importância do evento e do esforço coletivo entre instituições para o enfrentamento do desaparecimento de pessoas. Reconheceu que o público presente era composto por profissionais profundamente comprometidos com a causa, com ampla experiência no tema e trajetória consolidada de atuação. Destacou que o objetivo central do encontro e das propostas de aperfeiçoamento das regras aplicáveis reside na preocupação com as famílias afetadas: *Na verdade, o grande intuito e o objetivo sempre é poder aliviar ao sofrimento das famílias que enfrentam essa dura realidade e poder trazer respostas e acesso à justiça aos familiares de pessoas desaparecidas.*

Encerrou sua fala agradecendo, em nome do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, a presença e o engajamento das autoridades e participantes: *Gostaria, em nome do Comitê Internacional da Cruz Vermelha, novamente, de agradecer a todas as autoridades da mesa e a todos os participantes aqui no dia de hoje.* Em seguida, informou o encerramento da mesa de abertura e convidou o público para a foto oficial do evento.

Adriana Cruz

Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça
e Gestora do Programa Justiça Plural

Na sequência, a Secretária-Geral do CNJ, Adriana Cruz, solicitou a palavra novamente para, ainda que *quebrando o protocolo*, fazer um agradecimento especial à Coordenadora-Geral do Programa Justiça Plural, Tatiana Whately de Moura, e à sua equipe.

MEDIADORA

Patrícia Badke

Coordenadora Adjunta do Departamento
de Proteção da Delegação Regional do CICV

Em retribuição, a mediadora Patrícia Badke também se pronunciou novamente para reforçar o agradecimento à equipe do programa. Afirmou: *Eu também quebro os protocolos. [...] Fazer o agradecimento à Tatiana e a toda a equipe. A Rosa também. Todos aqui já falaram com a Rosa em bilateral. Obrigada, Rosa.* Mencionou ainda, de forma especial, os nomes de Diego, Beatriz e Renato, integrantes da equipe do CICV, desejando que a jornada coletiva fosse frutífera: *À nossa equipe também, vou fazer esse agradecimento especial, principalmente ao Diego, à Beatriz e ao Renato. [...] A gente espera que seja realmente uma jornada bem produtiva e que gere frutos.*

5.3.2 PAINEL TEMÁTICO 1

Da Ausência à Morte Presumida: O status jurídico de pessoas desaparecidas e seus familiares

09h45 às 10h50min

PALESTRANTES

Raquel Santos Pereira Chrispino
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Davi Quintanilha
Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Promotor de Justiça do MPCE e Coordenador
do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do MPCE

MEDIAÇÃO

Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez
Advogada da União, Advocacia-Geral da União (AGU)

MEDIADORA

Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez

Advogada da União, AGU

Durante a abertura do painel Da ausência à morte presumida: o status jurídico de pessoas desaparecidas e seus familiares, a moderadora expressou satisfação com o convite e a relevância do tema. Cumprimentou os painelistas — a Juíza Raquel Chrispino, o Defensor Público Davi Quintanilha e o Promotor de Justiça Hugo Porto — ressaltando que são *atores do sistema de justiça reconhecidamente engajados na causa.*

Em sua breve introdução, chamou atenção para a gravidade do problema: *Hoje, são 232 pessoas desaparecidas por dia no Brasil*, número que afeta diretamente famílias, comunidades e a sociedade como um todo. Informou que o objetivo do encontro é pensar em medidas que garantam respostas estatais mais ágeis e eficazes.

Destacou que o painel teria como foco os limites do atual tratamento processual aplicado aos casos de desaparecimento. Pontuou que conforme explicitado em relatórios anteriores, a legislação vigente é considerada insuficiente, especialmente pela ausência de definição do status jurídico da pessoa desaparecida. Segundo a moderadora do painel, *o desamparo normativo* compromete tanto os direitos dos familiares quanto dos próprios desaparecidos, ao restringir-se a aspectos patrimoniais e previdenciários e impor longos prazos legais.

Por fim, reforçou o propósito central do evento: *A elaboração de uma proposta de ato normativo pelo Conselho Nacional de Justiça, voltado ao tratamento processual do desaparecimento na esfera cível.*

Em seguida, apresentou e passou a palavra para a primeira palestrando, a Juíza Raquel Chrispino:

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro desde 1997, Titular da 4ª Vara de Família do Fórum Regional do Méier e, desde 2011, atua também em auxílio à Vara de Registros Públicos da capital. Graduada em Direito pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), é mestre em Teorias Jurídicas Contemporâneas pela Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), com pesquisa voltada ao sub-registro civil e à exclusão documental a partir da desorganização estatal. Possui ampla atuação nas áreas de direitos humanos, registro civil, direito à identidade legal e acesso à documentação básica, com foco em registro civil, direito de família, mediação de conflitos e políticas públicas voltadas à primeira infância. Atua também em iniciativas de redução da sub-identificação de pessoas privadas de liberdade, inclusão de pessoas em situação de rua no mercado formal de trabalho e apoio a famílias de pessoas desaparecidas. Participa da estruturação da política judiciária voltada à infância e juventude no Rio de Janeiro, com atenção especial à primeira infância e aos filhos de pessoas presas. Coordena o projeto de valorização da primeira infância no TJRJ e integra o Comitê PopRuaJud do Conselho Nacional de Justiça, onde lidera o grupo de trabalho sobre cidadania.

Raquel Santos Pereira Chrispino

Juíza de Direito do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

A Juíza Raquel Chrispino iniciou sua exposição expressando sua alegria em participar do painel e agradecendo a apresentação da mediadora, Dra. Rebeca Gonzalez. Cumprindo a prática de acessibilidade, fez sua autodescrição.

A magistrada relembrou sua trajetória de mais de 12 anos de atuação no tema do desaparecimento de pessoas, ao lado de colegas ali presentes, como André Cruz (MPRJ), Fábio Amado (Condege) e Tula Brasileiro (MDHC). Destacou que, no passado, esse era um tema pouco abordado e denunciou a desorganização estatal que não é acidental, mas funcional e estruturada: *nosso Estado está organizado para ser assim... Ele não está funcionando mal, ele é bem eficiente no trabalho que ele faz de exclusão de algumas pessoas.*

A juíza apontou os desafios enfrentados pelos familiares de pessoas desaparecidas, especialmente diante da ausência de um corpo. Mencionou artigo recente de pesquisadoras da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC-Rio) sobre o direito ao luto, destacando que *estar diante de uma provável morte sem corpo faz com que cada família vivencie esse processo de uma maneira singular.* Citou o caso de uma mulher que ajuizou ação de morte presumida após sete anos do desaparecimento do marido, pois estava convencida de que ele havia sido assassinado. Em contraposição, referiu-se à experiência de Jovita Belfort, cuja filha desapareceu há mais de 20 anos e que, ainda nutrindo esperança de encontrá-la viva, opta por não acionar o Judiciário. Essa diversidade de respostas ilustra a complexidade do luto em contextos de desaparecimento.

Chrispino compartilhou que a Corte Interamericana de Direitos Humanos qualifica o desaparecimento como uma forma de tortura, ressaltando o sofrimento psíquico prolongado das famílias: *é uma tortura para os familiares e amigos das vítimas em razão da incerteza sobre o paradeiro do ente querido.* Explicou o processo emocional do luto como um fenômeno de transição: *a gente primeiro sente falta do cheiro, da temperatura da pele, do abraço, da voz. Depois aquela pessoa vai indo para um lugar menos concreto [...] esse lugar simbólico entra dentro da gente.* Reforçou que o não reconhecimento do luto no campo jurídico vulnerabiliza ainda mais os familiares.

Apresentou o conceito emergente do direito ao luto como direito humano no plano internacional, destacando a urgência de se adequar o sistema de justiça para acolher tal direito com prioridade processual. Questionou: *esse processo tem que tramitar como um processo de retificação de registro, no meio de outros 5.000 processos? Ou, por um dever constitucional e de direitos humanos, deve ter tramitação prioritária?* Segundo a magistrada, pesquisadoras do artigo referenciado defendem que, embora o direito deva oferecer amparo aos familiares, é preciso reconhecer seus próprios limites diante de fenômenos tão singulares e complexos quanto o luto.

A magistrada relatou que, na prática forense, muitas mulheres procuram o judiciário como último recurso para seguir em frente, especialmente para resolver questões como o encerramento do matrimônio, o acesso à pensão, o exercício do poder familiar, ou simplesmente para *passar dessa fase* e vivenciar o luto. Sublinhou também o viés de gênero uma vez que *a maioria dos casos são*

de mulheres – mães, esposas e filhas. Eu nem me lembro se atendi um homem requerendo, para dizer a verdade.

A juíza explicou que o judiciário recebe essas demandas majoritariamente por duas vias: a morte presumida sem declaração de ausência, geralmente sob a competência da Vara de Registro Público, e a declaração de ausência, em casos em que não há notícias nem indícios de morte. Apontou que muitas vezes há confusão ou falta de informação, tanto por parte das famílias quanto dos próprios operadores do direito. No início de sua atuação, precisou mapear manualmente os processos relativos à morte presumida por ausência de registro no sistema.

Ressaltou a dificuldade em produzir prova negativa, ou seja, demonstrar que a pessoa desaparecida não vive mais: *como é que eu posso provar que não aconteceu? [...] nesse processo fica provando que não aconteceu.* Diante disso, descreveu as diligências realizadas no TJRJ, baseadas na ausência de movimentações em cadastros governamentais, como Receita Federal, Justiça Eleitoral, bancos, e bases de saúde pública.

Explicou que, no Rio de Janeiro, o TJ conta com o Serviço de Promoção e Erradicação do Subregistro e Busca de Certidões, estrutura com mais de 17 anos de atuação, que auxilia juízes no acesso a bases de dados governamentais. Defendeu que essa estrutura também seja usada para dar celeridade aos processos de morte presumida e ausência.

Abordou aspectos normativos, como os artigos do Código Civil e do Código de Processo Civil (CPC) que tratam da declaração de ausência e da morte presumida, além do artigo 94 da Lei nº 6.015/73, que trata da averbação no registro civil. Destacou a necessidade de uma interpretação que permita maior visibilidade e proteção da situação jurídica dos desaparecidos.

Mencionou ainda a articulação com a Defensoria Pública do Rio de Janeiro, que tem elaborado petições iniciais adequadas a casos de famílias pobres, sem bens e sem notícias. A juíza sugeriu o modelo de ação com pedido de morte presumida, cumulada com pedido subsidiário de declaração de ausência, especialmente útil nos casos em que a competência do juízo abrange ambas as possibilidades. Finalizou destacando o desafio de definir a competência judicial a priori, em situações em que a qualificação jurídica do caso depende da produção de provas. Concluiu agradecendo, reiterando sua disposição para o diálogo e o trabalho conjunto.

MEDIADORA

Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez

Advogada da União, AGU

Em seguida, a mediadora apresentou e passou a palavra para o segundo palestrante, o Defensor Público Davi Quintanilha Faílde de Azevedo:

Defensor Público do Estado de São Paulo (DPE-SP), atualmente designado para Assessoria Cível de Defensoria da Defensoria Geral, Doutor e Mestre em Direito pela Universidade de São Paulo (USP), Defensor Público Interamericano desde 2023. Ex-coordenador do Núcleo Especializado de Cidadania e Direitos Humanos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo nos anos de 2020 a 2022.

Davi Quintanilha Faílde de Azevedo

Defensor Público da Defensoria Pública
do Estado de São Paulo

O Defensor Público Davi Azevedo deu início à sua fala com uma breve audiodescrição. Agradeceu à Cruz Vermelha pelo convite, na pessoa do professor Renato, e justificou a ausência da Defensora Pública Geral do Estado de São Paulo, Luciana Jordão, que por compromisso na Casa Civil não pôde comparecer. Em seu nome, transmitiu os cumprimentos e a disposição institucional para avançar nas pautas relacionadas ao desaparecimento de pessoas.

Assumindo a fala em substituição à Dra. Mariana Lobo, que também teve um imprevisto, compartilhou reflexões sobre a atuação da Defensoria Pública de São Paulo, especialmente no Núcleo de Direitos Humanos. Informou que o primeiro caso de desaparecimento atendido pelo núcleo ocorreu em 2012, envolvendo uma pessoa com transtorno mental que desapareceu ao ser retirada de um ônibus em São Paulo, sem jamais ter chegado. Desde então, o núcleo vem acumulando experiências com desaparecimentos, em especial forçados.

Mencionou um caso emblemático de 2013, no qual a família só ajuizou a ação de morte presumida dez anos depois. A indenização foi concedida apenas recentemente, destacando a dificuldade das famílias em aceitar e acionar o Poder Judiciário. Citou também a chacina dos cinco jovens da zona leste de São Paulo, inicialmente tratada como desaparecimento, e posteriormente reconhecida como execução. Ressaltou que muitos casos se originam em contextos de violência policial.

Referiu-se ao avanço importante promovido pelo CNJ, que autorizou o reconhecimento administrativo de desaparecimentos na ditadura, celebrando a conquista como um ganho relevante. Compartilhou um caso em que a Defensoria obteve a retificação do assento de óbito de Isis, desaparecida em 1972 após prisão por agentes do Estado. Para a família, era fundamental que constasse a causa da morte como decorrente de tortura, o que enfrentou resistência judicial. Com a nova normativa, acredita que será possível avançar.

Apontou também a atuação da Defensoria perante a Comissão Interamericana de Direitos Humanos em casos emblemáticos como o dos Crimes de Maio de 2006. Mencionou o caso do irmão de Francilene, desaparecido naquele contexto, que foi admitido na Comissão e agora está na fase de análise de mérito. Ressaltou que a Defensoria de São Paulo só passou a trabalhar o tema do desaparecimento de forma mais sistemática a partir de 2020, provocada pela Cruz Vermelha e por profissionais como Larissa Leite e Eliana Vendramini.

Desde então, foram realizados eventos institucionais, mutirões — como o realizado na Praça da Sé com as Mães da Sé —, produção de materiais técnicos (como o caderno temático da Defensoria) e contribuições a guias de orientação da Prefeitura Municipal. Informou que a maioria das pessoas atendidas nesses mutirões eram mulheres com mais de 50 anos, cujas principais demandas estavam relacionadas à obtenção de informações básicas sobre investigações, não fornecidas nas delegacias.

Relatou a atuação itinerante da instituição por meio da “Van de Direitos”, e enalteceu o trabalho desenvolvido pela coordenadora auxiliar do Núcleo de Direitos Humanos, Dra. Cecília

Nascimento Ferreira. Informou, ainda, que o Conselho Nacional dos Defensores Públicos-Gerais está atualmente debatendo sobre desaparecimentos e elaborando um protocolo nacional voltado ao tema. Nesse processo, destacou-se o trabalho de educação em direitos realizado pela Defensoria Pública, uma vez que uma das questões basilares enfrentadas é a ausência de informações — inclusive as mais elementares — por parte dos familiares. O esforço educativo tem se revelado essencial para assegurar a compreensão sobre direitos e procedimentos.

Seguiu afirmando que muitas pessoas não têm conhecimento de que a Defensoria pode atuar nesses casos, como nos processos de declaração de ausência. Comentou que os instrumentos legais são pouco conhecidos, a tramitação é lenta, e há baixa coordenação entre os órgãos públicos. Destacou a dificuldade de acesso a benefícios previdenciários e assistenciais, criando um cenário de *solidão institucional*. Mencionou ainda entraves na regularização jurídica de inventário e pensão, levando famílias a adotarem soluções informais que podem gerar ainda mais prejuízos.

O Defensor descreveu as orientações elaboradas pela Defensoria para triagens, ainda que não se trate de pedido imediato de morte presumida, com ações básicas como registrar boletim de ocorrência, acionar o Plid do MP, bloquear o RG e acionar serviços especializados, como o Sinal, vinculado às polícias. Chamou atenção para o respeito à privacidade dos dados, sobretudo em casos envolvendo pessoas em situação de rua ou mulheres vítimas de violência, onde o desaparecimento pode ser deliberado. Nesse sentido, há casos em que a Defensoria localizou pessoas desaparecidas que, no entanto, não desejavam retomar contato com suas famílias. Nesses casos, a Defensoria apenas comunica à família que a pessoa não está desaparecida, respeitando sua vontade. Essa abordagem busca evitar a revitimização e proteger o direito à privacidade e à integridade, sobretudo quando há risco de violência.

Compartilhou dados do levantamento feito pela Defensoria em 2024 sobre processos de declaração de ausência, indicando que muitos se referem a desaparecimentos ocorridos há mais de dez anos. Observou que pessoas atendidas pela Defensoria geralmente não possuem patrimônio, o que as desestimula a buscar judicialmente a declaração de ausência e morte presumida. Isso contribui para o número reduzido de ações: são mais de 18 mil pessoas desaparecidas no estado de SP, sendo estimadas 4 mil na capital, mas com apenas cerca de 20 ações ajuizadas pela Defensoria Pública do Estado de SP.

Apresentou os pedidos mais frequentes: tutela de urgência para garantir benefícios assistenciais, bloqueio de bens, autorização para inscrição provisória de dependentes no INSS e retirada de nome de registros que prejudicam o acesso a direitos (como o CadÚnico). Defendeu que o Judiciário amplie seu papel, que não deve se limitar à seara policial, e que se construa um novo status jurídico para garantir direitos fundamentais às famílias.

Citou decisões da Corte Interamericana de Direitos Humanos, como o caso Raíssa Pacheco vs. México e Eliodoro Portugal vs. Panamá. Neste último, o defensor tem atuado e relatou que, embora tenha havido mudança legal sobre desaparecimento forçado, a assistência médica e psicológica ainda não foi garantida pelo Estado. Finalizou afirmando que é *preciso criar esse instrumento que garante esses direitos fundamentais dos familiares, promover buscas com maior respaldo judicial também*, e concluiu reiterando a necessidade de evitar a revitimização e alinhar a atuação do Estado com os compromissos internacionais de direitos humanos.

MEDIADORA

Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez

Advogada da União, AGU

A mediadora retomou a fala para apresentar e passar a palavra para o último palestrando, o Promotor de Justiça Hugo Porto:

Promotor de Justiça de Fortaleza do MPCE, Coordenador do Plid no Ceará, representante pelo CNMP no Comitê Gestor de Política Nacional de Busca de Pessoa Desaparecida, coordenado pelo MJSP e MDHC, integrante do Comitê Estadual da Pessoa Desaparecida do Ceará, Coordenador do Laboratório de Inovação do Ceará e Coordenador Auxiliar do Centro de Apoio Operacional da Cidadania do MPCE.

Hugo Frota Magalhães Porto Neto

Promotor de Justiça do MPCE e Coordenador do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do MPCE

O Promotor de Justiça Hugo Porto iniciou sua participação saudando as pessoas presentes e parabenizando os expositores anteriores, em especial a Juíza Raquel Chrispino e o Defensor Público Davi Quintanilha. Cumprimentou a condução da mesa pela Dra. Rebeca e agradeceu o convite formulado pelo CICV, e pelo Programa Justiça Plural.

Em seguida, realizou sua audiodescrição. Destacou que, além de Promotor de Justiça, atua na defesa dos direitos da pessoa com deficiência, sendo, portanto, *imprescindível o cumprimento da Constituição por meio da audiodescrição e da inclusão comunicacional de pessoas com deficiência visual, auditiva ou múltipla.*

Porto assinalou que *vivemos um momento de crescente virtualização das relações jurídicas e sociais*, o que amplia os desafios impostos pelo desaparecimento de pessoas no Brasil. Segundo ele, o desaparecimento deve ser compreendido como *fato gerador de múltiplas vulnerabilidades jurídicas*, sobretudo quando não há bens patrimoniais envolvidos, o que dificulta, por exemplo, a nomeação de representantes legais ou a continuidade de processos judiciais e administrativos.

Ao mencionar lacunas legislativas, observou que *o Código Civil dispõe sobre a ausência nos casos em que há patrimônio a ser protegido, mas que permanece o vazio normativo quando se trata de garantir a proteção de direitos de personalidade, como imagem, nome e honra.* Destacou ainda as dificuldades enfrentadas por familiares ao promoverem campanhas de busca, muitas vezes sem respaldo legal para a exposição da imagem da pessoa desaparecida.

Porto compartilhou experiências institucionais no acompanhamento de pessoas com deficiência que vivem em residências inclusivas ou instituições de longa permanência. Segundo relatou, são comuns os casos em que essas pessoas têm deficiência intelectual grave ou demência, o que impossibilita o consentimento para coleta de DNA ou divulgação de imagens. *A curatela,*

conforme estabelece a Lei Brasileira de Inclusão, limita-se à esfera patrimonial e negocial. E, diante da ausência de previsão legal específica, nos perguntamos: como proceder? Coletar à força? Expor sem consentimento?

Esses questionamentos, segundo Porto, conduzem à reflexão sobre a criação de instrumentos jurídicos inovadores, a exemplo de diretivas antecipadas, semelhantes às registradas para doadores de órgãos. *Será que não poderíamos declarar previamente que, em caso de desaparecimento, autorizamos determinadas ações, como o uso de imagem e acesso a dados digitais?* Propôs.

O Promotor também salientou a relevância do que denominou *curadoria digital.* Apontou que mesmo pessoas em situação de rua, tradicionalmente vistas como excluídas digitalmente, *possuem e-mails, contas em redes sociais, arquivos armazenados em nuvem*, os quais podem conter dados relevantes à localização. *Esses elementos, muitas vezes, não estão acessíveis às autoridades por ausência de previsão legal para nomeação de curadores não patrimoniais*, ponderou.

Com base nessa realidade, defendeu a instituição de um novo status jurídico para a pessoa desaparecida, que permita a nomeação de curadores com poderes ampliados, inclusive para representação digital. Tal medida, em sua visão, viabilizaria ações como o gerenciamento de perfis em redes sociais, acesso a contas de e-mail, serviços em nuvem e até criptoativos.

Porto acrescentou que a ausência de previsão legal específica compromete não apenas os direitos das pessoas desaparecidas, mas também daqueles que delas dependem, como filhos e familiares que necessitam de guarda provisória, acesso a benefícios assistenciais ou regularização de situações jurídicas e administrativas. *É necessário assegurar um regime provisório, reversível, que reconheça o desaparecimento como situação jurídica excepcional, permitindo a adoção de medidas urgentes e protetivas, sustentou.*

O Promotor defendeu, ainda, a criação de um marco legal que reconheça oficialmente o estado de pessoa desaparecida, com ou sem patrimônio, possibilitando a atuação de curadores com poderes específicos para representação civil, digital e de personalidade. Tal status jurídico, segundo ele, deve incluir medidas como: autorização legal para campanhas públicas de busca; representação judicial para proteção do nome, imagem, privacidade e honra; gestão de contas e serviços digitais; e acesso a criptoativos e demais elementos do chamado *espólio digital.*

Citou, como referência, a experiência do estado da Baixa Califórnia, no México, que instituiu uma legislação própria sobre o tema. Tal normativa define a ausência especial por desaparecimento e atribui legitimidade a familiares, representantes legais e ao Ministério Público para requerer judicialmente o reconhecimento do status de desaparecido. Dentre os efeitos jurídicos da declaração, destacou: *reconhecer a ausência da pessoa desaparecida a partir da data, garantir a conservação do poder familiar, proteção de bens e direitos dos filhos, estabelecer o direito de guarda e custódia para pessoas menores de 18 anos, garantir proteção patrimonial da pessoa declarada ausente por desaparecimento, determinar a forma e os prazos em que os familiares e outras pessoas legitimadas possam acessar mediante controle judicial o patrimônio, permitir que as pessoas beneficiadas de um regime de seguridade derivado de uma relação de trabalho da pessoa desaparecida continue usufruindo, suspender provisoriamente atos judiciais, comerciais, civis e administrativos contra os efeitos ou bens de pessoas desaparecidas e declarar inexistência, suspensão temporária de obrigação, nomear representante [...]*, entre outras medidas.

Ao encerrar sua fala, o Promotor Hugo Porto reiterou que as lacunas legais existentes *demandam enfrentamento institucional articulado, mas também diálogo com o Parlamento, de modo a promover a modernização do ordenamento jurídico brasileiro.* Para ele, trata-se de um dever não apenas legal, mas ético e humanitário, diante de transformações sociais e tecnológicas cada vez mais aceleradas.

Precisamos reconhecer a pessoa desaparecida como sujeito de direitos, ainda que ausente fisicamente, e garantir que suas relações jurídicas em curso — inclusive as transnacionais —, bem como seus dados e sua integridade digital, estejam protegidos. Estamos falando de algo que deixou de ser excepcional para se tornar estrutural. E a resposta institucional precisa acompanhar essa realidade.

Agradecendo mais uma vez o convite, concluiu: *falar sobre esse tema é, para mim, uma experiência que combina alegria e angústia — alegria por ver o avanço institucional e o compromisso dos presentes, e angústia porque cada desaparecimento representa um drama humano que exige respostas rápidas, efetivas e respeitosas para com as famílias afetadas.*

Quadro 5

Destaques das questões e propostas identificadas no painel temático 1

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Em processos de declaração de ausência e morte presumida é necessário produzir prova de que a pessoa desaparecida não realizou movimentos. A busca, no entanto, pode ser morosa devido a multiplicidade de bancos de dados para realizar as buscas.	Utilização de estruturas semelhantes ao Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro e à Busca de Certidões (Sepec), estabelecido no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para realizar buscas de certidões, ajudando a dar celeridade a esses processos.	Conselho Nacional de Justiça e tribunais estaduais.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Os institutos da morte presumida e da declaração de ausência, quando cumulados, em especial em varas que possuem competência para julgar ambos os casos, podem ser utilizados por famílias que não tem notícias da pessoa desaparecida e nem bens dele para usufruir, mas ainda assim demandam que o Poder Judiciário emita uma declaração para resolução de questões burocráticas e pessoais.	Adoção de um modelo de ação com pedido de morte presumida cumulada com pedido subsidiário de declaração de ausência.	Defensorias públicas estaduais, Conselho Nacional de Justiça e tribunais estaduais.
O atual status jurídico da pessoa desaparecida não concede a família ou entes queridos poderes que sejam suficientemente abrangentes para exercer direitos básicos da vida civil.	Instituição de um novo status jurídico para a pessoa desaparecida, que permita a nomeação de curadores com poderes ampliados, inclusive para representação digital.	Poder legislativo.
A declaração de ausência é o instituto que tem sido utilizado para nomeação de curador, mas a legislação limita-se a tratar do aspecto patrimonial. A proposta de encaminhamento parte da percepção de que há atos da vida civil que não estão limitados a transmissão de bens e que deveriam ser concedidos por representação às famílias diante da ausência da pessoa desaparecida.	Criação de um marco legal para pessoas desaparecidas que implique na criação de um regime provisório, reversível, que reconheça o desaparecimento como situação jurídica excepcional, permitindo a adoção de medidas urgentes e protetivas enquanto o estado de desaparecimento durar. A medida ainda possibilitaria a atuação de familiares e entes queridos como curadores com poderes específicos para representação civil, digital e de personalidade.	Poder legislativo.

5.3.3 PAINEL TEMÁTICO 2

Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas

11h10min às 12h15min

PALESTRANTES

Dacio de Lyra Rabello Neto
Coordenador-Geral de Informações
e Análises Epidemiológica do MS

Aglaer Alves da Nóbrega
Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito do MS

Liège Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes
Juíza de Direito do TJAP
e Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Capital

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
Promotora de Justiça e Coordenadora do PLID do MPSP

André Luiz de Souza Cruz
Gestor do Plid do MPRJ

MEDIAÇÃO

Claudia Catafesta
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A Mediadora, Cláudia Catafesta, Juíza de Direito no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e Juíza Auxiliar da Corregedoria do CNJ, iniciou o painel após o *coffee break* do evento, saudando a todos e todas e convidando os primeiros panelistas, representantes do MS, Aglaêr Nóbrega e Dacio Neto para iniciarem sua exposição, após fazer as devidas apresentações: Aglaêr Alves da Nóbrega é biomédica, doutora em epidemiologia e servidora pública federal na carreira de Analista de Políticas Sociais, no MS. Atualmente, ocupa o cargo de Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito, da Coordenação – Geral de Informações e Análises Epidemiológicas, do Departamento de Análise Epidemiológica e Vigilância de Doenças Não Transmissíveis (Daent), da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente do MS.

Dacio de Lyra Rabello Neto é médico e mestre em Saúde Pública. Atualmente ocupa o cargo de Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológica da Coordenação-Geral de Informações e Análises Epidemiológicas (CGIAE) do Daent da Secretaria de Vigilância em Saúde e Ambiente (SVSA) do MS.

Aglaêr Alves da Nóbrega

Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito do MS

A Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito do MS, Aglaêr Nóbrega, iniciou sua fala abordando o Acordo de Cooperação Técnica (ACT) firmado entre o MS e o CICV. Destacou que o produto do ACT foi um boletim epidemiológico com o Perfil de Registro de Pessoas Não Identificadas.

Nóbrega afirmou que um dos principais desafios enfrentados pela equipe se deve à *ausência de normativas nacionais* relativas à identificação e ao registro de pessoas falecidas não identificadas. Ela observou que, apesar da pesquisa bibliográfica realizada, *é possível que não tenhamos conseguido chegar tão a fundo nos processos jurídicos*, sendo esse um gargalo. A dificuldade central recai, segundo ela, sobre a *definição de pessoa falecida não identificada* e os procedimentos envolvidos no registro desses óbitos.

Nesse contexto, foi elaborada uma proposta de nota técnica com o objetivo de *aperfeiçoar o registro de óbitos de pessoas não identificadas.* Tal aperfeiçoamento, conforme destacou, é essencial para *traçar o perfil desses indivíduos* e para melhorar os registros de óbito, contribuindo não apenas para o campo da saúde pública, mas também para as políticas relacionadas às pessoas desaparecidas.

Em referência ao número de 22 mil óbitos registrados entre os desaparecidos no país, afirmou que, embora o número possa parecer pequeno proporcionalmente, *para uma família, encontrar ou não um ente desaparecido é de uma importância imensurável.*

A expositora explicou que a equipe elaborou sugestões específicas para o formulário da Declaração de Óbito (DO), contemplando todos os blocos, mas apenas nas variáveis consideradas *imprescindíveis para contribuir para a identificação do indivíduo.*

Ao abordar os fluxos relacionados a pessoas identificadas, mas não reclamadas, ela explicou que os Serviços de Verificação de Óbitos (SVOs) recebem, em alguns casos, corpos identificados que não são reclamados por familiares. Essa situação, segundo ela, pode ocorrer por diversas razões, como o fato de a pessoa estar em situação de rua ou não possuir vínculos familiares. Ela pontuou: *Não temos ainda uma padronização de como proceder com esse corpo.*

A intenção, conforme exposto, é *estabelecer um fluxo nacional padronizado* para todos os SVOs, visando garantir que corpos de indivíduos identificados, mas não reclamados, sejam devidamente tratados e registrados, inclusive para facilitar a posterior identificação por familiares. Destacou que *a necropsia não é realizada sem autorização familiar*, mas há a expectativa de que seja possível, por meio de cruzamentos de sistemas que incluam listas de desaparecidos, por exemplo, localizar registros que permitam a identificação.

A coordenadora afirmou ainda que foi construída uma definição de *indivíduo identificado, mas não reclamado*, a partir de legislações vigentes, como a do registro civil. Essa definição foi incorporada à nova portaria de habilitação dos serviços da rede nacional, com a finalidade de deixar *muito claro aos serviços o que considerar como uma pessoa identificada.*

Paralelamente, estão sendo desenvolvidas orientações, ainda sem força normativa, para guiar os procedimentos a serem adotados pelos SVOs. Essas diretrizes incluem protocolos para sepultamento, doação para fins científicos e o que deve ser registrado em caso de não reclamação do corpo. O objetivo é permitir, caso um familiar apareça após o prazo legal de 30 dias, que o corpo ainda possa ser identificado e localizado.

Sobre as perspectivas futuras, a servidora informou que a equipe está aprimorando o algoritmo de busca nos sistemas de informação sobre pessoas não identificadas. A intenção é ampliar a análise retrospectiva, com foco especial a partir do ano de 2020, observando que *ao longo dos anos, o número de óbitos não identificados vem diminuindo*, o que foi classificado por Nóbrega como positivo.

Dácio de Lyra Rabello Neto

Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológica do MS

Na sequência, o Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológica do MS, Dácio Rabello, complementou a apresentação de Aglaêr Nóbrega, agradecendo o convite e elogiando a iniciativa do CNJ, do CICV e do Programa Justiça Plural. Ressaltou que a temática da identidade civil está diretamente relacionada ao campo da estatística vital, por gerar *informações e indicadores fundamentais para o diagnóstico em saúde e formulação de políticas públicas.*

O médico defendeu a integração entre o sistema de registro civil e o sistema de estatísticas vitais: *Milito por essa integração e acredito que estamos dando passos importantes nessa direção.*

Ao abordar o fluxo da DO, Rabello destacou que ela é *um ato médico*, com função jurídica e epidemiológica. Apontou, ainda, como referência a ser consultada o Manual de Instruções para Preenchimento de Declaração de Óbito,[14] divulgado pelo MS. Ele afirmou que a DO ainda é emitida em papel e em seguida detalhou o atual fluxo: o documento é distribuído desde o MS para as Secretarias Estaduais que distribuem para as Secretarias Municipais que distribuem para o que é chamado de Unidades Notificadoras (estabelecimentos de saúde, profissionais de saúde, IMLs, serviços de verificação de óbito, entre outros). Também lembrou que a DO é lavrada exclusivamente pelo médico, sendo o documento necessário para a lavratura da certidão de óbito e ressaltou que a DO é impressa em três vias, com um formulário pré-numerado, o que permite um controle rígido de sua distribuição. As três vias são distribuídas da seguinte forma: a primeira vai para as Secretarias de Saúde, a segunda fica no prontuário da unidade notificadora e a terceira é entregue à família.

Rabello também chamou a atenção para a resolução nº 1.779 do Conselho Federal de Medicina, que regula a emissão da DO, e explicou as atribuições dos médicos em diferentes cenários (causas naturais com ou sem assistência, causas externas etc.).

O Coordenador-Geral seguiu apresentando um fluxo alternativo para os casos de óbito por causas naturais em localidades onde não há presença médica, aproveitando a oportunidade para relatar dificuldades enfrentadas em alguns estados, especialmente no contexto da saúde indígena. Segundo explicou, em áreas muito isoladas, mesmo quando o médico compõe formalmente a equipe de saúde, sua presença física nem sempre se concretiza. *O médico, apesar de integrar a equipe, é um recurso mais escasso do que os demais profissionais de saúde*, afirmou. Nesses casos, o médico permanece nos polos-base, enquanto os demais profissionais precisam se deslocar por longas distâncias dentro da mata, frequentemente passando a noite em condições adversas. O atendimento médico, por sua vez, ocorre no polo-base, onde o profissional recebe pacientes agendados pela mesma equipe que esteve em campo e os conduziu até o local.

O problema se agrava no momento da formalização do óbito, pois, na ausência do médico, não há quem possa assinar o documento. Diante disso, foi orientado que a própria equipe de Saúde da Família atue como declarante, com a presença de duas testemunhas, e leve o documento ao cartório. Essa prática tem sido aceita por alguns cartórios – *no Amazonas está tudo regular*, exemplificou –, mas encontra resistência em outros estados, como Roraima.

Diante dessas dificuldades, o representante do MS destacou a necessidade de retomar o diálogo com o CNJ, solicitando a padronização dos procedimentos em situações excepcionais como a relatada.

O coordenador seguiu sua exposição apontando falhas na interface entre o sistema de saúde e os cartórios, o que pode resultar em sub-registros. *O médico, às vezes, entrega as três vias para a família, no meio do plantão, e a família não sabe como proceder.* Segundo ele, isso pode gerar divergências entre os dados do Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) e do registro civil. Esclareceu que, embora exista o Sistema de Informações do Registro Civil (SIRC), do qual o Instituto

14 https://www.gov.br/saude/pt-br/centrais-de-conteudo/publicacoes/svsa/vigilancia/declaracao-de-obito--manual-de-instrucoes-para-preenchimento.pdf/view

Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) participa como membro do comitê gestor, o Instituto continua utilizando sua metodologia tradicional de coleta de dados. Ele explicou: *O IBGE somente abandonará seu método tradicional quando houver segurança de que o SIRC fornece os mesmos registros.*

Dessa forma, segundo o médico, o IBGE mantém uma coleta paralela de dados, considerada mais completa do que os registros atualmente disponibilizados pelo SIRC. Com base nessa coleta, realiza-se um cruzamento entre as informações do sistema tradicional e as do SIRC, aplicando-se a chamada metodologia de captura e recaptura. Conforme explicou o orador, esse método consiste em estimar o universo total de registros (N) a partir da comparação de duas fontes reconhecidamente imperfeitas, obtendo-se uma projeção mais precisa da cobertura de cada sistema.

Com base nesse N estimado, o IBGE compara seus próprios dados aos registros civis, o que permite calcular a cobertura efetiva de cada um dos sistemas. O expositor ressaltou que a desintegração entre os dados de estatísticas vitais e os do registro civil gera discrepâncias significativas, especialmente em relação aos sub-registros e às subnotificações. Para fins conceituais, Rabello fez uma diferenciação: *Quando me refiro a sub-registro, estou tratando do registro civil; quando falo em subnotificação, refiro-me à saúde, às estatísticas vitais.*

Na apresentação de dados, foi indicado que o sub-registro civil e a subnotificação de saúde variam significativamente entre os estados. Em Roraima, por exemplo, a subnotificação no sistema de saúde é de pouco mais de 2%, enquanto o sub-registro civil alcança 14%. Na Região Norte, há estados com sub-registros superiores a 5%, chegando a 14% no caso de recém-nascidos. A situação é ainda mais crítica no que diz respeito aos óbitos infantis.

A título de exemplo, foram citados dados oficiais do IBGE que apontam sub-registros de óbitos infantis em percentuais alarmantes: 46% no Amapá, 42% no Pará e 37% em Roraima. O expositor destacou que esses números estão disponíveis em publicações oficiais do próprio IBGE.

Por outro lado, a subnotificação na área da saúde permanece abaixo de 5%, resultado da capilaridade do Sistema Único de Saúde (SUS) e das estratégias de busca ativa implementadas. Segundo o servidor, a cobertura geral do Sistema de Informações sobre Nascidos Vivos (SINASC), está em 99%, enquanto o SIM apresenta uma cobertura de 98%. Houve avanços expressivos na cobertura do SIM entre os anos de 2015 e 2022, mantendo-se, atualmente, na casa dos 98%, com variações conforme o estado.

Rabello também apresentou os dados sobre nascidos vivos, anteriormente ilustrados por gráficos, agora demonstrados em mapas. Em seguida, passou à análise dos óbitos totais (não apenas infantis), com base nos dados de 2020. Um dos mapas exibidos revelou o sub-registro segundo o registro civil (dados do IBGE), sendo que as áreas mais escuras indicam taxas de sub-registro entre 10% e 100%. No outro mapa, foram apresentados os dados do SIM, sistema vinculado ao MS. O Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológica do MS finalizou agradecendo e se colocando à disposição para seguir contribuindo no período da tarde.

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A mediadora retomou a fala agradecendo e apresentando a próxima palestrante, Liége Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes:

Juíza de Direito do TJAP e Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Capital, possui graduação em Direito pela Universidade da Amazônia (1988), é Especialista em Direito Ambiental pela Universidade Federal do Pará e Universidade Federal do Amapá (2006) e Mestranda em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, com área de concentração em Direito Difusos e Coletivos, dando ênfase a Direito Ambiental. Ingressou na Magistratura do Tribunal de Justiça do Amapá-AP, em 1996. É Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Amapá, titular da 1ª Vara Cível e de Fazenda Pública da Comarca de Macapá e Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Capital desde 2011. Exerce a Presidência do Comitê Gestor de Precatórios e da Comissão Revisora do Código de Normas da Corregedoria do Extrajudicial.

Liège Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes

Juíza de Direito do TJAP
e Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Capital

A magistrada Liége Gomes iniciou sua intervenção enaltecendo o evento: *Gostaria de iniciar minha fala dizendo que é uma grande honra participar deste encontro* e fez sua autodescrição. Agradeceu ao CNJ, por meio do Programa Justiça Plural, pelo convite e pela coordenação do encontro, estendendo seu reconhecimento ao PNUD e ao CICV pelo apoio técnico prestado à formulação de respostas mais humanizadas e eficazes aos casos de desaparecimento no Brasil. Enfatizou que o encontro representa mais do que uma agenda de trabalho, tratando-se de um compromisso institucional com a dignidade humana, com a verdade e com o fortalecimento da justiça.

Ao compartilhar sua experiência no Estado do Amapá, destacou que, apesar da alegria de participar da iniciativa, o tema é também desesperador, pois ainda há muito a ser feito. A magistrada chamou a atenção para os altos índices de sub-registro de nascimentos e óbitos, especialmente nas regiões Norte e em áreas ribeirinhas. Explicou que o Amapá *absorve quase que integralmente a população ribeirinha do Estado do Pará,* o que acarreta demandas elevadas nos serviços públicos, sobretudo no âmbito da saúde.

A juíza apontou uma das dificuldades persistentes: *As unidades de saúde não funcionam integralmente aos sábados, domingos e feriados para que possa haver o registro do nascimento das crianças nascidas nesse período.* No entanto, informou que o Estado já implementou pontos de ligação com os cartórios extrajudiciais em todas as unidades de saúde, garantindo que *nenhuma criança que nasce de segunda a sexta sai desses estabelecimentos sem o seu registro civil de nascimento.* Ressaltou, ainda, o esforço contínuo do programa "Registro para Superar", do qual faz parte, para enfrentar essas barreiras.

Liège Gomes também abordou os casos de registros tardios de nascimento, que afetam principalmente pessoas que vivem no interior e que procuram o Judiciário apenas em idade avançada, muitas vezes motivadas por problemas de saúde ou pela necessidade de acesso à aposentadoria. Relatou sua trajetória como Juíza Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Comarca de Macapá e, mais recentemente, como Juíza Auxiliar da Corregedoria do Tribunal de Justiça do Amapá, função que assumiu há duas semanas: *Fiquei muito feliz por esse convite porque já venho trabalhando nessas pautas desde 2011.*

No tocante à identificação de corpos, informou que seu trabalho resultou na instituição de protocolos locais, inclusive para a emissão de alvarás de sepultamento. *Hoje, os nossos alvarás de sepultamento não são mais fornecidos para pessoas identificadas, porque nós temos um plantão no final de semana que funciona.* Segundo a magistrada, esses alvarás agora são solicitados exclusivamente pela Defensoria Pública, em casos de corpos não identificados encontrados nas ruas, matas ou falecidos em unidades de saúde.

A magistrada destacou o papel da Polícia Científica do Amapá nesse processo e a edição, em 2019, de uma portaria que regulamenta o fluxo técnico e ético de tratamento de corpos não identificados. Essa normativa foi resultado de esforços conjuntos com a Secretaria de Saúde e diretores das unidades de saúde. *Desde 2011, eu já venho insistindo para que o próprio Estado tivesse uma normativa sobre a tramitação dessa documentação,* afirmou.

Ressaltou a inovação recente do Código de Normas Extrajudiciais do Estado do Amapá, aprovado em 2024, que passou a autorizar a autoridade policial a declarar o óbito com base no laudo da polícia científica, medida especialmente importante para localidades onde não há médicos disponíveis para emitir declarações de óbito. Esclareceu que os assentos de óbito de pessoas não identificadas devem conter características físicas detalhadas, como estatura, cor, vestuário, idade presumida e local do encontro do corpo, com menção expressa à realização da necropsia. Além disso, o protocolo admite o registro fora do prazo legal mediante autorização judicial conforme a localidade.

Conforme o fluxo apresentado pela magistrada, a autoridade policial é responsável por acionar o IML para a realização dos exames iniciais nos casos de corpos não identificados. Esses procedimentos incluem a coleta de material genético, a realização de papiloscopia e o registro fotográfico do corpo. Após a elaboração do respectivo relatório, o documento é encaminhado de volta à autoridade policial, que, por sua vez, adota as providências necessárias, como a emissão da DO e a solicitação ao cartório para lavratura da certidão correspondente.

A magistrada destacou que, recentemente, os dados obtidos nesses procedimentos passaram a ser incluídos nos bancos nacionais de pessoas desaparecidas. Com a documentação em mãos, o cartório realiza o registro de óbito e encerra-se essa etapa formal. No entanto, apontou uma lacuna relevante no processo: *Essa informação de onde essa pessoa, esse corpo, vai ser sepultado já compete à Secretaria Municipal de Saúde, às administrações dos cemitérios, que só admitem o sepultamento mediante alvará ou certidão de óbito.*

Contudo, conforme verificação feita junto aos cartórios de registro civil, observou-se que as certidões de óbito não contêm qualquer informação sobre o local de sepultamento. Tal ausência de registro impede a rastreabilidade posterior desses corpos. *Essa informação também fica solta.*

Não permanece registrada em nenhuma secretaria nem integrada a qualquer banco de dados que possa ser consultado em caso de eventual comparecimento ou solicitação de familiares que desejem localizar ou reclamar por esse corpo, alertou a Magistrada.

A juíza Gomes relatou uma situação recorrente envolvendo pessoas sem qualquer forma de identificação, geralmente oriundas de áreas rurais e interiores do estado. Segundo explicou, *são senhores que vêm do interior, muitas vezes moram a vida inteira em fazendas, em campos, trabalhando, e quando se deparam com a idade avançada, chegam à nossa capital com alguma doença grave.*

Essas pessoas, ao procurarem atendimento em unidades de saúde, são internadas – pois, como destacou, *as unidades têm o dever de prestar assistência médica* – mas, infelizmente, muitas vezes acabam falecendo antes que qualquer medida formal de identificação seja realizada.

Apesar dos avanços promovidos pelo serviço de assistência social das unidades de saúde, especialmente com base nas orientações do MS que estimulam a triagem e o registro de informações logo no momento da admissão do paciente, ainda existem limitações. Em alguns casos, um número de telefone ou algum dado trazido por quem acompanhou a pessoa pode ser usado como referência para iniciar a identificação. Contudo, conforme relatado pela magistrada, muitas vezes, *a pessoa acaba falecendo antes que possamos tomar as providências necessárias.*

Nesses casos, o Judiciário é acionado para emitir o alvará de sepultamento ou prestar outro tipo de assistência, como a abertura de um processo de registro tardio de nascimento. Ela descreveu de forma contundente: *Aí, nesse intervalo de tempo, a pessoa falece. Então, faz-se um registro de nascimento e, ao mesmo tempo, um registro de óbito. Olha a situação toda com que nos deparamos.*

Diante dessa realidade, a magistrada reforçou a necessidade de implementação de fluxos institucionais bem definidos, com a atribuição clara de responsabilidades: *É necessário, sim, que se faça fluxos, que se indique para as pessoas a responsabilidade de cada uma delas.*

Recordou, ainda, que anteriormente, nesses casos, as unidades de saúde e a polícia transportavam os corpos até o IML, procedimento que também passou por mudanças a partir de suas intervenções, visando maior eficiência e respeito à dignidade das vítimas. Hoje, os peritos do IML que se dirigem até as unidades de saúde para proceder com o exame necroscópico e outros procedimentos de identificação. E em seguida, a própria unidade de saúde, após preenchimento da DO, encaminha o sepultamento para os cemitérios e a lavratura da certidão de óbito.

A magistrada informou que, no Estado do Amapá, já foi instituído um núcleo vinculado à Delegacia de Homicídios e Crimes contra a Pessoa, no qual está instalada uma comissão dedicada aos casos de pessoas desaparecidas. No entanto, conforme pontuou, ainda há uma importante lacuna: *não há ainda esse cruzamento de informações da pessoa que faleceu sem identificação com esse cadastro também dos desaparecidos.*

Diante disso, Gomes apresentou uma série de desafios estruturais que dificultam uma resposta mais eficaz e humanizada à questão. Entre eles, destacou a ausência de um fluxo interinstitucional normatizado, com definição clara de etapas e de responsabilidades atribuídas às diversas instituições envolvidas — Unidades de Saúde, Polícia Científica, Poder Judiciário, Defensoria Pública e Cartórios.

Adicionalmente, apontou a realização limitada de perícias específicas nos municípios do interior, como exames de raio-X e coleta de material genético, que são fundamentais para o processo de identificação de pessoas falecidas sem documentação. Mencionou também lacunas persistentes nos formulários da DO, os quais, segundo a magistrada, dificultam diretamente o cumprimento do artigo 81 da LRP.

Outro entrave mencionado foi a falta de interoperabilidade entre os sistemas do Judiciário, da Segurança Pública, dos Cartórios e da Saúde, o que compromete o registro e a troca eficiente de dados. *Ainda temos dificuldade na inserção padronizada de dados em bases nacionais, como o Cadastro de Pessoas Desaparecidas e o Banco Nacional de Perfis Genéticos*, observou.

A juíza também chamou atenção para uma fragilidade fundamental: *Temos uma fragilidade na reabilitação dos corpos e na garantia do direito à memória, dignidade póstuma e identificação futura.*

Com base em uma busca feita diretamente nos cartórios de registro civil, apurou que, até o momento, nunca houve pedido de retificação em registros de óbito de pessoas não identificadas: *Verifiquei se em alguns casos haviam sido pedidos retificações nessas pessoas que não tinham sido identificadas e assim registradas. Nunca tivemos nenhuma retificação desses registros de óbito*, afirmou.

Encerrando sua fala, a juíza Liège Gomes agradeceu a oportunidade de participar do evento e compartilhou a importância de trazer a realidade do Amapá para o debate nacional: *Trago um pouquinho da minha realidade, do que a gente vivencia lá*, disse, ressaltando que, apesar das limitações, tem buscado contribuir com esse tema de forma constante e comprometida.

Finalizou destacando a complexidade da sua atuação e agradecendo a participação no encontro: *A minha vara é cível, fazenda pública e é corregedoria dos cartórios. Então, temos uma gama, uma diversidade e ainda temos que lidar com essas questões que são muito sérias, mas que ninguém se apercebe do quanto elas são importantes para a evolução da nossa sociedade, para a nossa dignidade humana. Muito obrigada.*

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A mediadora, Dra. Claudia Catafesta, retomou palavra para apresentar os últimos dois palestrantes realizando uma fala conjunta:

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro é Promotora de Justiça - Coordenadora do Plid do MPSP - 114ª Promotora de Justiça Criminal da Capital. Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Especialista em Direitos Humanos pela Fundación Henry Dunant/Chile.

André Luiz de Souza Cruz é Gestor do Plid do MPRJ. Formado em Direito pela Universidade Estácio de Sá (Unesa), pós-graduado em Direito da Administração Pública pela Universidade Federal Fluminense (UFF). Integrante do Comitê Nacional do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos, junto ao CNMP.

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro

Promotora de Justiça e Coordenadora do Plid do MPSP

A Promotora de Justiça Eliana Carneiro iniciou sua intervenção agradecendo a presença e o trabalho contínuo do CICV no Brasil, assinalando sua relevância na transformação da realidade sobre os desaparecimentos forçados no país. *O CICV tem mudado a realidade no Estado de São Paulo, no Rio de Janeiro, agora em Fortaleza, em todos os lugares por onde passa, com uma expertise internacional, mas que compreende, com tanto tempo já de trabalho, a realidade nacional*, afirmou.

Carneiro pontuou que, apesar dos avanços, a sociedade ainda se encontra *numa narrativa da importância da temática*, e que, muitas vezes, só se compreende a gravidade do desaparecimento quando ele atinge alguém próximo: *Basta olhar o semelhante como igual, e passe a ter esse problema, e a gente perceba que ele é o maior dos problemas.*

Ao relatar o caso de Samuel Gustavo de Andrade, a promotora evidenciou as falhas estruturais do sistema. Samuel teve seu corpo encontrado e inumado em Perus, cinco dias após seu desaparecimento, mas sua família só foi informada sobre seu sepultamento sete anos depois. A identificação se deu apenas após a análise de uma ficha do IML, feita por um único investigador recém-designado à delegacia especializada em desaparecimentos do Estado de São Paulo, que se deu conta que, entre as informações dispostas, havia o dado de que Samuel utilizava um tênis novo. A atuação também se deu em resposta à insistência do pai de Samuel, o Sr. Sandro. *Mesmo vivendo o luto, ele disse: 'Eu não saio dessa luta. Meu filho faz parte desse reclamo, porque eu conheço todos os outros pais',* relatou a Promotora.

A promotora destacou o papel crucial que esse pai desempenhou, rompendo com a lógica patriarcal que muitas vezes distancia os homens das tarefas de cuidado, especialmente em famílias vulnerabilizadas. *Ele inclusive recebe muito apoio para fazer as buscas que fazia, porque não tinha condição psicológica de trabalhar mais provendo a questão econômica*, acrescentou.

Ao abordar as falhas do Estado no caso de Samuel, a promotora foi enfática: *O caso deles nos mostra que falta profundamente [...] interoperabilidade entre todos nós.* Citando o sistema Sinalid – nascido no Ministério Público do Rio de Janeiro – como uma ferramenta exemplar, ela ressaltou que se trata não apenas de uma base de dados, mas de um sistema de busca: *Se você pega o tênis do Samuel, você encontra o Samuel. Ele está ali. Os dados biométricos todos dele estão lá. E não foram pesquisados.*

Criticou ainda a omissão estatal ao não investir no sistema, apesar da capacidade econômica: *Mesmo com toda a capacidade para isso e com ação civil pública, foi julgada improcedente porque caberia ao governo estipular em quem ou no que vai investir. Ele não investiu.*

Diante desse cenário, reforçou o apelo ao CNJ, para que: *clame pela adoção nacional [do Sinalid], porque aí todos os nossos dados, inclusive do Amapá, estariam ali para todos nós. A população é extremamente migratória.*

A promotora também alertou para as implicações do desaparecimento forçado no presente: *O desaparecimento forçado não se encerrou na ditadura. Ele está acontecendo agora, quando o*

Estado protagoniza o re-desaparecimento. Ou seja, a pessoa desaparece, reaparece e desaparece novamente nas mãos do Estado. E completou: *Isto tem força, porque do Estado é exigida organização. O cidadão participa do contrato social, mas ao Estado delegamos confiança.*

Ao falar da urgência de mudança, sublinhou: *Não é possível autorizar um óbito e inumação sem consulta. O que incomoda é o corpo presente. A partir do momento em que a gente não deixar aquele corpo sair de lá, até que a busca seja feita, a realidade muda.*

Carneiro criticou também o funcionamento do SVO, especialmente no município de São Paulo, onde *não consulta nenhuma família com o nome em mãos antes de proceder com a inumação. O SVO necropsia corpos identificados por nome, mas diz: 'Não é minha obrigação'. E a polícia diz: 'Já fizemos, não fizemos'. E aí a pessoa é inumada e acabou o problema*, lamentou.

Finalizou com uma defesa da tipificação do desaparecimento forçado como crime autônomo: *Não tem lógica, num país como esse, não termos esse tipo penal. Desaparecer com alguém é pior do que matar. É a obviedade do primeiro tipo penal que temos no Código Penal.*

Anunciando a apresentação de uma proposta conjunta com o Gestor do Plid-RJ, André Cruz, concluiu afirmando que, embora muitos avanços ocorram por iniciativas locais, é essencial que o CNJ encampe uma proposta nacional. *Uma proposta que não deixe, entre aspas, de resolver o local do corpo, mas que o coloque junto à família.*

André Luiz de Souza Cruz

Gestor do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Rio de Janeiro

Iniciando sua intervenção, o Gestor André Cruz destacou sua atuação no âmbito do Sinalid, enfatizando a proposta de articulação institucional como um dos pilares centrais do programa: *O CNMP tem, dentro desse sistema, uma proposta de articulação – que é justamente o que estamos fazendo aqui –, que consiste em tentar dialogar com as instituições sempre que necessário.*

Reconhecendo o significado do ponto de partida individual na atuação profissional, mencionou o aprendizado com a juíza Raquel Chrispino: *A Dra. Raquel me ensinou isso: nós precisamos falar do lugar de onde a gente vem.* E completou: *Eu venho do Ministério Público do Rio de Janeiro. Então, ora reservo a mão esquerda para a articulação nacional, ora a mão direita para falar do lugar de onde eu venho – que é um lugar bastante complicado.*

Em sua fala, trouxe à tona a problemática do desaparecimento forçado em contexto democrático, questionando diretamente: *O que seria, afinal, desaparecimento forçado no Estado Democrático de Direito?* Em seguida, apontou de forma objetiva e contundente: *Vamos ser claros: a Dra. Eliana acabou de relatar o caso de um rapaz que ficou desaparecido durante sete anos pelo Estado de São Paulo. Simples assim.*

Para Cruz, admitir essa responsabilidade estatal é essencial para avançar em medidas concretas. *Se nós compreendermos que é simples assim, conseguimos dar um passo adiante. Porque foi o Estado o culpado, o responsável por isso,* afirmou.

Ao retomar a realidade fluminense, declarou com firmeza: *O Estado do Rio de Janeiro vai sumir com mais pessoas na semana que vem do que qualquer criminoso no Estado do Rio de Janeiro. A Dra. Raquel sabe disso. Ele será o responsável.*

O orador destacou ainda a dinâmica do Plid no Rio de Janeiro: *Nós encontramos pessoas desaparecidas, mas também identificamos os responsáveis*. E arrematou, referindo-se à atuação do Ministério Público: *Toda vez que aquele banco de dados apita, eu fico feliz – porque uma família poderá ter de volta seu familiar. E fico feliz enquanto Ministério Público porque terei identificado o responsável.*

Referindo-se ao caso de Samuel Gustavo de Andrade, enfatizou que a tragédia poderia ter sido evitada com o cruzamento de dados: *Se essa providência tivesse sido tomada há muitos anos, o desfecho teria sido outro. Mas não foi. E o caso do Samuel é a prova disso.*

Em seguida, Cruz seguiu relatando que em 2017 houve uma tentativa de sensibilizar o CNMP para a gravidade do desaparecimento de pessoas. *Apresentamos um vídeo à Dra. Ivana e a um grupo no CNMP para falar sobre o desaparecimento de pessoas e propor a criação de um grupo interno que discutisse o tema. Era uma questão grave, ampla, e não era possível que o Ministério Público não a percebesse*, afirmou.

Ressaltou que, à época, a dimensão do problema – com aproximadamente 80 mil registros policiais de desaparecimento por ano – não encontrava eco no Ministério Público: *Era um problema que entrava pela porta da delegacia, mas não chegava ao Ministério Público. Não virava inquérito, não havia indício de crime.* A omissão institucional também era evidente no Judiciário: *Muitas vezes perguntávamos a juízes e magistrados se já haviam se deparado com um caso de desaparecimento. Raras eram as vezes em que sim – e quando o faziam, era por providências indiretas, como em casos de alvará de sepultamento ou declaração de ausência. Não percebiam ali a existência de um desaparecimento.*

Desde aproximadamente 2010, o sistema Sinalid passou a sistematizar dados e criou, inclusive, a categoria "pessoa localizada em situação indicativa de desaparecimento". O Dr. André explicou: *Aquele pequeno corpo pode ser uma pessoa desaparecida para alguém que está procurando. Isso é difícil de perceber, mas é possível que alguém esteja procurando por aquele corpo.*

Ele também sublinhou que a ausência de identificação não é o único critério relevante: *Temos quase 11 mil corpos no sistema. Destes, quase 7 mil estão identificados e, ainda assim, em situação típica de desaparecimento. É o que se convencionou chamar de 'não reclamado'.* E advertiu: *Muitas vezes, o corpo está registrado como óbito em um local, mas o boletim de desaparecimento foi feito em outro. Há um desencontro.*

Um caso recente foi citado como exemplo: *Há um mês, tive um caso de um rapaz desaparecido pelo Estado do Rio de Janeiro. Ele permaneceu 16 dias desaparecido. O registro policial foi feito quatro dias depois de o IML, no bairro vizinho, já ter lavrado o óbito. A família passou mais de 20 dias até que tropeçássemos nessa informação.*

Diante de tais falhas, o gestor reforçou a necessidade de as instituições se apoiarem em metodologias existentes: *O Ministério Público do Rio de Janeiro não é vendedor de software, nem desenvolvedor. Mas temos interesse na solução do problema. Quanto mais instituições se valerem desse tipo de metodologia, mais avançaremos.*

Propôs, ainda, uma reflexão: *Existe equivalência entre o desaparecimento deliberado, criminoso, e o desaparecimento negligente, estatal?* O Gestor apresentou duas decisões judiciais para ilustrar a questão: uma pronúncia por homicídio com ocultação de cadáver e um acórdão que condenou o Estado do Rio de Janeiro por não comunicar um falecimento. *Para fins de desaparecimento, é diferente?* questionou. E prosseguiu: *A família passou pelo mesmo sofrimento. A diferença é que, no primeiro caso, há instrumentos jurídicos para punir.*

Cruz ainda lembrou que a Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro passou a ajuizar ações buscando responsabilizar o Estado por desaparecimentos e que, em algumas decisões, *o Tribunal de Justiça reconheceu que o Estado do Rio de Janeiro sumiu com uma pessoa.* E seguiu fazendo referência ao caso relatado pela Dra. Eliana Vendramini: *O Samuel foi sumido. Não foi proposital, mas foi negligente. Precisamos refletir: se considerarmos as duas situações equivalentes, temos que reconhecer que estamos, sim, sumindo com as pessoas.*

Seguindo sua exposição, André Cruz apresentou uma análise crítica sobre o fluxo ordinário de sepultamento e suas implicações nos casos de desaparecimento. Iniciou explicando que, geralmente, as mortes se dividem em três categorias: morte assistida (hospitalar), morte violenta (decorrente de causas externas e investigada pela polícia) e morte residencial (tratada de formas variadas). Nesse sentido, o procedimento para lidar com o corpo é administrativo, a partir de uma mera requisição policial quando há instauração de inquérito. Uma vez iniciado o procedimento, o processo avança até que ocorra um "incidente" – geralmente vinculado à perda de um prazo. E alertou: *Antes de quinze dias, faça o que quiser com o corpo. Não há controle sobre essas rotinas.* No Rio de Janeiro, citou como exemplo a existência de um caminhão que realiza coletas de corpos a partir de simples solicitações administrativas.

Enfatizou ainda que, embora a situação do Rio de Janeiro seja emblemática, essas práticas se repetem em todo o país. E destacou: *Se esse prazo [de quinze dias] é perdido, então se exige uma decisão judicial para autorizar o sepultamento, geralmente com base em certidão de óbito.* Nesse ponto, propôs uma intervenção institucional: *Se nesse desvio de percurso criarmos um mecanismo estruturado de verificação, conseguiremos frear uma das pontas do desaparecimento – justamente por meio da atuação do Judiciário nos processos de alvará de sepultamento.*

Cruz relatou um caso em que uma faculdade pediu autorização judicial para sepultar nove corpos que haviam sido doados para estudos. Também mencionou uma reunião com a Secretaria de Saúde do Rio de Janeiro em que a pauta era a doação de corpos para estudos científicos e a posição do MPRJ foi para que houvesse a produção de provas sobre as tentativas de busca e comunicação com familiares e entes queridos da pessoa cujo corpo não reclamado e/ou não identificado está sendo doado.

Propôs, portanto, a implementação do alvará seguro, que exigiria a prova de que houve tentativa de comunicação com familiares durante o tratamento ou, no mínimo, antes da solicitação do sepultamento. *Se a pessoa está identificada, é preciso comprovar que foi feita a busca pela família. Se está não identificada, deve-se demonstrar que os procedimentos de estabilização da identificação foram realizados,* afirmou.

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro

Promotora de Justiça e Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de São Paulo

Nesse momento, a Promotora Eliana Vendramini pediu a palavra para criticar a praxe ainda vigente em alguns estados, como São Paulo, onde é considerada suficiente a publicação de nota no Diário Oficial para comunicar o falecimento. *Isso não é comunicação. Precisamos de técnicas eficazes. Essa prática precisa acabar*, afirmou, referindo-se à ausência de notificação direta à família. Ainda abordou os casos em que corpos foram utilizados em estudos científicos, inclusive sem o consentimento dos familiares. *É muito nobre doar um corpo para a ciência, desde que a família tenha ciência e concorde*, ponderou.

André Luiz de Souza Cruz

Gestor do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Rio de Janeiro

André Cruz retomou a palavra e citou uma notícia recente de 1º de abril de 2025, que relata a inspeção do Ministério Público Federal em um prédio do antigo IML, no Rio de Janeiro, onde foram encontrados documentos históricos da ditadura militar em avançado estado de decomposição. E destacou: *Recebemos respostas alarmantes: uma delas informava que os documentos estavam se decompondo e outra, que as impressões digitais de uma pessoa desaparecida nunca chegaram ao Instituto. Estamos diante de um acervo de dados que está se perdendo, junto com nossa capacidade de garantir a memória e a dignidade das vítimas.*

Concluiu que, se houver a criação de um procedimento normativo e estruturado que defina os requisitos mínimos para a autorização de sepultamentos, será possível interromper esse ciclo. *Com três negativas de sepultamento, alguém tomará providências. Ou correrão para não perder o prazo, ou começarão a cumprir etapas básicas de comunicação e identificação*, afirmou.

Afirmou ainda a necessidade de registrar todas as certidões de óbito em sistemas integrados, especialmente aqueles que tratam de pessoas desaparecidas. Disse ter compartilhado com a equipe do Programa Justiça Plural uma proposta de ato normativo que obriga a inclusão dos dados do sepultamento nos cadastros de desaparecidos. *Se os dados do sepultamento forem lançados no sistema, inclusive nos casos de desaparecimento indicativo, diminuímos significativamente a incidência de desaparecimentos por óbito não comunicado ou por desaparecimento forçado.*

Finalizou com uma provocação ética e institucional: *Se há equivalência entre os antecedentes do sepultamento e o desaparecimento de um corpo, então todos nós, enquanto instituições, estamos participando do problema. Podemos gostar disso ou não, mas estamos envolvidos. Cabe a nós escolher de que lado queremos estar – da omissão ou da solução. E concluiu: Criar um mecanismo de controle é simples. É básico. Mas é urgente.*

Quadro 6

Destaques das questões e propostas identificadas no painel temático 2

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Atualmente não há uma padronização sobre como proceder com corpos de pessoas identificadas, porém não reclamadas nos Serviços de Verificação de Óbito.	Estabelecimento de um fluxo nacional padronizado para todos os Serviços de Verificação de Óbito, visando garantir que corpos de indivíduos identificados, porém não reclamados, sejam devidamente tratados e registrados, inclusive para facilitar a posterior identificação por familiares.	Poder Executivo federal (Ministério da Saúde) e Serviços de Verificação de Óbito.
Familiares que só encontram os corpos de seus entes após ter findado o prazo legal de 30 dias, podem enfrentar dificuldades para localizar o local de sepultamento de seu ente desaparecido diante da ausência de protocolo para que esse registro seja feito.	Expedição de orientações para registro do local de sepultamento de corpos de indivíduos não reclamados, porém identificados, para posterior localização.	Poder Executivo federal (Ministério da Saúde) e Serviços de Verificação de Óbito.
Ausência de integração entre os dados do sistema de saúde e de registro civil gera inconsistência de informações e registros, e contribui com a subnotificação de dados como o detalhamento do óbito, por exemplo.	Integração entre os sistemas de registro civil e o sistema de estatísticas vitais.	Poder Executivo federal (Ministério da Saúde), Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
A Declaração de Óbito é emitida pelo médico e, com ela, a família consegue emitir a certidão de óbito. Em locais de difícil acesso, porém, as pessoas podem ter dificuldades para obter atendimento que garanta o registro adequado e detalhado do óbito.	Estabelecer um protocolo para procedimentos em situações excepcionais sobretudo em locais de difícil acesso ou com limitações relativas aos equipamentos de saúde.	Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde.
O registro de dados de pessoas desaparecidas no SINALID busca mais integração e articulação dos dados de diferentes órgãos, evitar a subnotificação de casos de desaparecimento, além da identificação e localização de corpos de pessoas desaparecidas.	Adoção nacional do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos.	Conselho Nacional do Ministério Público, Conselho Nacional de Justiça, Ministérios Públicos estaduais.
Necessidade de enfrentamento dos casos de sepultamento de pessoas em situação indicativa de desaparecimento, potencialmente procuradas por seus familiares.	Implementação de mecanismos de verificação para expedição judicial de alvarás de sepultamento para corpos de pessoas não identificadas – devendo ser comprovado que as providências para a identificação do indivíduo foram adotadas – e para corpos de pessoas identificadas, porém não reclamadas – devendo ser demonstrado que houve tentativas de busca e comunicação com familiares.	Corregedoria Nacional de Justiça.
Ausência de tipificação do desaparecimento forçado descumpre as normativas internacionais sobre o tema, do qual o Brasil é signatário, e impossibilita a responsabilização penal dessa prática.	Tipificação penal do desaparecimento forçado.	Poder legislativo.

5.3.4 DISCUSSÃO EM GRUPO TEMÁTICO 1
Tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida

O Grupo de Discussão 1, realizado em paralelo ao Grupo de Discussão 2, dedicou-se ao tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida, debruçando-se, sobretudo, no texto da proposta de normativa do CNJ.

A mediação técnica foi conduzida pela Coordenadora Técnica Adjunta do Programa Justiça Plural, Zuleica Garcia. A relatoria técnica da discussão esteve a cargo da Associada Técnica do Justiça Plural, Rosa Heimer e da Assessora de Proteção de Vínculos Familiares do CICV, Beatriz de Faria Scotton.

Este grupo temático contou com a contribuição dos seguintes participantes: Bárbara Vieira de Mello (TJPR), Cristiane Santos Leite (TJPR), Davi Quintanilha (DPE-SP), Eliezer Fernandes Júnior (TJAM), Fabio Amado (Condege), Fernanda Dias Xavier (TJDFT), Gesaias Nascimento (MJSP), Hugo Porto Magalhães Porto Neto (MPCE), Ivana Farina (MPGO), Meiry Andréa Borges David (CNMP), Raquel Santos Pereira Chrispino (TJRJ).

A sessão foi iniciada com a eleição do Defensor Público Fabio Amado, como orador do grupo temático, incumbido de relatar a discussão em sessão de retroalimentação em plenária posterior. Em seguida, a mediação procedeu à apresentação das seguintes perguntas norteadoras para o debate:

- As diretrizes, princípios, medidas e procedimentos da proposta de normativa são suficientemente claros e eficazes para orientar a tramitação das ações de declaração de ausência e de morte presumida? Asseguram uma prestação jurisdicional adequada e o efetivo acesso à justiça aos familiares de pessoas desaparecidas?
- Com base em suas práticas e reflexões, como a proposta pode ser aprimorada? Que ajustes ou complementações poderiam ser incorporados à normativa ou incluídos em um eventual manual de implementação de modo a apoiar sua aplicação de forma mais consistente e sensível à realidade dos casos?
- A partir de sua vivência profissional, há exemplos de boas práticas que poderiam ser integrados à proposta de normativa ou ao manual de implementação, contribuindo para seu aperfeiçoamento e efetividade?

Desenvolvimento da Discussão

A discussão iniciou-se com a Juíza Raquel Chrispino questionando os efeitos práticos da definição de família presente no texto da normativa. Ela fez referência a situações, como a da população em situação de rua, que pode não ter família em sentido estrito, mas possui amigos e outras pessoas vinculadas afetivamente. A magistrada expressou receio sobre questionamento da legitimidade de companheiros ou "amigos da rua" para tomar providências em relação ao desaparecimento ou óbito de um ente querido.

O Promotor Hugo Porto ponderou que se a política de pessoa desaparecida abordasse o conceito de família de forma muito restritiva, poderia adentrar uma seara de grande debate entre civilistas. Questionou se não seria possível criar, à semelhança do artigo 5º da lei mexicana trazida em sua apresentação anterior, uma definição de "legitimados" que abrangesse relações afetivas de convivência, propondo um debate mais aberto sobre quem poderia estar legitimado a fazer esses pedidos.

A Procuradora de Justiça, Ivana Farina, manifestou dúvida se o encaminhamento do encontro anterior estava sendo sequenciado, especificamente em relação à incidência na tramitação do projeto de lei para alteração do Código Civil. Ela relatou que, apesar dos esforços para incidir na comissão de revisão do Código Civil, não houve êxito, e o anteprojeto não inclui um status jurídico da pessoa desaparecida. Perguntou se o grupo tinha como objetivo incidir no anteprojeto e pontuou que outro objetivo do encontro anterior foi trazer o CNJ para a discussão, o que foi alcançado dada a presença substancial do Conselho no evento.

A mediação então esclareceu que os objetivos são distintos, mas considerou que, naquele momento, seria interessante revisar em conjunto uma proposta de normativa que poderia ser encaminhada para apreciação do CNJ, aproveitando a presença e a abertura do Conselheiro José Rotondano para uma proposição de normativa interna do CNJ. Foi pontuado, ainda, que seria possível também formular uma proposta de incidência legislativa externa.

Gesaias Nascimento, integrante técnico da Coordenação de Políticas sobre Pessoas Desaparecidas do MJSP, em diálogo com o que foi levantado pelo Promotor Hugo Porto, ressaltou a importância de se pensar nos legitimados para além da definição estrita de família. Relatou que o MJSP disponibilizará, ainda no segundo semestre, um painel público de desaparecidos e antecipa que terão de lidar com a questão de quem seria legítimo para registrar o desaparecimento de uma pessoa.

Como exemplo do problema de se pensar a legitimidade estritamente em termos de família, citou o fato de que maridos de mulheres que desapareceram devido à violência doméstica poderiam, em princípio, estar legitimados para registrar o desaparecimento em uma delegacia especializada. Ou, por exemplo, um tio com parentesco distante que denuncia o desaparecimento de uma pessoa que, posteriormente, se estabelece ser seu inquilino desaparecido com dívida de aluguel. Dessa forma, ele corroborou a discussão de que não caberia definir o que seria ou não família, mas sim quem estaria legitimado ou não a fazer o pedido.

O Defensor Público Fabio Amado propôs que, para este e quaisquer outros casos, fosse incluído o princípio fundamental do direito internacional dos direitos humanos denominado "princípio *pro homine*" (ou "pro persona"). Ele explicou que este princípio estabelece que, em qualquer caso de interpretação e aplicação das normas e questões hermenêuticas, incluindo o vácuo legislativo, deve-se sempre buscar o que confira maior proteção à pessoa humana. Assim, em uma situação de falta de clareza da legitimidade, esse princípio poderia reger e nortear a situação, ampliando a proteção dos direitos humanos da pessoa desaparecida e de seus familiares, que também são vítimas, embora classificados como vítimas indiretas.

A Juíza Raquel Chrispino pontuou que talvez esse princípio pudesse ser incluído nos "Considerandos" da proposta de normativa e, adicionalmente, no capítulo sobre diretrizes e procedimentos, de modo que, à luz desse princípio, fosse feita uma interpretação ativa e extensiva da legitimidade de família, para acolher situações fora do padrão.

Foi esclarecido, também, pela mediação que já existe uma seção sobre princípios orientadores onde este princípio poderia ser incluído.

O Promotor Hugo Porto recomendou deixar a questão sobre os legitimados o mais clara possível. Em seguida, leu a parte sobre os legitimados para a declaração de desaparecimento da lei mexicana, trazida anteriormente em sua apresentação: "*Poderão solicitar a declaração especial de ausência os familiares da pessoa desaparecida, a pessoa que tem uma relação afetiva imediata e cotidiana com a pessoa desaparecida, o ministério público a pedido de familiares e assessor jurídico a pedido de familiares ou pessoa legitimada*."

Discutiu-se coletivamente que, com base na lei mexicana, seria possível formular uma proposta legislativa para alteração do Código Civil em relação a quem estaria legitimado a fazer pedidos de declaração de ausência, morte presumida ou, mais especificamente, de desaparecimento. Mesmo que o CNJ não possua competência legislativa direta, essa poderia ser outra frente de trabalho, para além da proposta de normativa discutida no momento.

O Promotor Hugo Porto questionou a definição de pessoa desaparecida incluída na normativa, tendo como base a Lei nº 13.812/2019, pontuando que algumas pessoas desaparecidas têm o paradeiro conhecido, como em instituições psiquiátricas ou prisões. Nesse sentido, questionou a quem se referiria o "paradeiro desconhecido". Sugeriu, ainda, um ajuste na definição de pessoa desaparecida, questionando de quem o paradeiro seria desconhecido, ilustrando que muitas vezes o paradeiro pode ser desconhecido para alguns familiares, mas não para outros.

A Juíza Raquel Chrispino explicou que a pessoa desaparecida tende a ser definida do ponto de vista da ótica das pessoas que buscam por ela, como familiares e outros entes queridos. Pontuou, ainda, que seria possível contemplar a sugestão do Promotor, incluindo que a política de atendimento à pessoa desaparecida passa pela busca da confirmação da identidade de pessoa indocumentada cuja identidade não foi confirmada e está em estado de vulnerabilidade sob a responsabilidade do Estado (provavelmente algum ente a procura). Ressaltou, também, a importância de incluir esse outro aspecto do desaparecimento em formações da magistratura, pois, sem mobilizar ambos os lados, não seria possível evoluir.

A Procuradora Ivana Farina considerou que não caberia modificar a definição de pessoa desaparecida, que tem como referência o artigo 2º da Lei nº 13.812/2019. Entretanto, seria possível incluir orientação para magistrados e magistradas na parte procedimental.

A Juíza Fernanda Dias Xavier destacou sua visão como magistrada, de que não há um procedimento claro; ao receber um processo de morte presumida, percebe que o que consta no Código Civil é irrisório e que é necessário criar um procedimento. Dessa forma, argumentou que seria de suma importância se o CNJ pudesse orientar esse procedimento a partir de uma sugestão de passos a serem seguidos, como, por exemplo, sugerir a realização de audiência preliminar para conversar com as partes, direcionamento de ofícios, entre outros. Em sua opinião, seria uma orientação que ajudaria muito. Destacou que não via problema nisso em termos de legislativos, pois existem princípios no Código de Processos que permitem tal abordagem, ampliando a interpretação e padronizando o procedimento, visto que, atualmente, no tribunal, cada magistrado(a) tende a agir de uma maneira.

A Procuradora Ivana Farina concordou com a magistrada, pontuando, ainda, a necessidade de se ter um manual com um passo a passo, de maneira similar ao protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.

A Juíza Raquel Chrispino sugeriu que, no item sobre "ações para garantir acesso à justiça", poderia ser incluído algo sobre ações para ampliar a legitimidade de quem poderia fazer o pedido. Em seguida, a magistrada listou outros pontos da proposta de texto presente na apresentação, identificando consenso, tais como os itens sobre modernização dos sistemas, classificação correta dos processos e formação para magistrados/as e servidores/as.

Todos os presentes concordaram em concentrar as discussões de ajustes e modificações na seção seguinte da proposta de normativa, dedicada às diretrizes e procedimentos. A Juíza Fernanda Dias Xavier ressaltou a pertinência de se prever uma orientação para a modificação das leis de organização judiciária, a fim de que as competências para pedidos de declaração de ausência e morte presumida fossem concentradas em uma mesma vara, conforme sugestão anterior da juíza Raquel Chrispino, possibilitando o pedido subsidiário. As duas magistradas destacaram a variação das competências para esses pedidos no TJDFT e TJRJ.

Adicionalmente, Chrispino pontuou a falta de clareza quanto à competência para uma terceira via proposta de ação declaratória de desaparecimento, com base na Lei nº 13.812/2019. A magistrada enfatizou a morosidade processual resultante da indefinição da competência em ações de morte presumida, exemplificando com processos recebidos na vara de registros públicos meses após o ajuizamento equivocado, devido à interpretação errônea por advogados/as e magistrados/as, já que a lei não é explícita e muitos confundem o instituto com a ausência. Foi proposto e consensuado que a frase "Em comarcas pequenas" deveria ser suprimida do texto proposto, antecedendo a orientação de concentração de competência em um único Juízo.

O Promotor Hugo Porto chamou a atenção para o fato de que, no caso de solicitação de declaração de desaparecimento com base na Lei nº 13.812/2019, seria importante que o CNJ verificasse seus efeitos legais, ou seja, qual seria o passo seguinte após a declaração. Todos concordaram que seria importante trabalhar em associação com o parlamento, pois uma alteração legislativa seria fundamental e o passo seguinte a ser tomado.

A Procuradora Ivana Farina pontuou que, quando uma demanda desse tipo é encaminhada ao Observatório de Direitos Humanos do CNJ, ela é remetida para uma relatoria. Por isso, considerou que alguns pleitos deveriam ser encaminhados, por entender a importância da normatização do CNJ. No entanto, argumentou que a questão legislativa do desdobramento da ação declaratória de ausência não precisaria ser necessariamente incumbência do CNJ, podendo ser uma ação de um comitê formado pelos atores ali presentes.

O Promotor Hugo Porto lançou luz novamente sobre o artigo 21 da lei mexicana, como um parâmetro, explicando que a ação declaratória nesse contexto teria quinze efeitos, abrangendo desde questões de patrimônio digital até questões familiares. Desse modo, poderia servir como modelo para uma eventual incidência legislativa, utilizando-o como um paradigma a ser melhorado e adaptado ao contexto específico do Brasil.

A Procuradora Ivana Farina pontuou a utilização de protocolos e leis de outros países como modelo, enquanto uma boa prática implementada pelo PNUD no âmbito do CNJ, citando o próprio protocolo com perspectiva de gênero como tendo sido baseado em um protocolo mexicano.

Em seguida, dando prosseguimento à discussão referente às orientações procedimentais do texto da proposta, a Juíza Fernanda Dias Xavier pontuou que, atualmente, o patrimônio digital já está sendo considerado como patrimônio, ainda que não material. Propôs, então, modificar a redação de uma das recomendações para que o instituto de declaração de ausência seja aplicado também aos bens digitais, mesmo que não materiais ou sem conteúdo econômico.

O Promotor Hugo Porto destacou, ainda, a importância de ser o mais ágil possível na busca, acelerando-a e tornando-a o mais "granular" possível, com mecanismos de busca robustos e céleres, frisando que, por vezes, as redes sociais permitem isso.

A Juíza Raquel Chrispino esclareceu a importância da redação sobre orientação quanto à aplicação do instituto de declaração de ausência, a fim de evitar que magistrados e magistradas neguem pedidos por considerarem que não haveria interesse processual em casos de pessoas desaparecidas que não possuem bens, situações bastante comuns entre populações socioeconomicamente vulneráveis e que tendem a ser mais afetadas pelo desaparecimento.

O Defensor Público Fabio Amado) pontuou a importância de que, ao incluir a aplicabilidade do instituto aos bens digitais, fosse prevista a observância dos direitos de privacidade e intimidade da pessoa desaparecida, independentemente do legitimado que propôs a ação.

A Juíza Raquel Chrispino prosseguiu explanando os pontos do texto proposto em relação às diretrizes e procedimentos, recebendo concordância de todos e todas presentes. Em relação à diretriz sobre o questionamento do requerente quanto ao real interesse na declaração de ausência ou morte presumida, a magistrada explicou a importância de tal medida diante do contexto de casos raros de fraude, sendo a oralidade na audiência pública um importante meio de identificá-los. Diante disso, a Juíza Fernanda Dias Xavier (TJDFT) sugeriu incluir "analisar o caso à luz da Recomendação nº 145 do CNJ, de litigância predatória" na redação do item proposto.

O Defensor Público Davi Quintanilha sugeriu um ajuste na redação do item referente à recomendação de realização de oitiva para coletar informações que permitam aferir as diligências necessárias, explicando a necessidade de inclusão de "aferidas e determinadas as diligências". Informou, ainda, a pertinência de prever a comunicação entre o juízo cível e a delegacia, ao passo que a Juíza Raquel Chrispino sugeriu a inclusão, em item sobre parcerias e cooperação interinstitucional, da recomendação de "manter contato com órgãos de segurança pública" além da OAB.

A lista de diligências recomendadas no texto proposto para a verificação da procedência das alegações iniciais foi conjuntamente revisada, e aprimorada com a sugestão de inclusão de consultas a bases como PLID/Sinalid, verificação de eventual casamento ou óbito, e dados de segurado obrigatório no PREVJUD, além de informações sobre ocorrência de voto ou alistamento eleitoral. Propôs-se, também, a obtenção de informações da Receita Federal via Sistema de Informações ao Judiciário (INFOJUD) para buscar dados de CPF, e a consulta sobre acesso ao Cadastro Único (CadÚnico).

Em acréscimo sugeriu-se a determinação de consulta a Programas de Proteção (Provita - Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas e PPCAAM - Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte) e a existência de medidas protetivas em favor da pessoa, com a ressalva de que matéria sigilosa pode ser mantida em segredo de justiça. Outras inclusões propostas abrangem a consulta à Junta Comercial, ao Registro Nacional de Veículos Automotores – Judiciário (Renajud) para restrições veiculares, à Polícia Federal para checagem de saída do país, e a solicitação de ofício ao instituto de identificação para consulta da biometria da pessoa desaparecida em outras bases de dados nacionais, como o Identificação Civil Nacional/Tribunal Superior Eleitoral (ICN/TSE) e Central de Informações do Registro Civil (CIN).

Ao final da discussão, o Promotor Hugo Porto pontuou, sobre a necessidade de abordar o desaparecimento sob a ótica dos refugiados, deslocados do campo e deslocamento forçado, uma temática a ser incluída em capacitações e formações.

Quadro 7

Destaques das questões e propostas identificadas no grupo temático 1

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Restrição do conceito de família na normativa, gerando dúvidas sobre a legitimidade de entes afetivos (ex: amigos, população em situação de rua) para pedidos de ausência/morte presumida.	Adotar o princípio *pro homine* (ou *pro persona*) para orientar a interpretação e aplicação das normas, buscando a maior proteção da pessoa e ampliando a legitimidade para além da família em sentido estrito, abrangendo relações afetivas e de convivência.	Conselho Nacional de Justiça.
A amplitude da realidade do "desaparecimento" exige uma compreensão que contemple tanto a perspectiva dos buscadores (familiares e entes queridos) quanto a situação de pessoas indocumentadas e em vulnerabilidade, cuja identidade não foi confirmada.	Promover a inclusão, nas formações destinadas a magistrados(as), da abordagem que contemple as pessoas cuja identidade não foi confirmada e que se encontram em situação de vulnerabilidade sob a responsabilidade do Estado, visando à mobilização de ambas as perspectivas do desaparecimento.	Conselho Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Ausência de um status jurídico definido para a pessoa desaparecida na legislação brasileira (e especificamente no anteprojeto do Código Civil).	Proposta de incidência legislativa, com base em modelos como a lei mexicana (art. 21), para definir os legitimados e os efeitos da declaração de desaparecimento, além das normativas internas do CNJ.	Poder legislativo.
Inexistência de um procedimento claro e padronizado para processos de morte presumida, levando a uma atuação individualizada dos magistrados e morosidade processual.	CNJ deve orientar um procedimento a partir de sugestão de passos (ex: audiência preliminar, direcionamento de ofícios), visando padronizar e agilizar. Necessidade de normativa e de um manual passo a passo, similar ao protocolo de julgamento com perspectiva de gênero.	Conselho Nacional de Justiça.
Falta de clareza na competência para ações de ausência, morte presumida (e até mesmo para uma terceira via de ação declaratória de desaparecimento com base na Lei nº 13.812/2019), causando declínios de competência e atrasos.	Orientação para modificação das leis de organização judiciária para concentrar a competência desses pedidos em uma única vara/juízo. Sugerir a supressão da frase "Em comarcas pequenas" de orientações de concentração de competência.	Conselho Nacional de Justiça.
Desconhecimento de aplicação do instituto de declaração de ausência a bens digitais, ou em casos em que não há patrimônio material, poderia gerar ausência de interesse processual.	Modificar a recomendação para que o instituto de declaração de ausência seja aplicável também a bens digitais (mesmo imateriais ou sem conteúdo econômico), com observância dos direitos de privacidade e intimidade da pessoa desaparecida.	Conselho Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Necessidade de identificar eventuais casos de fraude ou estelionato em pedidos de ausência/morte presumida.	Manter o questionamento do requerente quanto ao real interesse na declaração, utilizando a oralidade em audiência pública para identificar fraudes. Incluir a análise do caso à luz da Recomendação nº 145 do Conselho Nacional de Justiça (litigância abusiva).	Conselho Nacional de Justiça.
Necessidade de coletar informações mais abrangentes e realizar diligências mais eficazes para aferir a procedência das alegações iniciais.	Aprimorar a lista de diligências recomendadas, incluindo consultas a: Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos; eventuais registros de casamento ou óbito; dados de segurado obrigatório (Serviço de Informação e Automação Previdenciária); ocorrência de voto/alistamento eleitoral; informações da Receita Federal (Sistema de Informações ao Judiciário); acesso ao Cadastro Único; Programas de Proteção (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte) e medidas protetivas (com segredo de justiça para matéria sigilosa); Junta Comercial; Registro Nacional de Veículos Automotores Judicial; Polícia Federal (saída do país); e consulta de biometria em bases de identificação nacional (Identificação Civil Nacional /Tribunal Superior Eleitoral, Carteira de Identidade Nacional).	Conselho Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Necessidade de comunicação efetiva entre o juízo cível e as delegacias.	Incluir em item sobre parcerias e cooperação interinstitucional da proposta de normativa a recomendação de "manter contato com órgãos de segurança pública", além da Ordem dos Advogados do Brasil.	Conselho Nacional de Justiça.
Necessidade de considerar o desaparecimento sob a ótica de grupos específicos (refugiados, deslocados do campo, deslocamento forçado).	Incluir a temática do desaparecimento de refugiados, deslocados do campo e deslocamento forçado em capacitações e formações para magistrados/as e servidores/as.	Conselho Nacional de Justiça.

5.3.5 DISCUSSÃO EM GRUPO TEMÁTICO 2
Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas

O Grupo de Discussão 2, realizado em paralelo ao Grupo 1, dedicou-se à temática dos Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas.

A mediação técnica foi conduzida pelo Assessor de Proteção de Vínculos Familiares do CICV, Diego de Castro Portela, o Especialista Forense do CICV, Frederico Mamede. A relatoria técnica da discussão esteve a cargo da Associada de Pesquisa do Programa Justiça Plural, Paula Napolião e do Assessor Jurídico do CICV, Renato Zerbini Ribeiro Leão.

Este grupo temático contou com a contribuição dos seguintes participantes: Aglaer Alves de Nóbrega (MS), André Luiz de Souza Cruz (MPRJ), Andrea Teixeira de Souza (CNMP), Cláudia Catafesta (CNJ), Daniela Rocha (TJCE), Eliana Faleiros Vendramini Carneiro (MPSP), Felipe Artigas Hay (TJPR), Iara Buoro Sennes (MJSP), Juliana Duarte Maroja (TJPB),Liège Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes (TJAP),Marcel Correia (CNJ), Natacha de Oliveira Hoepfner (MS), Paulo Roberto Fadigas César (TJSP), Simone de Jesus (MJSP). Tatiana Moura (Justiça Plural), Thais Lucena (MS) e Tula Vieira Brasileiro (MDHC),

Foram escolhidos como oradores do grupo temático, incumbidos de relatar a discussão em sessão de retroalimentação em plenária posterior, o Gestor André Cruz e a Juíza Liège Gomes. A sessão foi iniciada com a apresentação das seguintes perguntas norteadoras para o debate:

- Considerando a necessidade de salvaguardar os direitos humanos e respeitar a dignidade dos falecidos, quais diretrizes, diligências e procedimentos essenciais deveriam compor um protocolo mínimo para a padronização dos registros de óbito e dos processos de emissão de alvarás de sepultamento de pessoas não identificadas ou corpos não reclamados?

- Para assegurar a padronização dos registros de óbito e a efetiva aplicação do artigo 81 da Lei nº 6.015/1973 (LRP), quais medidas concretas e abrangentes poderiam ser implementadas pelos órgãos competentes? Que iniciativas interinstitucionais seriam recomendadas para garantir uniformidade e segurança jurídica nesses procedimentos?

- Com base na experiência profissional dos participantes, quais diligências, procedimentos e boas práticas poderiam fundamentar uma proposta de padronização nacional para o fluxo de registro e sepultamento de pessoas não identificadas ou não reclamadas? Há exemplos locais ou institucionais que poderiam servir de referência?

Desenvolvimento da Discussão

A discussão foi iniciada pela Promotora de Justiça Eliana Vendramini, que enfatizou a necessidade de cobrança do órgão que faz o pedido de registro e sepultamento do corpo não identificado ou não reclamado em termos de busca ativa de informações, alertando que a omissão chancelaria o desaparecimento. Adicionalmente, ressaltou a importância de registrar os dados de pessoas falecidas não identificadas na base de dados do Sinalid para subsidiar processos de busca e localização de desaparecidos.

Foi sugerida a distinção entre dois fluxos: um para casos em que há identificação do nome civil da pessoa falecida e outro para situações de ausência de identificação. Neste último cenário, seria imperativo verificar os procedimentos adotados antes da chegada do pedido de registro de óbito e sepultamento ao Judiciário.

A Promotora Eliana Vendramini também destacou a ausência de uma percepção, no âmbito do Estado brasileiro, de que a comunicação do falecimento é obrigatória, defendendo a necessidade de uma normativa que defina claramente essa responsabilidade.

O gestor André Cruz pontuou que, embora a dimensão criminal seja de natureza legislativa, a responsabilidade civil do Estado recai sobre a esfera administrativa do agente público. Argumentou como exemplo, que, após o tratamento de saúde de um indivíduo que vem a óbito, o agente de saúde, na tutela do corpo, deveria ter uma obrigação clara e objetiva, enquanto agente estatal, de localizar a família do falecido. O Estado precisaria, assim, comprovar os esforços empreendidos para encontrar a família quando o corpo estiver identificado e os elementos que demonstrem a tentativa de reclamação do corpo.

Cruz reiterou que o problema inicial reside na chegada de casos de corpos não identificados/não reclamados ao Judiciário, o que deveria ser evitado. Tal situação ocorre frequentemente pela perda do prazo para o registro de óbito, impossibilitando a emissão da certidão. Em casos de corpo identificado, é fundamental que haja prova de que a família foi comunicada do falecimento ou de que esforços foram envidados para tal comunicação. Na segunda hipótese, a decisão/certidão e

documentos pertinentes deveriam ser inseridos em sistema de pessoas desaparecidas. Se o corpo não estiver identificado, faz-se necessário comprovar a estabilização dos processos de identificação possíveis.

Cruz propôs que o estabelecimento de um fluxo padronizado tenderia a evitar que o gestor público perdesse o prazo de 15 dias. Com uma normativa que estabeleça padrões mínimos, o alvará de sepultamento ganharia maior segurança jurídica para todos os envolvidos, incluindo o agente público. O agente público seria responsabilizado pelo desaparecimento da pessoa, com o alvará exigindo a documentação mínima necessária para o sepultamento.

Prosseguindo em sua exposição, André Cruz abordou a questão da localização dos corpos legalmente sepultados. Foi relatado que, no Rio de Janeiro, todas as certidões de óbito são inseridas na base de dados do Sinalid pelo PLID-RJ, mediante ofício aos cartórios. Contudo, Cruz sugeriu a possibilidade de inverter o fluxo, solicitando que os próprios cartórios inserissem diretamente a informação no Sinalid. Mencionou, ainda, uma dificuldade de entendimento e diferenciação prática entre o registro de um corpo identificado, mas não reclamado, e o de um corpo não identificado, sendo comum que o agente declarante, por desconhecimento do tema, registre informações como "ignorado".

O Juíz Paulo Roberto Fadigas corroborou as ponderações, traçando um paralelo com o registro civil de nascimento e salientando a importância de que os familiares tenham um "tutor operador" nos cartórios.

A Juíza Auxiliar Cláudia Catafesta, esclareceu que, embora seja um estabelecimento recente e ainda pouco conhecido, a Corregedoria Nacional de Justiça dispõe de operadores nacionais para diversos serviços, incluindo o SERP e os serviços de registro de imóveis, registro civil e registro de títulos e documentos. Relatou, ademais, a viabilidade de propor um provimento para alterações específicas no registro de óbito. Enfatizou a importância da interlocução interinstitucional para sensibilizar os envolvidos e capitalizar a força normativa do CNJ na busca por soluções que ofereçam respostas aos familiares de pessoas desaparecidas.

André Cruz destacou a busca constante de familiares por seus entes desaparecidos em unidades de saúde e cartórios, ressaltando que as informações sobre pessoas falecidas não identificadas necessitam estar concentradas em um local acessível para viabilizar a localização pelos familiares. Afirmou que não seria necessário partir do zero para essa sistematização de dados, pois a base do Sinalid foi concebida para atender não apenas ao Ministério Público, mas a todas as instituições envolvidas, com cada uma colaborando com um tipo de informação.

Foi apresentado para apreciação um esboço de proposta de ato normativo elaborado por Cruz. Seu artigo 1º propõe a determinação de envio de informações de óbito em situação indicativa de desaparecimento ao Ministério Público para inserção dos dados no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas (CNPD) e no Sinalid. O artigo 2º sugere que a obrigação estabelecida no artigo 1º seja cumprida preferencialmente por meio de interoperabilidade entre os sistemas. O intuito é que o Estado assuma uma responsabilidade inerente à busca e localização de pessoas desaparecidas.

O Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ, Marcel Correia, ilustrou a situação com a experiência da pauta LGBTQIA+, mencionando casos de pessoas trans que retificaram o gênero em vida e outras que, falecendo sem a retificação, são registradas com o sexo atribuído no nascimento. Ressaltou a

importância de incluir campos de observação que contemplem descrições físicas e elementos sobre a identidade de gênero na DO, para além do que foi registrado no registro civil de nascimento.

A coordenadora Aglaêr Alves da Nóbrega pontuou a necessidade de registrar ambos os dados: o sexo atribuído no nascimento e a identidade de gênero. Enfatizou, ainda, a importância de capacitar os profissionais responsáveis pela inserção dessas informações, alertando para o problema que surgiria caso o registro civil contivesse o nome civil do registro de nascimento e o registro de óbito, o nome social.

A técnica Natacha de Oliveira Hoepfner (MS) ponderou sobre a possibilidade de abordar essa questão na DO. Relatou que o MS está trabalhando em uma nota técnica para padronização da DO. Mesmo que as novas DOs ainda não estejam disponíveis e se continue utilizando as antigas, é possível emitir recomendações sobre o preenchimento das variáveis já existentes, mesmo sem a inserção de novos campos.

Mencionou que, apesar de terem recomendado o preenchimento de um formulário de pessoas desaparecidas, persistem questionamentos sobre o armazenamento, a responsabilidade pelo preenchimento e o destino da informação. Esse problema afeta tanto pessoas não identificadas quanto não reclamadas. Aconselhou a inserção de todas as informações relevantes nos Serviços de Verificação de Óbito (SVOs) para que um possível reclamante possa, futuramente, identificar o processo de busca. Acrescentou que, embora seja possível registrar no prontuário, a questão do destino da informação para além do SVO permanece.

André Cruz relatou que, no ano passado, o PLID do MPRJ executou, em conjunto com o setor de saúde, 1.247 procedimentos de busca ativa de familiares, em colaboração com alguns hospitais do Rio de Janeiro. Esse procedimento foi implementado em resposta ao problema de corpos que permaneciam em hospitais por anos, levando o PLID a ser procurado para auxiliar com a questão. Foram estabelecidos fluxos para garantir que, quando um paciente fosse admitido, o profissional de saúde e do serviço social realizasse uma avaliação técnica para determinar se o paciente estava em situação indicativa de desaparecimento. Em caso positivo, iniciar-se-ia a busca pela família, assegurando que, caso a pessoa viesse a óbito, as buscas já teriam sido realizadas. O estabelecimento de um fluxo contínuo, ao integrar todos os atores no processo, proporcionaria segurança jurídica à família.

Natacha Hoepfner destacou a questão do armazenamento dos formulários de desaparecimento como um dos desafios, e o estabelecimento dessa relação interinstitucional como um desafio adicional. Relatou que a única recomendação que podem fazer é a de procurar a polícia científica e que, nos casos de corpos não reclamados do SVO, podem entrar em contato com outras instituições para registrar questões. Pontuou que os profissionais de saúde muitas vezes desconhecem quais informações são importantes registrar.

Simone de Jesus, integrante técnica da Coordenação de Políticas sobre Pessoas Desaparecidas do MJSP, solicitou esclarecimentos sobre a portaria que estabelece as situações em que o cadáver deve ser encaminhado ao IML. Questionou se persiste a orientação de encaminhar ao IML cadáveres em decomposição, independentemente de morte violenta, e pessoas sem identificação. Solicitou esclarecimentos sobre a portaria que estabelece as situações em que o cadáver deve ser encaminhado ao IML. Questionou se persiste a orientação de encaminhar ao IML cadáveres em decomposição, independentemente de morte violenta, e pessoas sem identificação.

Nóbrega confirmou que essa orientação permanece, pois se entende que o indicativo de desaparecimento é uma questão de polícia. Apenas o corpo de pessoa falecida não reclamada seria encaminhado ao SVO.

Cruz reafirmou a insustentabilidade de saber que pessoas desaparecem por omissão do Estado. Reiterou a obrigação institucional coletiva de cobrar o Estado e os atores envolvidos para que não sejam responsáveis por essa situação.

A magistrada Liège Gomes relatou ter realizado uma pesquisa para compreender melhor a chegada dos pedidos de alvarás de sepultamento e certidões de óbito. Identificou um caso de 1996 em que a decisão judicial determinava o registro cartorário, acompanhada de exame e coleta de DNA pela polícia científica, ficha de identificação com características e a DO. Contudo, na certidão de óbito, o único elemento constante era uma avaliação médica superficial, com tudo avaliado como "ignorado". A magistrada concluiu que o fluxo inicial até a chegada do pedido ao juiz para deferimento do alvará necessita de melhor estruturação. Embora medidas de cautela tenham sido tomadas a princípio, as informações não alcançaram a certidão de óbito. Tais informações deveriam constar na certidão de óbito e nos sistemas de dados de pessoas desaparecidas.

Quadro 8

Destaques das questões e propostas identificadas no grupo temático 2

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Falta de responsabilização do órgão que registrou o corpo na busca ativa de informações, chancelando o desaparecimento.	Cobrança ao órgão responsável pelo registro do corpo para que realize a busca ativa de informações e evite a omissão.	Conselho Nacional de Justiça.
Não percepção da obrigatoriedade de comunicação de falecimento no âmbito do Estado brasileiro.	Necessidade de uma normativa que defina claramente a responsabilidade de comunicação de falecimento.	Poder legislativo.
Chegada de casos de corpos não identificados/não reclamados ao Judiciário, frequentemente pela perda do prazo para registro de óbito.	Estabelecimento de fluxo padronizado para evitar que o gestor público perca o prazo de 15 dias para registro de óbito. Normativa que estabeleça padrões mínimos para o alvará de sepultamento.	Poder executivo federal, estadual e municipal (Ministério da Saúde, Secretarias estaduais e municipais da saúde), e Corregedoria Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Perda de informações coletadas no início do processo de identificação (Instituto Médico-Legal, polícia) no caminho até a certidão de óbito e sistemas de dados.	As informações coletadas (Declaração de Óbito, laudo pericial) devem ser encaminhadas ao Ministério Público e cartórios. Necessidade de uma concentração de informações em um único lugar/sistema.	Ministérios públicos estaduais, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Saúde, Ministério de Justiça e Segurança Pública e Corregedoria Nacional de Justiça.
Ausência de uma sistematização de dados de pessoas falecidas não identificadas que possibilite a localização por familiares.	Inserção dos dados de pessoas falecidas não identificadas na base de dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos e Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.	Ministério da Saúde, Serviços de Verificação de Óbito, Polícia Técnico-científica e Institutos Médicos Legais.
Necessidade de comprovar esforços de busca familiar quando o corpo identificado não é reclamado.	Exigir prova de que a família foi comunicada do falecimento ou de que esforços foram envidados para tal comunicação. Inserção dessas informações em sistema de desaparecidos.	Conselho Nacional de Justiça.
Ausência de procedimento de estabilização dos processos de identificação (necropsia, papiloscopia, DNA etc.) antes do pedido de registro de óbito e sepultamento de corpo não identificado chegar ao Judiciário.	Exigir prova da realização dos procedimentos de identificação possíveis.	Conselho Nacional de Justiça.
Inadequação dos registros de óbito de pessoas LGBTQIA+ (pessoas trans registradas com sexo de nascimento após falecimento).	Recomendação de preenchimento da Declaração de Óbito para que contemple descrições físicas e elementos sobre a identidade de gênero, além do registro civil de nascimento. Capacitar profissionais para inserir essas informações.	Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuições para ação
Desafios de armazenamento de formulários de desaparecimento e de estabelecimento de relação interinstitucional.	Utilização de bases de dados existentes como o Sinalid, concebida para todas as instituições implicadas. Necessidade de colaboração interinstitucional e diretrizes claras sobre o que registrar e para onde enviar a informação (polícia científica, Serviços de Verificação de Óbito etc.).	Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde, Serviços de Verificação de Óbito, Polícias técnico-científicas e Institutos Médicos Legais.
Insustentabilidade da situação de pessoas desaparecendo por omissão do Estado.	Obrigação institucional coletiva de cobrar o Estado e os atores envolvidos para que não sejam responsáveis por essa situação, estabelecendo fluxos contínuos registro de informação e busca ativa de familiares.	Conselho Nacional de Justiça, Corregedoria Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Defensorias Públicas e sociedade civil.
Falta de estruturação do fluxo inicial para deferimento de alvarás de sepultamento e certidão de óbito, resultando em dados “ignorados”.	Melhor estruturação do fluxo inicial, garantindo que informações detalhadas (ex: exames periciais, características) cheguem à certidão de óbito e aos sistemas de dados de pessoas desaparecidas, incluindo o local exato de sepultamento.	Corregedoria Nacional de Justiça.

5.3.6 **Retroalimentação em Plenária**

15h00min às 15h50min

MEDIAÇÃO

Claudia Catafesta
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A mediadora Juíza Auxiliar Cláudia Catafesta iniciou a sessão de retroalimentação em plenária, após a discussão em grupos temáticos, convidando o Defensor Público Fabio Amado, representante do Grupo de Discussão 1, para apresentar a relatoria dos trabalhos.

Relatoria do Grupo de Discussão 1

O Defensor Fabio Amado iniciou sua explanação salientando que o Grupo 1 dedicou-se ao tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida. Enfatizou que ficou evidente para o grupo a necessidade de delimitar o objeto de sua atuação, compreendendo a imprescindibilidade de uma incidência legislativa, visto que o anteprojeto de alteração do Código Civil não contemplou as demandas relativas à temática abordada.

No que concerne às possíveis ações no âmbito do Conselho Nacional de Justiça, o Defensor ressaltou que, respeitando as definições legais, incluindo a de pessoa desaparecida prevista no artigo 2º da lei 13.812/2019, seria fundamental analisar em que medida alguns conceitos necessitariam de ampliação. Destacou, ademais, a abordagem de princípios que deveriam nortear a interpretação e a aplicação das normas. Citou, por exemplo, o princípio da afetividade, com referência específica a pessoas em situação de rua que não possuem vínculos familiares em sentido estrito, e cuja convivência duradoura com terceiros poderia, por vezes, ser desconsiderada para fins de legitimidade, negando-lhes o acesso à justiça. Elucidou que tais casos não se enquadram no conceito restrito de família.

Foram, então, mencionados princípios como o da afetividade e o princípio *pro homine* (ou "pro persona"), consagrado em diversos tratados de direito internacional e direitos humanos. Este último, segundo o relator, deve ser compreendido no sentido de que, em matéria de direitos humanos e de desaparecimento de pessoas, qualquer aplicação ou interpretação da norma deve sempre visar à maior eficácia e à máxima proteção dos direitos fundamentais da pessoa desaparecida.

O Defensor pontuou, ainda, que, nesse contexto, seja para evitar a recusa do acesso à justiça ou a negativa de prestação jurisdicional, e em homenagem ao princípio *pro persona*, o conceito de legitimidade deveria possuir elasticidade e plasticidade para contemplar situações como as envolvendo pessoas em situação de rua.

Adicionalmente, foi levantada a questão de que, até mesmo para a liberação da imagem de uma pessoa desaparecida, visando à sua busca e veiculação, é necessária autorização, o que reforça a importância de um cuidado específico ao se definir quem teria a possibilidade de atuar em favor dessas pessoas.

Mencionou-se, também, a discussão sobre a lei mexicana de desaparecimento, apresentada pelo Promotor Hugo Porto, como paradigma para propor alterações legislativas. Contudo, o Defensor ressaltou que, em relação ao CNJ, seria imprescindível estabelecer diretrizes e um protocolo para

parametrizar os procedimentos. Isso se torna ainda mais relevante considerando a diversidade do Brasil, onde cada estado possui realidades específicas. Nesse cenário de "tantos países dentro do extenso território Brasil", faz-se necessário uniformizar e estabelecer protocolos que facilitem, na ponta, os aspectos práticos para uma melhor resolução desses casos e para a garantia e salvaguarda, com máxima primazia, dos direitos fundamentais das pessoas desaparecidas e de seus familiares, também considerados vítimas indiretas.

Amado asseverou que, no vácuo legislativo atual, onde a curadoria e a própria declaração de ausência estão associadas a bens, o instituto poderia ser interpretado de maneira expandida e ampliada. Mencionou, ainda, o legado digital, destacando a necessidade de que os ativos digitais sejam compreendidos como bens para que haja aplicabilidade do instituto da declaração de ausência. Ressaltou-se que é preciso cautela ao acessar informações como e-mails, fotos na nuvem, arquivos digitais, redes sociais, de modo a preservar a memória, a imagem, a privacidade e a intimidade da pessoa desaparecida. Esse cuidado na preservação dos direitos da personalidade e direitos fundamentais da pessoa desaparecida deveria ser aplicado inclusive na busca e eventual atuação nos institutos de ausência e morte presumida.

O Defensor destacou que o material recebido referente ao texto da proposta de normativa foi elogiado, mas que houve complementações, em especial, com relação às diligências, devido à preocupação geral em conferir segurança jurídica à decisão e em assegurar a eficácia da declaração com todas as diligências viáveis. Nesse sentido, foram complementadas as diligências, incluindo, por exemplo, o PLID/Sinalid, o diálogo direto com o Ministério Público e a comunicação com a polícia para buscar informações, além da Polícia Federal para verificar se a pessoa deixou o país. Adicionalmente, sugeriram-se consultas ao RENAJUD e aos programas de proteção, com a cautela de que magistrados e magistradas observem o sigilo e o cuidado com os dados obtidos, evitando seu compartilhamento com organizações criminosas ou algozes, e respeitando os direitos da personalidade e fundamentais da pessoa desaparecida, especialmente sua imagem, privacidade e memória.

Em conclusão, o Defensor Fabio Amado enalteceu a importância de o grupo compreender a distinção entre matéria reservada à lei, que demandaria incidência legislativa, e o que pode ser parametrizado, de modo a gerar propostas e encaminhamentos concretos. Finalizou louvando e agradecendo a iniciativa do evento e a todos que o organizaram, planejaram e formularam. Desejou, ainda, que todos pudessem sair mais instrumentalizados em suas respectivas comarcas, tribunais, promotorias ou defensorias, e que houvesse maior conexão e interação, a partir do CNJ e no Poder Judiciário, para que se diminuíssem os vazios e dificuldades existentes, especialmente dada a amplitude do Brasil, por meio da proposição de uma normativa mais específica. Ressaltou, por fim, que não abordou os elementos da proposta que foram respaldados pelo grupo, limitando-se a delinear o que foi acrescido e considerado aprimoramento do material, que servirá de base para que o CNJ possa, neste biênio, construir, parametrizar e uniformizar minimamente os procedimentos, tornando essa pauta menos "desaparecida".

A Juíza Raquel Chrispino complementou o defensor, acrescentando que também foram discutidos pontos a serem incluídos em uma eventual capacitação do Poder Judiciário na área do desaparecimento. Destacou que tais elementos, embora não constassem diretamente em uma normativa, deveriam ser considerados ao se elaborar uma capacitação, incluindo a questão da segurança relacionada às consultas aos programas de proteção, como PROVITA ou PPCAAM.

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A mediadora, Juíza Cláudia Catafesta, retomou a palavra parabenizando o Grupo 1. Comentou que, em relação ao PPCAAM, esteve recentemente em um evento em Belo Horizonte, por ocasião do Fórum Nacional da Infância e da Juventude (Foninj) e que também participou ativamente da construção da resolução CNJ n. 498 que trata do instrumento de cooperação entre os tribunais, em casos incluídos no Programa. Relatou que o maior desafio enfrentado foi a exclusão de crianças e adolescentes do Cadastro Nacional de Adoção (SNA), o que gerou enorme resistência no país, devido à forte proteção e sigilo dessas informações. Isso, para sua surpresa, causou debate e ainda gera na magistratura, evidenciando como a sensibilidade do dado e a importância de seu sigilo para a proteção são cruciais nessa pauta.

Em seguida, a mediadora deu prosseguimento à relatoria do Grupo 2, que abordou os fluxos para alvarás de sepultamento e registro de óbito de pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas. Ressaltou que teve a oportunidade de participar e contribuir com este grupo, mas a relatoria seria apresentada pelo Gestor do PLID-RJ, André Cruz. A mediadora, então, passou a palavra ao Gestor.

Relatoria do Grupo de Discussão 2

O Gestor do Plid-RJ, André Cruz, iniciou sua fala relatando que o grupo abordou a questão dos alvarás de sepultamento, visando, sobretudo, garantir a segurança jurídica desses documentos.

O relator expressou satisfação pessoal e a convicção de que o grupo identificou uma possibilidade de atuação que transcende a questão dos alvarás. Concluiu-se que os alvarás representam um fragmento do problema que chega ao judiciário por meio dos processos de alvará de sepultamento. Contudo, identificou-se também a possibilidade, dentro do escopo do CNJ, de tratar a questão dos cartórios extrajudiciais, para além do aspecto judicial.

Dessa forma, Cruz pontuou que, no âmbito administrativo, os cartórios registram os falecimentos em geral, com exceção do que ocorre fora do sistema, concentrando-se quase tudo em uma certidão de óbito, que é pressuposto para um sepultamento.

Destacou, ainda, que a discussão foi profícua ao vislumbrar a possibilidade de alguma normativa do CNJ que possa regulamentar a certidão de óbito e conferir a ela uma publicidade que transcenda o registro público, alcançando uma publicidade no contexto do desaparecimento de pessoas.

Ressaltou que havia disponibilizado uma minuta de ato normativo que o grupo teve a oportunidade de analisar detalhadamente, explicando que havia esboçado a proposta há muito tempo, porém sem a oportunidade de apresentá-la no fórum adequado. Assim, o grupo concluiu que talvez pudessem resolver grande parte das questões relacionadas aos alvarás de sepultamento e certidões de óbito, dada a ampla abrangência da proposta.

Mencionou, ademais, que Natacha de Oliveira Hoepfner e Aglaer Alves da Nóbrega trouxeram uma série de contribuições sobre os problemas relacionados ao sistema de saúde. Salientou que a maioria dos óbitos no Brasil ocorre por mortes assistidas, e não violentas, evidenciando demandas do sistema de saúde que são questões do dia a dia. Por exemplo, embora o hospital esteja cuidando da saúde da pessoa, após o óbito, o processo ingressa em um outro sistema, o cartorário de óbito, e quem providencia as questões de identificação, principalmente no contexto da saúde, é um gargalo. Esclareceu que, quando o corpo é encaminhado a um instituto médico legal, há todo um aparato para o processo de identificação, porém, quando o corpo eventualmente está no sistema de saúde, esse aparato, na prática, não existe. Pontuou que se concluiu pela existência de um aparato estatal para atender a essas demandas, o qual deveria estar disponível tanto para casos de morte violenta quanto não violenta, sendo necessário identificar nos estados os atores responsáveis por providenciar o processo de identificação.

Destacou, ainda, que a Juíza Liège Gomes apresentou um caso notável com documentos concretos que ilustravam o que seria possível exigir para se ter um alvará de sepultamento mais seguro, o que envolve um processo de tentativa de localização da família e a comprovação de elementos de identificação. Relatou que a Juíza discutiu um procedimento de sepultamento que incluía a ficha datiloscópica do corpo, medida considerada básica; se as impressões digitais foram coletadas, deve ser comprovado e preservado para identificação futura.

O relator informou que se acredita que essa é uma providência passível de exigência em um alvará de sepultamento. Por outro lado, a questão da certidão também foi abordada, com uma proposta que contempla as hipóteses elencadas na LRP, referentes aos casos em que a certidão é lavrada por um agente público.

Nesse sentido, explicou que, nos casos em que um agente público estivesse lavrando a certidão, deveria ser estabelecido um caminho para que essa informação fosse inserida em um sistema de pessoas desaparecidas, especificamente na base de dados do Sinalid, que está em funcionamento, ou em outro sistema existente. Ressaltou, contudo, que o Sinalid estaria disponível e pronto para essa integração imediata, desde que houvesse acordo e tratamento entre as instituições. O Ministério Público, presente como convidado, também teria sua "lição de casa", visto que promotores de justiça atuam nesses processos de alvará de sepultamento, sendo importante que o CNJ compartilhasse essas informações com o CNMP para que pudessem orientar os membros do Ministério Público a também cobrar esse tipo de providência nos alvarás de sepultamento. Dessa forma, ter-se-ia juízes e promotores alinhados nesse propósito para evitar que alvarás fossem expedidos sem as devidas cautelas.

Cruz finalizou frisando que considera que do encontro resultará um encaminhamento com potencial para gerar um efeito prático muito rapidamente, e que o CNJ tem o potencial de concretizar isso, expressando enorme satisfação com essa possibilidade.

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A mediadora, Juíza Cláudia Catafesta, retomou a palavra, destacando que, como ainda restava tempo e fora combinado no Grupo 2 uma relatoria compartilhada, gostaria de abrir a palavra aos demais colegas, sobretudo à Juíza Cristina Gomes, que desenhou o fluxo, e à Natacha de Oliveira Hoepfner e Aglaer Alves da Nóbrega.

Complementação da Relatoria do Grupo 2

A Juíza Liège Gomes iniciou enaltecendo a relevância da complementação das propostas entre os Grupos 1 e 2. Ressaltou que, especificamente sobre as pessoas falecidas de corpos não identificados, encontrou um caso de 1996 em seu tribunal em que o procedimento está arquivado no cartório de registro civil, onde foi lavrado um óbito de uma pessoa desconhecida. Nesse procedimento, relatou, que constava a decisão do juiz que determinou o exame datiloscópico, indicando que não foi feito sem esses critérios, contendo ainda a ficha de identificação e as características físicas em anexo. Nesses termos, também estava a DO, que não contém espaços para essas informações, e, infelizmente, tampouco a certidão de óbito, tendo sido preenchida com tudo "ignorado".

Nesse sentido, a Juíza trouxe que considera ser possível traçar um passo a passo, tendo feito esse dever de casa, considerando que esses seriam os elementos de identificação a serem cobrados. Propôs, inclusive, ir além no sentido de tentar fazer uma proposta de identificação dos corpos, compreendendo que talvez em alguns estados ainda seja muito difícil fazê-la, inclusive com alguma etiqueta com QR Code, algo que pudesse melhor identificá-lo. Considerou essa medida importante, sobretudo no contexto em que já houve situações em que, entre a unidade de saúde e o sepultamento, o corpo desapareceu, e ninguém tinha informações; quando a família buscou o corpo, este já havia sido sepultado e não se sabia onde. Quando eventualmente conseguiram identificar o local de sepultamento, o túmulo teria sido aberto e não havia corpo, de modo que até hoje não se sabe o paradeiro do corpo. Dessa forma, a Juíza destacou que, embora à primeira vista possa parecer um detalhe ou medida pouco significante ou com custo muito alto, seria algo necessário de ser pensado.

Esclareceu, que o fluxo elaborado foi concebido não apenas para pessoas identificadas falecidas por morte violenta ou morte natural em unidades de saúde, mas também para os não identificados. Relatou, ademais, que na questão dos não identificados, havendo necessidade da solicitação de alvará de sepultamento, este deveria ser realizado com todas as identificações mencionadas. Assim, o fluxo elaborado a partir das discussões prevê que, ao ser encontrada com indícios de violência, a autoridade policial seria acionada e o corpo encaminhado ao IML para a coleta de dados e posterior emissão da DO, comunicação à delegacia de homicídios ou especializada em desaparecimentos, e encaminhamento para o sepultamento com a informação do local, para que essa documentação, ao ser remetida ao cartório, já contivesse o local de sepultamento na certidão de óbito, nos espaços de observação.

Nesse sentido, após a lavratura do óbito, considerando a questão do armazenamento dessas informações, o cartório enviaria os dados ao Sinalid, ou também à delegacia responsável pela investigação de desaparecimento, determinando, ainda, o envio dos autos ao Ministério Público, que precisaria tomar conhecimento, seja para arquivamento ou abertura de ação penal.

Com relação às unidades de saúde, se a pessoa falecer nelas, a unidade emitiria a DO, acionaria o órgão municipal responsável pelos sepultamentos, de modo a inserir a informação sobre o local de sepultamento na DO. Pontuou, também, que a própria unidade de saúde poderia encaminhar essa informação à delegacia responsável e ao Sinalid. Para a magistrada, a outra proposta sinalizada por André Cruz, sobre as pessoas não identificadas, poderia seguir um fluxo parecido, porém buscando autorização judicial para o sepultamento com todos os elementos de identificação citados. Finalizou explicando que não seria necessária uma nova lei, pois já ali teriam todos os elementos para trabalhar esse fluxo entre as organizações responsáveis.

Frisou, ainda, que o MS já está trabalhando em uma DO que contenha campos de informações para o caso de pessoas falecidas não identificadas, permitindo a inserção de características e que essas informações possam ser incluídas em um banco de dados que poderia ser o Sinalid e também as delegacias especializadas em busca de pessoas desaparecidas. Concluiu expressando a satisfação do Estado do Amapá em fazer parte desse encontro e desse seleto grupo de atores discutindo a pauta, ressaltando que levará esse entusiasmo para que todas as proposições sejam realmente implementadas o quanto antes em seu Estado, conversando com as autoridades policiais e outros atores envolvidos para dar encaminhamento e tornar efetivo tudo o que foi conversado.

O Promotor Hugo Porto tomou a palavra rapidamente, propondo a inserção da questão das comunidades tradicionais indígenas e quilombolas, que possuem particularidades em relação à inumação, nesse processo.

MEDIADORA

Claudia Catafesta

Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

A mediadora, Juíza Cláudia Catafesta, retomou a palavra agradecendo a intensa participação dos dois grupos. Explicou que, estando também como convidada nesse evento, pôde constatar a riqueza singular do encontro, afirmando que, como resultado, será produzido um relatório que fomentará múltiplas ações. Ainda, do ponto de vista do CNJ, acredita que as questões levantadas em termos de registro não são de difícil solução, sobretudo considerando que as instituições já detêm essas informações, sendo apenas necessário promover a interoperabilidade. Frisou, por fim, que memorizou o dado trazido na mesa de abertura de 232 pessoas desaparecidas por dia, um número significativo de indivíduos que dependem das ações propostas para que seus entes sejam sepultados e encontrados, e para que se possa minimizar esse problema. Com isso, encerrou a sessão.

5.3.7 Apresentação, Discussão e Validação de Proposta de Normativa do CNJ

16h15min às 17h45min

PALESTRANTES

Raquel Santos Pereira Chrispino
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça
do Estado do Rio de Janeiro

MEDIAÇÃO

Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Juíza Auxiliar da Presidência
do Conselho Nacional de Justiça

MEDIADORA

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

A sessão foi iniciada pela mediadora, a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, com sua autodescrição: mulher negra de 55 anos, cabelos crespos soltos na ocasião, vestia um vestido coral e um blazer preto. Em seguida, cumprimentou os colegas presentes e destacou a origem do Eixo 6 do Programa Justiça Plural. A iniciativa surgiu de uma demanda específica da Ministra Rosa Weber, que, ao convocar a Juíza Karen para a Presidência do CNJ. A Juíza Karen Luise ressaltou que essa tarefa lhe foi atribuída em um contexto em que o CNJ tinha atuação reduzida na temática, reconhecendo naquele momento a instituição ainda não possuía maturidade suficiente para organizar o tema como se tentava no presente encontro e nos meses seguintes à criação do Programa Justiça Plural. Nesse programa, um eixo específico foi criado para abordar a questão dos desaparecimentos, visando construir uma política sólida e um legado importante para a sociedade e os familiares em sofrimento. A Juíza expressou grande satisfação em apresentar, naquele momento do encontro, uma proposta que seria conduzida pela Juíza Raquel Chrispino, mas pontuou que antes gostaria de tecer algumas considerações.

A mediadora reiterou os cumprimentos aos participantes do evento, destacando que o encontro fora concebido para reunir um seleto grupo de autoridades e especialistas de notável qualificação, cuja dedicação e experiências são cruciais para o avanço das questões jurídicas relativas ao desaparecimento de pessoas no Brasil. Ressaltou que naquele momento seria realizada uma atividade de grande relevância, de reflexão jurídica e humanitária, focada na discussão de propostas para subsidiar a elaboração de uma política judiciária de apoio aos familiares de pessoas desaparecidas, além de estabelecer diretrizes e procedimentos para orientar o tratamento das ações cíveis de declaração de ausência e morte presumida.

A Juíza Karen Luise Vilanova prosseguiu, enfatizando que o desaparecimento de uma pessoa configura não apenas um profundo trauma emocional para os familiares, mas também um dilema jurídico de extrema complexidade. A legislação vigente, segundo a magistrada, carece de uma clara definição do status jurídico da pessoa desaparecida, o que dificulta a salvaguarda de seus direitos e obrigações durante o período do desaparecimento. Na prática, os institutos da ausência e da morte presumida, previstos no Código Civil, suprem parcialmente essa lacuna ao reconhecerem o desaparecimento de maneira indireta. Pontuou que conforme já discutido ao longo do evento, as consequências jurídicas e administrativas do desaparecimento afetam diretamente os entes queridos. A incerteza quanto à condição jurídica do desaparecido exige uma resposta célere, sensível e adequada do Poder Judiciário. É nessa direção que as propostas a serem apresentadas e discutidas caminham.

O que se propõe é a discussão de procedimentos claros e eficazes para a tramitação dessas ações, além da observância dos direitos dos familiares das vítimas, garantindo-lhes acesso à justiça de forma eficiente e respeitosa. Nesse sentido, afirmou que proposta se apresenta como um marco de boas práticas, fruto de experiências de operadores do direito e de pesquisa exploratória, incluindo a análise de processos que evidenciam as dificuldades enfrentadas na tramitação.

Nesse contexto, a Juíza Karen Luise explicou que a proposta em discussão resultou de um esforço colaborativo, cujas bases se encontram nas discussões impulsionadas pela Juíza Raquel Chrispino, cuja vasta experiência no tema e atuação na Vara de Registros Públicos da capital do TJRJ foram determinantes para a orientação dos debates. Desde o primeiro e segundo encontros sobre os aspectos jurídicos do desaparecimento até as reuniões preparatórias para o presente evento, a participação ativa de autoridades e especialistas foi fundamental para a elaboração da proposta. A mediadora frisou que o documento não se configura como um texto final, mas sim como um ponto de partida.

As contribuições dos colegas, com suas experiências, práticas e reflexões, eram imprescindíveis para o aprimoramento da proposta de normativa e para a elaboração de diretrizes e procedimentos mais abrangentes, a serem incorporados neste e em outros instrumentos necessários, com o objetivo de garantir uma prestação jurisdicional adequada e o pleno acesso à justiça para familiares de pessoas desaparecidas. Por fim, ressaltou que o diálogo interinstitucional entre a magistratura, especialistas, operadores do direito e representantes de diferentes instituições é fundamental para a definição das melhores práticas jurídicas e para a formulação de soluções concretas que garantam a proteção dos direitos humanos, especialmente no doloroso contexto do desaparecimento.

Concluídas suas considerações, a Juíza Karen Luise passou a palavra à Juíza Raquel Chrispino para a apresentação da proposta, aproveitando para agradecer-lhe por todo o trabalho e colaboração com o CNJ na construção desse caminho.

Apresentação da Proposta de Normativa pela Juíza Raquel Chrispino (TJRJ)

A Juíza Raquel Chrispino iniciou sua arguição gradecendo as palavras da mediadora, bem como o convite do CICV e do CNJ. Expressou sentimento contraditório de angústia diante das tantas violações de direitos humanos no país, mas também felicidade de testemunhar a temática de desaparecimento começar a receber atenção. Relembrou com alegria o pedido da Ministra Rosa Weber à Juíza Karen que desse atenção à questão dos desaparecimentos, e que a magistrada teve *ouvidos para ouvir* e *colocar em prática na primeira oportunidade*, o que possibilitou a realização do evento e a presença de todos. Recordou-se do primeiro e do segundo encontro, dos quais teve a satisfação de participar, lembrando que uma das pautas, inclusive da Procuradora Ivana Farina e do Promotor Hugo Porto (a quem fez referência), era a necessidade de envolver o CNJ. Assim, constatou com alegria que, naquele terceiro encontro, estavam juntos ao CNJ nessa construção.

Prosseguiu, explicando que faria uma apresentação da proposta de normativa do CNJ, visando à discussão e validação conjunta com base na experiência dos atores presentes. O documento a ser apresentado era o mesmo já compartilhado previamente com os participantes do encontro. Antes de iniciar a apresentação, contudo, destacou que gostaria de relatar brevemente como chegou a esse tema.

A juíza narrou sua trajetória, descrevendo-se como magistrada no Rio de Janeiro há 28 anos. Sua aproximação com a temática do desaparecimento ocorreu por meio dos casos de indocumen-

tados. O que acontecia era que, ao se iniciar um pedido de registro tardio, muitos faleciam durante a instrução do processo, mesmo com protocolos céleres - o órgão responsável na Corregedoria de Justiça do Rio de Janeiro instruía em no máximo 60 dias, e em alguns casos, em menos tempo. No entanto, relatou que, nesses 60 dias, algumas pessoas faleciam, pois procuravam ajuda quando já se encontravam em estado de saúde crítico.

Explicou que, ao falecerem, era necessário emitir um alvará para sepultar ou, então, realizar o registro civil de nascimento e o registro civil de óbito com uma ordem judicial para que a pessoa pudesse "morrer" civilmente. Destacou que o *não poder morrer* era muito dramático, e foi nesse momento que iniciaram o estudo sobre o óbito. Contou, então, sobre seu envolvimento na criação do GT Óbitos e Desaparecidos no Comitê do Sub-registro do Estado do Rio de Janeiro, onde representa o Poder Judiciário. Nesse espaço, começaram a tratar o tema do Grupo de Discussão 2 (registro de óbito e alvarás de sepultamento para pessoas falecidas não identificadas ou não reclamadas). Relatou, ainda, que, após certo tempo de atuação na Vara de Registros Públicos, começou a receber processos de morte presumida.

Reafirmou que essa foi a trajetória que a conduziu, partindo dos indocumentados para os problemas dos alvarás de sepultamento e, em seguida, para os problemas da morte presumida e declaração de ausência, identificando, nesse percurso, a interconexão de diversos elementos. Explicou que o alvará atua na prevenção do desaparecimento, mas o Brasil carece de uma orientação processual clara, pois a LRP não a prevê, e o CPC, embora trate dos protocolos da declaração de ausência, é insuficiente. Relatou que, ao receber os primeiros processos, questionou-se: *Eu vou fazer no vazio?* Com uma perspectiva de direitos humanos, esforçou-se para pensar como gostaria de ser atendida se fosse mãe de uma pessoa desaparecida e procurasse um juiz. Ao indagar-se, concluiu que se estivesse nessa situação gostaria de, primeiramente, ser ouvida pelo magistrado/a que julgaria o processo. Foi assim, que, a partir desse momento, instituiu o procedimento de ouvir familiares de pessoas desaparecidas requerentes da declaração de morte presumida em audiência prioritária, prática incorporada às diretrizes e procedimentos da proposta de normativa.

Com essa breve introdução, a Juíza passou à apresentação dos objetivos da proposta de normativa. Estes incluíam garantir atenção e apoio aos familiares, reconhecendo-os, juntamente com as pessoas desaparecidas, como vítimas indiretas do desaparecimento, com as quais possuem vínculo legal e afetivo. Destacou-se, ainda, a necessidade de assegurar amplo acesso à justiça, celeridade e efetividade da prestação jurisdicional, bem como o direito à escuta e à participação efetiva dos familiares nos processos. A importância de poder falar e ser escutada foi ressaltada, uma vez que, para as pessoas afetadas pelo desaparecimento, o processo judicial pode constituir o único espaço de expressão.

Outro objetivo apresentado foi o de promover a cooperação e articulação interinstitucional, além de monitorar o andamento e a solução das ações judiciais relacionadas à temática. Enfatizou que a iniciativa do Programa Justiça Plural de aprimorar o trabalho na área tornava essencial a criação de mecanismos de acompanhamento processual. Deste modo, seria importante realizar o monitoramento do andamento e duração (da distribuição à sentença) dos processos, bem como sua identificação nos estados, visando ao desenvolvimento de painéis e ferramentas que utilizassem os dados coletados para subsidiar ações estratégicas e avaliar a atuação do Poder Judiciário no tema.

Apresentou as propostas de definição de família e pessoa desaparecida no texto da normativa, ressalvando os ajustes sugeridos pelo promotor Hugo Porto durante a discussão do Grupo 1. Reiterou os princípios orientadores da proposta: respeito à dignidade da pessoa humana e não revitimização dos familiares de pessoas desaparecidas. Enfatizou a preocupação atual do Poder Judiciário com a não revitimização das vítimas e o fato de que a própria institucionalidade, a prestação jurisdicional, muitas vezes leva à revitimização. Continuou ressaltando os princípios de promoção do acesso aos direitos e devido encaminhamento a políticas públicas; uso de linguagem simples e acessível; acesso efetivo à informação constante nos processos e procedimentos judiciais, incluindo os de ausência e morte presumida, que devem constituir recursos eficazes para a proteção de seus direitos e a resolução de suas questões legais; e participação ativa, informada e integral de familiares de pessoas desaparecidas nos processos e procedimentos que os afetam.

Apresentou ações propostas para garantir o acesso à justiça, como a orientação e encaminhamento voluntário de familiares de pessoas desaparecidas aos CEAVs ou a outros canais existentes. Nesse ponto, chamou a atenção para algo que aprendeu e com o qual se identificou na Juíza Liège Gomes: a possibilidade de, no Judiciário, trabalhar na resolução de um processo, mas também analisar o que aconteceu antes para que ele chegasse ali e quais as consequências jurídicas das decisões tomadas pelos magistrados/as. Para Doutora Raquel, esse é um olhar mais complexo e exaustivo, que, embora se pudesse ser evitado possibilitaria uma vida mais fácil e com menos angústia, a satisfaz ver esse olhar complexo em outras pessoas, de olhar um alvará e se perguntar: "O que errou para esse alvará estar aqui?". Indagou, por exemplo, se seria porque o hospital estava deixando passar o 15º dia e precisava de uma orientação ou autorização judicial para sepultar o corpo, e se, nesse caso, não seria possível convocar os hospitais da cidade do Rio de Janeiro para conversar e explicar-lhes que a lei de registro público exige o registro de óbito até o 15º dia, já que estavam com morgues cheias de corpos e sem espaço.

A magistrada questionou se não seria importante que o/a juiz/a desempenhasse esse papel em articulação com outras instituições. Relatou sua experiência ao começar a receber pedidos de sepultamento de neonatos, natimortos ou bebês que nasciam com vida e faleciam, sendo abandonados pelas mães. O Hospital da Mulher, em sua experiência, tinha milhares de corpos abandonados, sem mais onde colocá-los. Ponderou que embora poderia ter simplesmente concedido o alvará para liberar os corpos, pois as mães e famílias não os reclamariam, optou por realizar uma reunião com eles para indagar se conheciam o processo, visando evitar que a situação se repetisse e para que compreendessem o que precisava ser feito internamente. Dessa forma, ressaltou que entende a utilidade desse olhar complexo e que é isso que se busca com a orientação de encaminhamento das famílias: que se reflita, ao receber a família do desaparecido, sobre o que existe na rede de proteção daquela cidade para onde o juiz possa encaminhar a pessoa, caso não haja um centro especializado de atenção à vítima. Considerou que o que se pretende é concitar os juízes a fazer mais do que simplesmente atender ao processo; o atendimento deve ser multidisciplinar, com foco no acolhimento e encaminhamento para a rede de proteção social.

Considerar a vulnerabilidade dos familiares e garantir a transmissão de informações em linguagem simples é primordial. Compartilhou sua prática de iniciar audiências com requerentes de processos de morte presumida pedindo desculpas por fazê-las reviver um momento difícil, mas explicando a necessidade de detalhes para agilizar o processo. Explicou também, que assegura o segredo de justiça em casos de ameaças, permitindo que a história seja contada sem receios. Para

a magistrada, a gentileza na escuta, dada a dramaticidade das experiências relatadas, pode ajudar a sensibilizar o judiciário.

Com relação à parceria e cooperação, ressaltou que o CNJ possui resolução sobre cooperação institucional, e que os tribunais, por ordem do CNJ, mantêm núcleos responsáveis pela cooperação em todo o Brasil. A proposta de normativa orienta o estabelecimento de acordos de cooperação para formalizar as relações interinstitucionais na área do desaparecimento, visando à perenidade das ações, independentemente dos atores envolvidos na temática. Destacou a relevância de replicar nos estados o que se estava fazendo nacionalmente no evento, e documentar esses protocolos e cooperações, pois é uma política que deve ser construída em muitas mãos.

Prosseguiu, abordando a proposta de modernização dos sistemas para identificar e monitorar os casos. Apontou a dificuldade no cadastramento de processos de declaração de ausência e morte presumida nas classes e assuntos do CNJ, e que, anteriormente, não existia assunto para casos de morte presumida sem declaração de ausência. Nesse contexto, relatou que começou a fazer uma lista manual desses casos para lhes dar a prioridade necessária. O que corrobora a importância da padronização das classes e assuntos para monitorar esses processos e que seria interessante identificar características sociais, tempo de desaparecimento e tramitação, visando, futuramente, a um georreferenciamento e uma abordagem mais precisa em diversos estados. Apresentou a proposta no contexto da possibilidade de desenvolvimento de painéis de monitoramento e ferramentas de acompanhamento, utilizando os dados coletados para subsidiar ações estratégicas e avaliar a atuação do Poder Judiciário nesse tema.

Na mesma linha apresentou, também, a proposta de formação para magistrados/as e servidores/as, mencionando temas sugeridos no grupo de discussão anterior. Frisou que, embora não fosse possível incluir todos os detalhes na normativa, vislumbravam que as temáticas deveriam ser tratadas com muito cuidado nas formações, dada a delicadeza e os riscos implícitos no assunto. Ressaltou, contudo, a dificuldade de abordar esses riscos para leigos, pois muitas vezes o risco acaba por se sobrepor ao direito humano, tornando a questão do risco um dos assuntos mais delicados para a formação dos magistrados e servidores.

Citou como exemplos de atividades formativas: cursos sobre legislação nacional e internacional aplicável aos casos de desaparecimento, bem como sobre jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos; oficinas de sensibilização com abordagem sobre os efeitos jurídicos e administrativos do desaparecimento para as pessoas; seminários e encontros. Dessa forma, considerou que o tema seria colocado em ordem de importância para dar prioridade aos processos e para que os juízes e juízas os analisassem de maneira prioritária. Explicou que, na formação do magistrado/a que recebe esses processos, nem sempre houve um elemento de formação humanística para distinguir o que é um processo de direitos humanos e que esse tema muitas vezes não está na formação.

Apresentou, ainda, a proposta de encaminhamento da normativa à Escola Nacional de Formação de Magistrados (Enfam) para inclusão do tema no aperfeiçoamento e na formação. Mencionou sua atuação na formação de magistrados na Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ) na temática de sub-registro, onde aborda o desaparecimento, e considerou que seria muito interessante ter a questão do desaparecimento como tema na formação dos magistrados. Pontuou, também, a pertinência da inclusão nos cursos e atividades formativas de formadores que

possuam vivência prática, mesmo sem titulação acadêmica, especialmente mães e familiares, sob o lema: *nada por nós sem nós*.

Com isso, a magistrada prosseguiu para a apresentação da parte final da proposta de normativa, referente às diretrizes e procedimentos operacionais. Foi relatada a orientação para que os tribunais de justiça assegurem clareza em suas leis de organização judiciária quanto à competência para processar pedidos de morte presumida e declaração de ausência. Como exemplo, citou o Rio de Janeiro, onde a ausência de clareza na legislação de organização judiciária ocasiona o recebimento de processos em varas de registros públicos com atrasos de sete a oito meses. Isso ocorre devido a ajuizamentos e declínios equivocados, pois a matéria "não é óbvia". A magistrada frisou que a legislação de organização judiciária carece de clareza, e a orientação visa incentivar os tribunais a proporem modificações legislativas estaduais para que a competência seja explicitada.

Nesse sentido, a magistrada sugeriu que os tribunais propusessem que a legislação de organização judiciária concentrasse a competência dos pedidos de declaração de ausência e de morte presumida em um mesmo juízo, visando evitar declínios. Esclareceu que, se a instrução processual para morte presumida não fosse considerada suficiente para comprovar a "morte extremamente provável", as diligências poderiam ser aproveitadas para a declaração de ausência, evitando repetições. Destacou, também, a recomendação de que o instituto de declaração de ausência fosse aplicado a relações jurídicas existenciais e sem conteúdo econômico, mesmo que a pessoa desaparecida não possuísse bens.

A magistrada expressou o receio de que alguns juízes considerassem a ausência de interesse processual na declaração de ausência se a pessoa desaparecida não tivesse bens. Tal situação seria socialmente problemática, visto que grande parte da população vulnerável de desaparecidos não deixou bens e nem sempre seu caso se enquadra no critério de morte presumida (onde sua morte é extremamente provável), correndo o risco de ser excluída de ambos os institutos.

Com relação aos procedimentos recomendados, evidenciou a sugestão de tratamento prioritário e de realização de audiência inicial com a parte requerente, priorizando a oralidade e a escuta. Apresentou a orientação de designação da audiência prioritária em pauta específica para casos de desaparecimento, a ser realizada no prazo máximo de 30 dias contados do ajuizamento da ação. Relatou, com base em sua experiência, a importância de ouvir a requerente, pois as petições iniciais raramente traduzem o que é dito nas audiências, seja porque *aquele que escreveu não conseguiu traduzir ou ficou com medo de colocar.* Dessa forma, relatou a premência de ouvir a parte requerente para determinar as diligências de maneira adequada e rápida para cada caso concreto. Observou, ainda, a importância de orientar a serventia do juízo a estabelecer contato telefônico e eletrônico para intimação, sobretudo considerando o contexto do Rio de Janeiro, que vive grave situação de segurança pública, dificultando a entrada de oficiais de justiça em muitos territórios.

Sobre a orientação de facultar ao requerente o comparecimento acompanhado de parentes, observou que, ao realizar audiências, sempre comparece alguém com a parte requerente, muitas vezes *uma amiga, outra mulher apoiando outra mulher, um sobrinho*, e é essa pessoa que oferece suporte emocional quando a requerente *começa a chorar ao contar sua história.* Frisou que essa recomendação seria importante, pois um juiz ou juíza muito formalista poderia não permitir que outra pessoa acompanhasse a parte requerente.

Destacou, ainda, a relevância de realizar a oitiva dos familiares do requerente e eventuais testemunhas em audiência para obter informações detalhadas sobre as necessidades jurídicas decorrentes do desaparecimento, visto que a petição inicial geralmente não contempla tutelas de urgência ou medidas emergenciais. Trouxe exemplos reais ocorridos em seus processos, como relatos em audiência de uma conta em rede social da pessoa desaparecida sendo bombardeada por comentários ofensivos de criminosos, identificando-se a necessidade de emenda da petição inicial para encerramento da conta. Relatou outro exemplo real em que, em audiência, identificou-se a necessidade de consulta ao Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário (Sisbajud) para verificar o saldo bancário de um marido desaparecido a 7 anos, pois a esposa, em seu grave estado de luto, não havia se questionado sobre a existência de conta bancária com saldo e não conseguiria acesso sem a certidão de óbito.

Dessa forma, explicou que determinar a consulta das contas bancárias da pessoa desaparecida é uma forma de ajudar a família a saber se foi deixado algum dinheiro. Por isso é relevante determinar as diligências adequadas para cada caso concreto, pois diligências desnecessárias atrasam a conclusão do processo, violando direitos humanos e incorrendo em revitimização. Continuou com a orientação de avaliar a imposição do segredo de justiça quando houvesse relato de ameaças à integridade do requerente e familiares das pessoas desaparecidas, citando casos em que familiares, após registrar a ocorrência na delegacia, *nunca mais voltam* por serem ameaçados pela milícia ou tráfico, chegando a ter que se mudar da localidade em alguns casos.

A magistrada reiterou a importância de questionar, em audiência, o interesse da requerente na declaração judicial do desaparecimento. As motivações podem abranger desde a extinção do vínculo conjugal, o exercício unilateral do poder familiar, o recebimento de pensão por morte ou valores, ou a abertura de inventário. Ressaltou que, por vezes, o interesse principal é apenas vivenciar o luto, descrevendo mulheres que relatam chorando: *Dra. eu só preciso disso para eu passar dessa fase, porque a minha vida está suspensa*. Contudo, sinalizou a necessidade de assegurar em audiência que o pedido não se trata de fraude. Esclareceu que, embora raros, podem ocorrer casos de busca por extinção de punibilidade criminal, fuga de dívidas ou outros motivos.

Frisou, no entanto, que não se deve partir do princípio de que se está lidando com estelionatários, pois *a maioria das vezes as pessoas que estão sendo escutadas são pessoas que estão sofrendo e são muito pobres*. Entre as diligências, explicitou a de solicitar a folha de antecedentes criminais e consultar a existência de processos criminais e cíveis em nome do desaparecido, a fim de descartar a possibilidade de fraude, mediante a adoção desses cuidados. Prosseguiu com a orientação de que, após a oitiva do Ministério Público, fossem determinadas as diligências específicas para cada caso concreto, visando à otimização da produção probatória e à celeridade da tramitação processual. Em seguida, apresentou uma lista de diligências recomendadas para confirmar a situação de desaparecimento, pontuando que houve sugestões de inclusões adicionais durante a discussão em grupo temático.

Apresentou, por fim, o último item, chamando a atenção para a necessidade de averbação da sentença que declarar a ausência e a atualização da interpretação da LRP, de modo que a averbação seja feita em cartório de registro civil competente.

Concluiu a apresentação, expressando a esperança de que a proposta avance e seja aprovada pelo CNJ, servindo como importante norteador para os/as magistrados/as brasileiros que ainda carecem de compreensão sobre a temática. A Juíza pontuou que a escassez de processos de morte presumida revela um acesso travado à justiça. Essa situação exige uma abordagem sob a ótica dos direitos humanos e do direito ao luto, visto que tais processos frequentemente se perdem em meio a demandas de outras naturezas.

MEDIADORA

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Retomando a palavra, a mediadora, Juíza Auxiliar da Presidência Karen Luise Vilanova Batista, agradeceu à Juíza Raquel Chrispino. Destacou que a apresentação da magistrada era fruto de anos de trabalho e do engajamento de diversos atores na construção da proposta de normativa. A Juíza Karen Luise afirmou a grande importância de se desenvolver, para os próximos passos, uma proposta de recomendação, resolução ou provimento para Corregedoria Nacional de Justiça, mencionando o convite à Juíza Auxiliar da Corregedoria, Claudia Catafesta, presente no encontro.

Ela pontuou que, embora magistrados/as frequentemente ingressem em sua jurisdição como grandes civilistas ou criminalistas, ou com afinidade por um determinado ramo do direito, e possuam ferramentas para atuar em outras áreas no início de suas carreiras com facilidade, deparar-se com processos de desaparecimento pode ser um desafio. Mencionou a dificuldade de lidar com casos antigos, como os de *1999, com a capa, uma petição de uma folha e a contracapa*, onde a legislação não oferece norteadores claros nem exemplos para despachos iniciais, configurando uma situação de criar no vazio.

Ressaltou, assim, que a proposta de normativa visa a oferecer ferramentas aos magistrados/as que se deparam com tais situações. Isso garantirá, independentemente de um olhar humanista e mais sensível, o acesso à justiça e uma prestação jurisdicional à altura das expectativas daqueles que buscam o Poder Judiciário.

A mediadora relembrou que ela e a Juíza Adriana Cruz costumam afirmar que nas piores situações, como essas tragédias que se vê no Rio de Janeiro, as pessoas não buscam vingança, mas justiça. E quando elas fazem isso, elas estão chamando por nós, elas estão entregando isso para a gente. Concluiu que esse é o ideal a ser desenvolvido, agradecendo novamente e abrindo a palavra para que os colegas fizessem suas contribuições e dissessem o que poderia ser aperfeiçoado na proposta. Antes, destacou que considerava haver espaço para construir junto com o Conselho Nacional do Ministério Público e pensar se seria o caso de elaborar uma normativa conjunta, uma recomendação conjunta, fazendo referência à Procuradora Ivana Farina e ao Promotor Hugo Porto, evidenciando a importância de olhar para esses casos e trabalhar com sincronia, em harmonia, para atingir um objetivo maior.

Discussão em plenária

A Procuradora de Justiça, Ivana Farina, iniciou a discussão enfatizando a longevidade do engajamento coletivo em prol das famílias de pessoas desaparecidas, priorizando-as acima de todos os presentes. Rememorou o preocupante número de mais de 200 desaparecimentos diários e a impressionante cifra de 107.000 cadastros no banco de dados do Sinalid, conforme apurado com o gestor do Plid-RJ, André Cruz.

A Procuradora expressou sua convicção de que as intervenções finais das magistradas Raquel e Karen, que considera parceiras de ideais humanitários e de justiça, reforçam o compromisso institucional de todos e todas presentes. Ressaltou que o CNJ e o CNMP, enquanto órgãos de controle externo, possuem um peso significativamente maior para a causa do desaparecimento do que o atualmente exercido. Destacou a parceria contínua com a Defensoria Pública desde o início da construção da pauta em encontros anteriores. Assim, sublinhou a importância de um ACT entre o CNJ e CNMP para promover uma transformação radical no acesso que as famílias de pessoas desaparecidas atualmente carecem ao sistema de justiça de forma digna. Reforçou que a Agenda 2030, em seu último Objetivo de Desenvolvimento Sustentável, preconiza instituições eficazes e parcerias, evidenciando a urgência na agilidade da implementação do anteprojeto de normativas. A necessidade de celeridade foi ilustrada pelos expressivos números de pessoas cadastradas em sistemas de desaparecidos em meio as subnotificações, tornando a urgência manifesta.

Farina sugeriu, ainda, a criação de um Grupo de Trabalho (GT) no CNJ como um mecanismo de trabalho eficiente, destacando o papel crucial do Observatório de Direitos Humanos do CNJ como porta de entrada e provedor de soluções. Mencionou o Sinalid, uma base de dados oficial e consolidada para busca e localização de desaparecidos, e propôs que um termo de cooperação entre CNJ e CNMP facilitaria a alimentação mútua dos dados, em colaboração com outros organismos estatais e a sociedade civil, atendendo à demanda das famílias e do movimento de população em situação de rua.

Concluiu sua fala parabenizando a todos os envolvidos, expressando a crença de que o evento resultará na salvaguarda de muitas vidas e no aumento do respeito às instituições. Enfatizou que a mobilização gera resultados efetivos. Relembrou a fala da Juíza Raquel Chrispino, afirmando que nem a magistratura, nem o Ministério Público, nem a Defensoria Pública podem se limitar a burocratizar processos ou a classificar dados de forma inadequada. Reiterou que as normativas devem agilizar e aprimorar esses processos, pois *a tinta não fica na folha de papel, ela corta na carne viva*. Ressaltou a possibilidade de iniciar os trabalhos com um acordo de cooperação que vincule CNJ e CNMP para uma alimentação recíproca de dados. Finalizando em tom descontraído, salientou a necessidade de garantir a criação de um grupo de trabalho no CNJ com a participação da Juíza Raquel Chrispino, pois a proposta normativa apresentada no evento não traz apenas a contribuição dela: tem sua marca, seu esforço e sua dedicação — somados ao empenho coletivo de todos(as) os(as) envolvidos(as), *que é o que nos move.*

A mediadora, Juíza Karen Luise Vilanova, retomou a palavra, agradecendo à Procuradora Ivana Farina por suas contribuições *sempre contundentes e que nos tocam profundamente.* Em seguida, concedeu a palavra ao Gestor do Plid-RJ, André Cruz.

Cruz iniciou sua intervenção com uma ponderação sobre o monitoramento, tema que considera preocupante. Relatou uma discussão de três anos atrás no CNMP sobre categorias, classes e assuntos, problemática idêntica à do CNJ em tentar inserir o desaparecimento no sistema. Destacou que o Sinalid, por ter sido desenvolvido para esse fim, permite essa identificação, o que, no entanto, não ocorre em outros processos. Salientou que essa discussão também está em curso no CNMP e que as tabelas são compartilhadas entre Ministério Público e Poder Judiciário. Mencionou que existe uma abertura no grupo de trabalho do CNMP sobre as tabelas, onde ele mesmo se comprometeu a apresentar uma proposta para essa uniformização, embora a iniciativa esteja pendente por falta de recursos humanos.

Propôs uma contribuição que considera um caminho para a "terceira via", alternativa às ações de declaração de ausência e morte presumida, especialmente em situações de morte incerta ou ausência de conteúdo patrimonial. Sugeriu a proposição de uma ação declaratória de desaparecimento, uma vez que o objetivo é justamente determinar se uma pessoa está ou não desaparecida. Explicou que o registro policial não possui capacidade declaratória, embora a Lei 13.812/19 (art. 2º, inciso I) defina abstratamente o que é uma pessoa desaparecida. O Poder Judiciário, segundo ele, teria a prerrogativa de afirmar: *Sim, essa pessoa está enquadrada nesse dispositivo legal e está desaparecida.* Essa abordagem, argumentou, conferiria força e visibilidade à Lei 13.812/19, que ele considera *sumida* e desconhecida. Ressaltou que se as ações declaratórias fossem fundamentadas nesse dispositivo legal, a lei ganharia reconhecimento junto ao Judiciário e Ministério Público. Além disso, a existência de um processo de desaparecimento previsto em lei específica poderia viabilizar a criação de categorias e classes nas tabelas unificadas para seu acompanhamento.

Cruz prosseguiu levantando outra questão: a possibilidade de o Poder Judiciário estabelecer fóruns de discussão específicos e segmentados. Destacou que esses fóruns têm debatido enunciados, os quais considera serem atualmente o maior instrumento de mudança jurídica no país. Os precedentes têm moldado os enunciados, para que posteriormente o legislativo regule esse tipo de provimento. Embora esses provimentos sejam amplamente conhecidos, questionou por que a discussão sobre desaparecimento não é levada a esses fóruns para, talvez, em algum momento, declarar o óbvio, como o fato de o desaparecimento de uma criança ou adolescente configurar uma situação de risco. Pontuou que, embora pareça "*bobagem*" afirmar isso, às vezes é necessário que esteja escrito em um enunciado para que um juiz da infância e juventude perceba: *Então, o desaparecimento constitui uma situação de risco*, o que aciona todo um sistema de proteção.

Acrescentou que esses fóruns de discussão podem avançar nessa pauta e, eventualmente, caracterizar o status jurídico da pessoa desaparecida, por exemplo, uma pessoa desaparecida menor de idade, ou uma criança ou adolescente em situação de risco. Com isso, abrir-se-ia um espaço de tratamento protetivo atualmente inexistente. Trouxe o exemplo de fóruns de discussão sobre violência doméstica, onde se poderia pautar a relação entre violências domésticas e desaparecimentos, ou quantos desaparecimentos são, na verdade, um pedido de socorro diante de uma violência intrafamiliar. Nesse contexto, problematizou que, embora o desaparecimento seja frequentemente um indício de outros fenômenos, torna-se difícil analisá-lo sob outra perspectiva, pois ele é tratado em um segmento específico: o da investigação.

Citou o exemplo de registros no sistema nacional de crianças e adolescentes com seis, sete ou até oito desaparecimentos, às vezes cinco no mesmo ano, sem que o sistema de proteção consiga

enxergar essa recorrência, pois o registro entra em uma delegacia de polícia e a criança aparece como localizada, mas pode ter retornado para o ambiente equivocado. No entanto, se o fórum da infância e juventude enquadrar isso como situação de risco, abre-se a possibilidade de comunicação entre a delegacia e o conselho tutelar, que precisa ser informado.

Concluiu reforçando sua grande crença nesses fóruns e na importância de levar essa discussão para eles, quantas vezes forem necessárias. Sugeriu iniciar o debate sobre enunciados que possam ser interpretados pelo sistema de justiça como um alerta. Finalizou parabenizando a todos os organizadores e participantes do evento.

A mediadora, Juíza Karen Luise, agradeceu a contribuição, classificando a ideia dos enunciados como *excelente* e com *espaço* para implementação. Mencionou que o Conselho da Justiça Federal (CJF) promove jornadas onde diversos atores do sistema de justiça (magistrados/as, acadêmicos/as, advogados/as e membros da sociedade civil) se reúnem para discutir temas específicos do direito. Destacou que, atualmente, o CJF debate o direito desportivo e, no ano anterior, em outubro, abordou a equidade racial, culminando esses eventos na apresentação de enunciados para aprovação. Sinalizou a possibilidade de estabelecer um diálogo com o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e o CJF para desenvolver algo nesse sentido. Em seguida, concedeu a palavra à Juíza Raquel Chrispino.

A Juíza Raquel Chrispino iniciou sua intervenção referindo-se a um ponto levantado por André Cruz em uma das reuniões preparatórias para o evento: a *terceira via* da ação declaratória de desaparecimento, distinta tanto da morte presumida quanto da declaração de ausência. Relembrou o artigo de Andrea Schettini e Maria Izabel Varella ("Direito ao luto: a construção internacional do direito ao luto dos familiares de vítimas de desaparecimento forçado"), da PUC Rio de Janeiro, que aborda como a propositura de uma declaração de ausência ou morte presumida *mata simbolicamente* o familiar. Ponderou que, de fato, para ingressar com tais ações, é preciso *matar* primeiro, pois ambas visam a uma certidão de óbito. Nesse contexto, a *terceira via* proposta parece acolher o direito ao luto de maneira peculiar, algo que, a seu ver, necessita ser aprofundado.

Assim, considerou que o status jurídico do desaparecido talvez seja esse meio-termo entre a morte presumida e a declaração de ausência, em que o familiar admite o desaparecimento, mas não consegue admitir a morte. Contudo, ponderou a importância de que esse desaparecimento declarado judicialmente possa ter consequências jurídicas, a partir de uma lei futura.

Contextualizou ainda que as autoras do artigo defendem o direito ao luto e argumentam que os caminhos oferecidos pela legislação brasileira "matam" a pessoa desaparecida, o que é inaceitável para muitas mães e familiares. Ilustrou com o caso de sua amiga Jovita Belford, que, mesmo 22 anos após o desaparecimento de Priscila Belford, não consegue ingressar com essas ações.

O Gestor do Plid-RJ, André Cruz, respondeu ao comentário, afirmando que, por meio dessa *terceira via*, seria possível conferir segurança jurídica ao fato já reconhecido do desaparecimento, além de proporcionar consequências jurídicas. Relatou ter atendido muitas pessoas que, com um registro policial, tentam encerrar contas bancárias, sendo corretamente recusadas pelos gerentes, que não aceitam o registro como instrumento jurídico para tal fim. Considerou que, com uma declaração judicial de que a pessoa está desaparecida, haveria efeitos jurídicos para algumas medidas cautelares ou para que a pessoa obtivesse um provimento específico que atendesse à sua necessidade imediata. Desse modo, mesmo que o requerente posteriormente ingressasse com um processo de

declaração de ausência e morte presumida com conteúdo patrimonial, haveria maior segurança jurídica, embasada na sentença que declarou o familiar como desaparecido. Ressaltou que essa abordagem poderia inclusive ser um caminho de monitoramento para classificar esses processos conforme sua real natureza: processos de desaparecimento.

A Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ, Karen Luise Vilanova, então, pontuou ter visualizado um procedimento bifásico, que se iniciaria com uma declaração de desaparecimento e poderia, posteriormente, ser convertido em declaração de ausência ou morte presumida.

Cruz concordou plenamente, salientando que essa abordagem resultaria em um processo mais humano do ponto de vista do tratamento e possibilitaria o monitoramento desses processos. Avaliou que essas ações declaratórias de desaparecimento estariam provavelmente mais conectadas ao tempo do desaparecimento, podendo ser iniciadas quase que imediatamente, com a família ingressando com a ação judicial de forma mais célere.

A Juíza Raquel Chrispino pontuou que um dos pilares dos direitos humanos é o reconhecimento da importância de olhar e validar esse direito, e o direito ao luto precisa ser reconhecido. Mencionou que muitos dos casos recentes de morte presumida que tem recebido são antigos, citando um da semana anterior em que a pessoa estava desaparecida há 7 anos e outro, há 15 anos.

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção do CICV, Patrícia Badke, encerrou a sessão agradecendo a todos e todas pela participação e entusiasmo no debate, que considerou *muito enriquecedor e produtivo*, encaminhando para a mesa de encerramento.

5.3.8 Mesa de Encerramento

17h45min às 18h00min

PALESTRANTES

Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Renato Zerbini Ribeiro Leão
Jurista Operacional do Departamento de Proteção
da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha
para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai

MEDIAÇÃO

Patrícia Badke
Coordenadora Adjunta do Departamento
de Proteção da Delegação Regional do CICV

MEDIADORA

Patrícia Badke

Coordenadora Adjunta do Departamento
de Proteção da Delegação Regional do CICV

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção do CICV, Patrícia Badke, iniciou a sessão convidando para compor a mesa de encerramento a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e Gestora do Programa Justiça Plural, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, e o Jurista Operacional do CICV, Renato Zerbini Ribeiro Leão; em seguida passando a palavra.

Karen Luise Vilanova Batista de Souza

Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional
de Justiça e Gestora do Programa Justiça Plural

Na oportunidade, a Juíza Auxiliar da Presidência do CNJ e Gestora do Programa Justiça Plural, Karen Luise Vilanova Batista de Souza, retomou a palavra para o encerramento do encontro, reforçando o compromisso institucional do Conselho Nacional de Justiça em dar continuidade ao debate e em incorporar as contribuições apresentadas ao longo do evento. Destacou que o objetivo é consolidar um instrumento que funcione como direcionador, orientando a construção de estratégias de incidência sobre a temática do desaparecimento. Ressaltou, ainda, que o Programa Justiça Plural possui um eixo específico dedicado ao tema, o que garante a continuidade das ações para além deste evento, fortalecendo a capacidade do CNJ de incidir na promoção de direitos humanos e, em especial, na pauta do desaparecimento.

A magistrada registrou agradecimentos à Cruz Vermelha pelo trabalho desenvolvido em parceria com o CNJ, ao Programa Justiça Plural pela organização do evento, pelas reuniões bilaterais e pela proposta dos direcionadores para futura construção de ato normativo, bem como à Corregedoria, representada pela Dra. Cláudia Catafesta, e aos demais colegas que colaboraram no processo.

Em sua fala, sublinhou a relevância de tornar visíveis aqueles que permanecem invisibilizados, recordando a reflexão de Joaquín Herrera Flores acerca da força de nomear as coisas como forma de transformar a realidade. Nesse sentido, argumentou que o desafio a partir do encontro é dar visibilidade às histórias das famílias e das pessoas desaparecidas, buscando não apenas a sua localização, mas sobretudo a garantia de vidas dignas e plenas de direitos.

Finalizando, assinalou que a metodologia adotada, de trabalho concentrado e colaborativo, demonstrou ser eficaz, produzindo resultados consistentes em curto espaço de tempo, e que essa boa prática poderá ser replicada em outros eixos do Programa Justiça Plural.

Renato Zerbini Ribeiro Leão

Jurista Operacional para a Delegação Regional
do Comitê Internacional da Cruz Vermelha

Renato Zerbini Ribeiro Leão, Jurista Operacional para a Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha (CICV), encerrou o *III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento* expressando imensa satisfação e gratidão aos participantes, ressaltando, antes de tudo, a sensibilidade humana e a qualidade profissional daqueles que têm no desaparecimento de pessoas um norte de atuação. Em nome do CICV, afirmou a honra de concluir os trabalhos deste encontro.

Em sua fala, agradeceu ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e ao Programa Justiça Plural por tornarem o evento possível, em uma parceria que qualificou como histórica e vital. Reafirmou o reconhecimento do CICV a todos os presentes e destacou que, em nenhum outro lugar do mundo, a instituição havia organizado um evento tão construtivo nessa temática específica.

O jurista recordou que esses encontros jurídicos já possuem uma trajetória: os dois primeiros identificaram e marcaram as problemáticas, enquanto este terceiro trouxe proposições concretas e consolidou parcerias estratégicas, como as estabelecidas com o Ministério Público e as Defensorias Públicas. Reverberou a expectativa de que um quarto encontro possa dar continuidade aos pontos levantados, promovendo a construção conjunta de soluções, e expressou o desejo de que o Estado absorva a pauta com a maior brevidade possível.

Por último, dirigiu agradecimento especial às equipes do Programa Justiça Plural e do CICV, que viabilizaram o evento. Destacou que, desde seu ingresso no CICV, esteve quase semanalmente em contato com essas equipes e com a Juíza Raquel Chrispino, cuja dedicação exaltou de forma especial, para além de reiterar o reconhecimento pelo comprometimento coletivo dos(as) presentes em torno do tema do desaparecimento.

MEDIADORA

Patrícia Badke

Coordenadora Adjunta do Departamento
de Proteção da Delegação Regional do CICV

A Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção do CICV, Patrícia Badke, retomou a palavra para expressar seu agradecimento à Karen Luise Vilanova e Renato Zerbini pelas pertinentes e sensíveis intervenções. Sublinhou a relevância de eventos como este, que, para além da imprescindível abordagem técnica e de competência, proporcionam a presença de seres humanos com discursos inspiradores.

Em um desvio intencional dos protocolos usuais, a Coordenadora Adjunta solicitou licença para, em nome do CICV, e em representação da Coordenadora do Programa Justiça Plural, Tatiana Moura, manifestar um especial reconhecimento àqueles que se dedicaram imensa e incansavelmente nos últimos três meses a organização do evento. Deste modo, estendeu seus agradecimentos a Rosa Heimer, Associada Técnica do Programa Justiça Plural; Beatriz de Faria Scotton, Assessora de Proteção de Vínculos Familiares da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha; e Diego de Castro Portela, Assessor de Proteção de Vínculos Familiares da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha.

6. Quadro síntese das principais questões identificadas e propostas de encaminhamento

TEMÁTICA

COOPERAÇÃO INTERINSTITUCIONAL

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Necessidade de alinhar as estratégias entre os diferentes atores institucionais do sistema de justiça e Poder Judiciário para que se adotem protocolos complementares.	Estabelecimento de acordos de cooperação entre o Poder Judiciário e outras instituições.	Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Poder Judiciário, Ordem dos Advogados do Brasil, Ministério Público, Defensoria Pública, Secretarias de Segurança Pública.
A ausência de uniformização do conhecimento sobre desaparecimento entre os diferentes atores do sistema de justiça acaba por criar discussões processuais Longas.	Considerar a elaboração de normativas conjuntas entre o Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público para que juízes e promotores orientem sua atuação a partir das mesmas diretrizes e procedimentos.	Conselho Nacional de Justiça e Conselho Nacional do Ministério Público.
Necessidade de comunicação efetiva entre o juízo cível e as delegacias.	Incluir em item sobre parcerias e cooperação interinstitucional da proposta de normativa a recomendação de "manter contato com órgãos de segurança pública" além da Ordem dos Advogados do Brasil.	Conselho Nacional de Justiça.
Indícios de que as declarações de morte presumida têm sido utilizadas para encerrar buscas policiais pela pessoa desaparecida.	Criar obrigação de elaboração de relatórios periódicos bem estruturados sobre os procedimentos de busca dos órgãos de segurança pública.	Secretaria Nacional de Segurança Pública.

TEMÁTICA

STATUS JURÍDICO DA PESSOA DESAPARECIDA E ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Ausência de um status jurídico claro para a pessoa desaparecida e reconhecimento de que a declaração de ausência é um instituto da esfera cível, mais relacionado às questões patrimoniais.	Utilização da ação declaratória de desaparecimento tendo por base a Lei n. 13.812/2019. A legislação sobre desaparecimento é ainda desconhecida pela maioria das pessoas e poderia ser fortalecida por meio dessa ação. A utilização desse instituto poderia contribuir para diminuir a invisibilidade da temática.	Defensorias Públicas Estaduais.
A discussão sobre o status jurídico do desaparecimento no âmbito do Código Civil demoraria a gerar frutos. Criar balizas em âmbito jurisprudencial ajudaria a consolidar um entendimento mais embasado na realidade para posterior mudança legislativa.	Criar, jurisprudencialmente, o status jurídico do desaparecido, a partir de ação declaratória de desaparecimento de pessoa, com base na Lei n. 13.812/2019, de modo que o Poder Judiciário parametrize os direitos das famílias.	Conselho Nacional de Justiça.
O judiciário pode não compreender as implicações do caso concreto de desaparecimento na vida das famílias, não conferindo a devida importância à temática. Necessidade de sinalização específica para processos relacionados ao desaparecimento de pessoas para que magistrados(as) compreendam as implicações e confira a devida importância.	Criar classes e assuntos nas tabelas processuais unificadas para a ação declaratória de desaparecimento, impulsionando a temática e tirando-a da invisibilidade.	Conselho Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Falta de uniformidade nos entendimentos judiciais sobre casos de desaparecimento e competência. Peculiaridades regionais (e.g. Amazonas) dificultam a padronização da prestação jurisdicional.	Organizar fóruns de discussão semestrais (similar aos da infância e juventude) para aprovação e publicação de enunciados que ganhem adesão nacional, promovendo a uniformização dos entendimentos judiciais, incluindo questões de competência. Criar uma Vara especializada em Pessoas Desaparecidas para lidar com a multiplicidade de situações e demandas inerentes ao tema.	Conselho Nacional de Justiça.
A declaração de ausência é o instituto que tem sido utilizado para nomeação de curador, mas a legislação limita-se a tratar do aspecto patrimonial. Entretanto, há atos da vida civil que não estão limitados a transmissão de bens e que deveriam ser concedidos por representação às famílias diante da ausência da pessoa desaparecida.	Criação de um marco legal para pessoas desaparecidas que implique na criação de um regime provisório, reversível, que reconheça o desaparecimento como situação jurídica excepcional, permitindo a adoção de medidas urgentes e protetivas enquanto o estado de desaparecimento durar. A medida ainda possibilitaria a atuação de familiares e entes queridos como curadores com poderes específicos para representação civil, digital e de personalidade.	Poder legislativo.
Ausência de um status jurídico definido para a pessoa desaparecida na legislação brasileira (e especificamente no anteprojeto do Código Civil).	Proposta de incidência legislativa, com base em modelos como a lei mexicana (art. 21), para definir os legitimados e os efeitos da declaração de desaparecimento, além das normativas internas do Conselho Nacional de Justiça.	Poder legislativo.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
A ausência de tipificação do desaparecimento forçado descumpre as normativas internacionais sobre o tema, do qual o Brasil é signatário, e impossibilita a responsabilização penal dessa prática.	Tipificação penal do desaparecimento forçado.	Poder legislativo.

TEMÁTICA

DIRETRIZES E PROCEDIMENTOS PARA AÇÕES DE MORTE PRESUMIDA E DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Necessidade de enfrentar a morosidade dos processos relacionados ao desaparecimento de pessoas e a revitimização de familiares evitando que diligências já realizadas na esfera criminal sejam novamente requeridas na esfera cível.	Estabelecimento de comunicação entre as esferas cível e criminal para o aproveitamento de evidências. Maior uniformidade nos procedimentos para contemplar padronização e não repetição.	Conselho Nacional de Justiça e Poder Judiciário (Varas Cíveis e Criminais).
Existência de diferentes leis estaduais de organização do judiciário que dificulta a padronização normativa da competência.	Propor uma recomendação referente às competências para julgar processos de declaração de ausência e morte presumida.	Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Números de casos de declaração de ausência e morte presumida são muito baixos ou subestimados devido a registros incorretos no cadastramento.	Realizar levantamentos dos casos de declaração de ausência e morte presumida nos últimos anos. Revisar e emitir orientações para cadastramento desses tipos de ações no sistema dos tribunais de modo a garantir dados mais precisos.	Conselho Nacional de Justiça.
Em processos de declaração de ausência e morte presumida é necessário produzir prova de que a pessoa desaparecida não realizou movimentos. A busca, no entanto, pode ser morosa devido a multiplicidade de bancos de dados para realizar as buscas.	Utilização de estruturas semelhantes ao Serviço de Promoção à Erradicação do Sub-registro e à Busca de Certidões (Sepec), estabelecido no Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro, para realizar buscas de certidões, ajudando a dar celeridade a esses processos.	Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais.
Os institutos da morte presumida e da declaração de ausência, quando cumulados, em especial em varas que possuem competência para julgar ambos os casos, podem ajudar a imprimir maior celeridade processual.	Emissão de orientação para adoção de um modelo de ação com pedido de morte presumida cumulada com pedido subsidiário de declaração de ausência.	Defensorias públicas estaduais, Conselho Nacional de Justiça e Tribunais de Justiça Estaduais.
Falta de clareza na competência para ações de ausência, morte presumida (e até mesmo para uma terceira via de ação declaratória de desaparecimento com base na Lei nº 13.812/2019), causando declínios de competência e atrasos.	Orientação para modificação das leis de organização judiciária para concentrar a competência desses pedidos em uma única vara/juízo em proposta de normativa.	Conselho Nacional de Justiça.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Necessidade de coletar informações mais abrangentes e realizar diligências mais eficazes para aferir a procedência das alegações iniciais.	Aprimorar a lista de diligências recomendadas na proposta de normativa, incluindo consultas a: Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos; eventuais registros de casamento ou óbito; dados de segurado obrigatório (Serviço de Informação e Automação Previdenciária); ocorrência de voto/alistamento eleitoral; informações da Receita Federal (Sistema de Informações ao Judiciário); acesso ao Cadastro Único; Programas de Proteção (Programa de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas, Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte) e medidas protetivas (com segredo de justiça para matéria sigilosa); Junta Comercial; Registro Nacional de Veículos Automotores Judicial; Polícia Federal (saída do país); e consulta de biometria em bases de identificação nacional (Identificação Civil Nacional /Tribunal Superior Eleitoral, Carteira de Identidade Nacional).	Conselho Nacional de Justiça.

TEMÁTICA

INTEGRAÇÃO E UNIFORMIZAÇÃO DE BANCOS DE DADOS

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Desafios de armazenamento de formulários de desaparecimento e de estabelecimento de compartilhamento interinstitucional.	Utilização de bases de dados existentes como o Sinalid, concebida para todas as instituições implicadas. Necessidade de colaboração interinstitucional e diretrizes claras sobre o que registrar e para onde enviar a informação (polícia científica, Serviços de Verificação de Óbito, etc.).	Conselho Nacional de Justiça, Conselho Nacional do Ministério Público, Poder executivo federal, estadual e municipal (Ministério da Saúde e secretarias estaduais e municipais de saúde), Serviços de Verificação de Óbito, Polícias técnico-científicas e Institutos Médico Legal.
A ausência de integração entre os dados do sistema de saúde e de registro civil gera inconsistência de informações e registros, e contribui com a subnotificação de dados como o detalhamento do óbito, por exemplo.	Integração entre os sistemas de registro civil e o sistema de estatísticas vitais.	Ministério da Saúde, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Conselho Nacional de Justiça e Corregedoria Nacional de Justiça.

TEMÁTICA

POLÍTICA JUDICIAL DE ATENDIMENTO A FAMILIARES DE PESSOAS DESAPARECIDAS

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Receio de restrição ao conceito de família na normativa gerar dúvidas sobre a legitimidade de entes afetivos (ex: amigos, população em situação de rua) para pedidos de ausência/ morte presumida.	Adotar o princípio *pro homine* (ou *pro persona*) para orientar a interpretação e aplicação das normas, buscando a maior proteção da pessoa e ampliando a legitimidade para além da família em sentido estrito, abrangendo relações afetivas e de convivência.	Conselho Nacional de Justiça.
A amplitude da realidade do "desaparecimento" exige uma compreensão que contemple tanto a perspectiva dos buscadores (familiares e entes queridos) quanto a situação de pessoas indocumentadas e em vulnerabilidade, cuja identidade não foi confirmada.	Promover a inclusão, nas formações destinadas a magistrados(as), da abordagem que contemple as pessoas cuja identidade não foi confirmada e que se encontram em situação de vulnerabilidade sob a responsabilidade do Estado, visando à mobilização de ambas as perspectivas do desaparecimento.	Conselho Nacional de Justiça.
Necessidade de considerar o desaparecimento sob a ótica de grupos específicos (refugiados, deslocados do campo, deslocamento forçado).	Incluir a temática do desaparecimento de refugiados, deslocados do campo e deslocamento forçado em capacitações e formações para magistrados(as) e servidores(as).	Conselho Nacional de Justiça.

TEMÁTICA

FLUXOS DE REGISTRO DE ÓBITO E ALVARÁS DE SEPULTAMENTO PARA PESSOAS FALECIDAS NÃO IDENTIFICADAS OU IDENTIFICADAS, PORÉM NÃO RECLAMADAS

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Falta de clareza sobre a implementação do Banco Nacional de Perfis Genéticos. Ausência de monitoramento dos estados quanto à coleta, processamento e envio de dados genéticos. Casos de DNA coletados nem sempre são incluídos no banco de dados, impedindo a identificação.	Adotar diligências mínimas padronizadas para o processo de identificação de desaparecidos e sepultamento de corpos não identificados. Sugerir como diligência a inclusão da consulta para verificar compatibilidade genética com outros perfis encontrados (com base no material genético da família) na proposta de normativa.	Corregedoria Nacional de Justiça e Conselho Nacional de Justiça.
Familiares que só encontram os corpos de seus entes após ter findado o prazo legal de 30 dias, podem enfrentar dificuldades para localizar o local de sepultamento de seu ente desaparecido diante da ausência de protocolo para que esse registro seja feito.	Expedição de orientações para registro do local de sepultamento de corpos de indivíduos não reclamados, porém identificados, para posterior localização.	Poder Executivo federal (Ministério da Saúde) e Serviços de Verificação de Óbito.
A Declaração de Óbito é emitida pelo médico e, com ela, a família consegue emitir a certidão de óbito. Em locais de difícil acesso, porém, as pessoas podem ter dificuldades para obter atendimento que garanta o registro adequado e detalhado do óbito.	Estabelecer um protocolo para procedimentos em situações excepcionais, sobretudo em locais de difícil acesso ou com limitações relativas aos equipamentos de saúde.	Conselho Nacional de Justiça e Ministério da Saúde.

Questão identificada	Proposta de Encaminhamento	Instituições com atribuição para a ação
Desumanização que pode ser causada pela utilização de termos como "cadáver", "corpo", "desconhecido" ou mesmo "indigente" ao se referir a pessoa falecida não identificada.	Padronização de uso dos termos "pessoa cuja identificação não foi confirmada" e/ou "pessoa não identificada" para se referir a corpos de pessoas não identificadas ou não reclamados em proposições de políticas públicas.	Corregedoria Nacional de Justiça.
Ausência de uma sistematização de dados de pessoas falecidas não identificadas que possibilite a localização por familiares.	Inserção dos dados de pessoas falecidas não identificadas na base de dados do Sistema Nacional de Localização e Identificação de Desaparecidos e Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas.	Poder executivo federal (Ministério da Saúde), Serviços de Verificação de Óbito, Polícia Técnico-científica e Institutos Médico Legal, Corregedoria Nacional de Justiça
Falta de estruturação do fluxo inicial para deferimento de alvarás de sepultamento e certidão de óbito, resultando em dados "ignorados".	Melhor estruturação do fluxo inicial, garantindo que informações detalhadas (ex: exames periciais, características) cheguem à certidão de óbito e aos sistemas de dados de pessoas desaparecidas, incluindo o local exato de sepultamento.	Corregedoria Nacional de Justiça.
Inadequação dos registros de óbito de pessoas LGBTQIA+ (e.g., pessoas trans registradas com sexo de nascimento após falecimento).	Recomendação de preenchimento da Declaração de Óbito para inserção de descrições físicas e elementos sobre a identidade de gênero, além do registro civil de nascimento. Capacitar profissionais para inserir essas informações.	Conselho Nacional de Justiça, Poder Executivo federal (Ministério da Saúde).

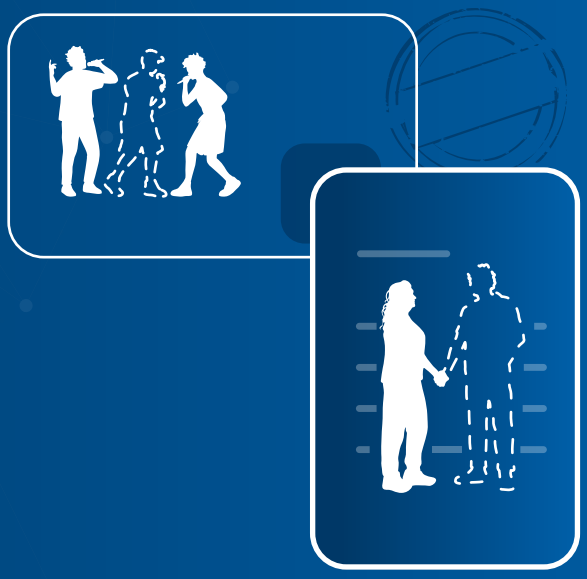

7. Resultado da avaliação do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

7. Resultado da avaliação do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

Após a realização do III Encontro sobre Aspectos Jurídicos do Desaparecimento a organização encaminhou um formulário de avaliação para os/as participantes do evento, que contou com 12 perguntas, abertas e fechadas, e utilizou uma escala de notas de 1 a 5, sendo 1 insatisfatório e 5 muito satisfatório. O questionário obteve, ao todo, 15 respostas que revelaram um alto nível de satisfação. **Todos/as os/as respondentes consideraram o evento muito satisfatório.** A metodologia aplicada também foi bem avaliada, com 86,7% dando nota 5 (muito satisfatória) e 13,3% nota 4 (satisfatória). A escolha dos temas da agenda recebeu 93,3% de avaliações máximas (muito satisfatória), enquanto a qualidade das apresentações foi considerada muito satisfatória por 73,3% dos participantes (nota 5) e muito boa por 26,7% (nota 4). por 73,3% dos participantes (nota 5) e muito boa por 26,7% (nota 4).

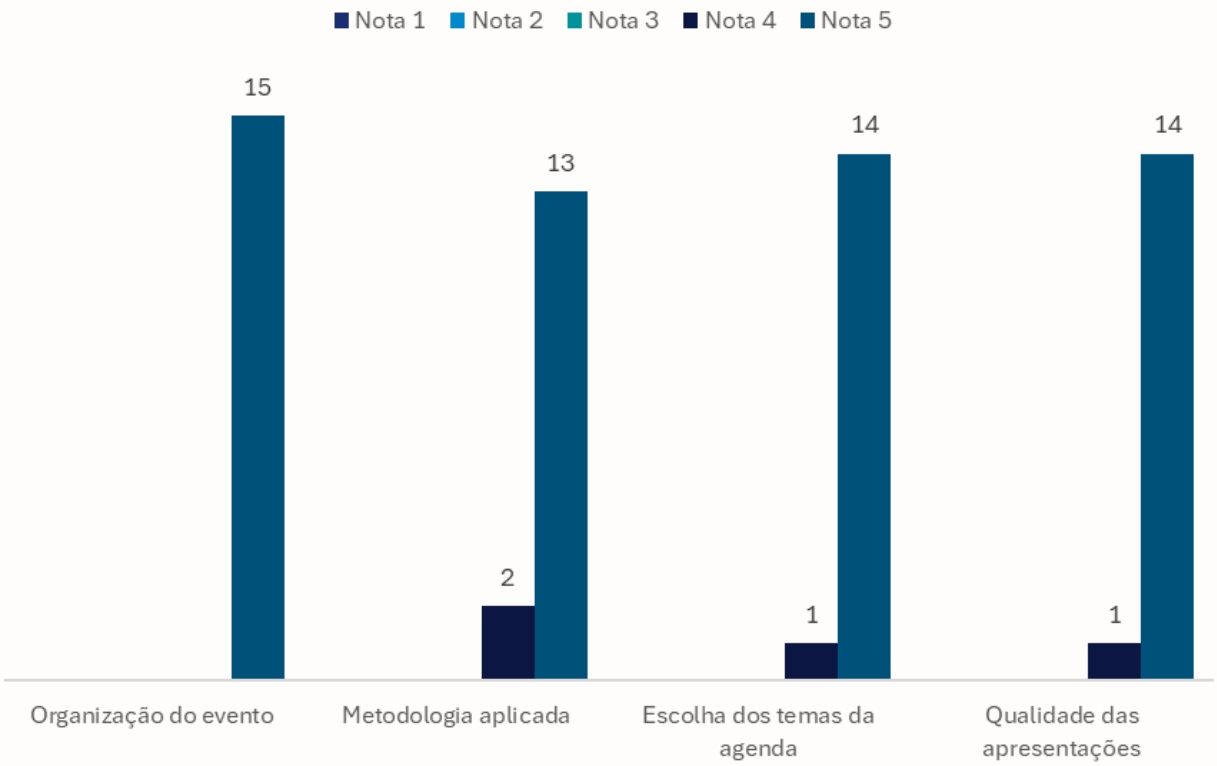

Gráfico 1: Avaliação geral do evento

Fonte: Pesquisa de satisfação do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento, 2025.

A qualidade das discussões foi igualmente destacada, com 86,7% atribuindo nota máxima avaliando-a como muito satisfatória. O material compartilhado também foi bem recebido, sendo avaliado com nota 5 por 80% das pessoas. Em relação aos contatos estabelecidos com outros interlocutores, 86,7% também deram nota máxima, demonstrando que o evento contribuiu significativamente para a articulação entre o grupo de pessoas que possui relevante atuação na temática dos desaparecimentos.

86,7% das pessoas respondentes muito satisfeitas com a qualidade das discussões, e 13% satisfeitas (nota 4)

80% das pessoas respondentes muito satisfeitas com o material compartilhado, 13% satisfeitas (nota 4)

87% das pessoas respondentes muito satisfeitas com os contatos estabelecidos com outros interlocutores

Dentre os aspectos mais proveitosos do encontro, as pessoas participantes destacaram **o aprofundamento dos debates, a apresentação de propostas concretas, a objetividade da condução e a estruturação em eixos temáticos bem definidos.** Um dos comentários destaca:

"O evento foi bem objetivo e estruturado em dois grandes eixos bem definidos e que permitiram debates bem aprofundados. A concentração de um debate com menos pessoas e de maneira mais direcionada, bem como um texto já preparado, contribuíram para a eficiência da reunião. Por fim, o convite para pessoas de diferentes instituições auxiliou na pluralidade de ideias."

Também foram valorizadas **a troca de experiências, a pluralidade institucional dos participantes e a qualidade técnica das exposições**. A possibilidade de reunir agentes de diferentes estados em um espaço de diálogo qualificado foi amplamente elogiada, como ilustra o comentário a seguir de uma das pessoas participantes:

"Foi o melhor espaço de debate no Brasil para avançar o tema e pensar estrategicamente como impactar e aprimorar essa política no sistema de justiça."

Como sugestões de aprimoramento, algumas pessoas apontaram **a necessidade de ampliar o tempo destinado aos debates e à conclusão dos trabalhos**. Houve também a recomendação de incluir representantes de outras instituições, como a Polícia Civil e Defensorias Públicas de estados diversos, e de realizar ajustes técnicos, como o posicionamento dos telões para melhor acompanhamento das apresentações.

Em relação à aplicabilidade das discussões no campo prático, a maioria afirmou que **os conteúdos abordados contribuirão para o aprimoramento de suas rotinas institucionais, o fortalecimento de políticas públicas e a articulação com outros órgãos e entidades.** Muitos relataram que as trocas realizadas já influenciam práticas locais, inclusive em articulações com a Defensoria Pública e na reformulação de procedimentos relacionados ao registro de óbitos e sepultamento de pessoas não identificadas, como destacado por uma das pessoas participantes:

"As discussões sempre trazem boas práticas e notícias de cada operador do direito pelo país, que nos permitem proposta de mudança local. No presente caso, tentativa de já compor com a Defensoria local ação direta para Declaração de Desaparecimento."

Todas as pessoas respondentes manifestaram interesse na realização de uma quarta edição do evento. Entre os temas sugeridos para futuros encontros, destacam-se o aprofundamento das discussões sobre desaparecimento forçado, a criação de um cadastro nacional de pessoas desaparecidas, a avaliação dos encaminhamentos feitos nas edições anteriores, a atuação das instituições de persecução penal com enfoque nos aspectos criminais do desaparecimento e os limites do uso de tecnologias nas buscas. **Também foi sugerido que o próximo encontro possa servir como espaço para o lançamento da Política Judiciária de Atenção às Famílias de Pessoas Desaparecidas, objeto da normativa discutida ao longo do encontro.**

Por fim, os participantes elogiaram a organização do evento, destacando a qualidade da metodologia, que incluiu agendas preparatórias para o encontro presencial, como vemos no comentário:

"A forma de apresentação do tema com discussões prévias antes do presencial foi ótima. Que outros encontros com essa metodologia sejam implementados."

Algumas pessoas sugeriram melhorias pontuais, como mais tempo para confecção de conclusões conjuntas e melhor posicionamento dos recursos visuais. No geral, o evento foi avaliado como altamente positivo e estratégico para o avanço das políticas públicas e institucionais voltadas ao enfrentamento do desaparecimento de pessoas no Brasil.

8. Anexos

8.1 Lista de participantes da primeira reunião preparatória

Nº	Instituição	Nome
1	TJAM	Eliezer Fernandes Junior
2	TJAP	Liège Gomes
3	TJCE	Daniela Lima da Rocha
4	TJDFT	Fernanda Dias Xavier
5	TJMG	Mônica Silveira
6	TJPB	Juliana Maroja
7	TJRJ	Raquel Chrispino
8	TJSP	Paulo Roberto Fadigas Cesar
9	MPCE/CNMP	Hugo Porto
10	MPES/CNPM	Andrea Teixeira de Souza
11	MPRJ/CNMP	André Luiz de Souza Cruz
12	MPSP	Eliana Vendramini
13	DPE-CE	Mariana Lobo
14	DPE-SP	Davi Quintanilha
15	DPE-SP	Rebeca Freire
16	MJSP	Simone de Jesus
17	MS	Dácio Rabello
18	CICV	Beatriz de Faria Scotton
19	CICV	Diego Portela
20	CICV	Renato Zerbini Ribeiro Leão
21	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Paula Napolião
22	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Rosa dos Ventos Lopes Heimer

8.2 Lista de participantes da segunda reunião preparatória

Nº	Instituição	Nome
1	TJPR	Cristiane Santos Leite
2	TJAM	Eliezer Fernandes Junior
3	TJAP	Liège Gomes
4	TJCE	Daniela Lima da Rocha
5	TJDFT	Fernanda Dias Xavier
6	TJMG	Mônica Silveira
7	TJPB	Juliana Maroja
8	TJRJ	Raquel Chrispino
9	TJSP	Paulo Roberto Fadigas Cesar
10	MPES/CNMP	Andrea Teixeira de Souza
11	MPRJ/CNMP	André Luiz de Souza Cruz
12	MPSP	Eliana Vendramini
13	CNMP	Lucas Daniel Chaves de Freitas
14	Condege	Fabio Amado
15	DPE-CE	Mariana Lobo
16	DPE-SP	Davi Quintanilha
17	MJSP	Simone de Jesus
18	CICV	Beatriz de Faria Scotton
19	CICV	Renato Zerbini Ribeiro Leão
20	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Paula Napolião
21	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Rosa dos Ventos Lopes Heimer
22	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Vinicius Couto
23	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Zuleica Araujo

8.3 Programação do III Encontro

05.06.2025 | 9h às 18h

Local: Grand Mercure, SHN Quadra 5 Bloco G,
Asa Norte, 70.705-913, Brasília-DF, Brasil

PROGRAMAÇÃO

08h30min às 09h00min

Recepção de convidados

09h às 09h45min

MESA INSTITUCIONAL DE ABERTURA

Palestrantes

José Edivaldo Rocha Rotondano
Conselheiro do Conselho Nacional de Justiça

Adriana Alves dos Santos Cruz
Secretária-Geral do Conselho Nacional de Justiça

Philippe Frison
Chefe de Operações da Delegação Regional do Comitê
Internacional da Cruz Vermelha para Argentina, Brasil, Chile Paraguai e Uruguai

Elisa Calcaterra
Representante-residente Adjunta do Programa das NaçõesUnidas
para o Desenvolvimento, Brasil

Andrea Teixeira de Souza
Promotora de Justiça do Ministério Público do Estado
do Espírito Santo e Membra Auxiliar da Comissão de Defesa dos Direitos
Fundamentais do Conselho Nacional do Ministério Público

Mediação

Patricia Badke
Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção
da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha
para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai

09h45 às 10h50min

PAINEL TEMÁTICO 1

Tema

Da Ausência à Morte Presumida:
O status jurídico de pessoas desaparecidas e seus familiares

Palestrantes

Raquel Santos Pereira Chrispino
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Davi Quintanilha
Defensor Público da Defensoria Pública do Estado de São Paulo

Hugo Frota Magalhães Porto Neto
Promotor de Justiça do Ministério Público do Ceará e Coordenador
do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Ceará

Mediação

Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez
Advogada da União, Advocacia-Geral da União

10h50min às 11h10min

Coffee Break

11h10min às 12h15min

PAINEL TEMÁTICO 2

Tema

Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas

Palestrantes

Dacio de Lyra Rabello Neto
Coordenador-Geral de Informações e Análises Epidemiológica do Ministério da Saúde

Aglaer Alves da Nóbrega
Coordenadora de Vigilância e Verificação do Óbito do Ministério da Saúde

Liège Cristina de Vasconcelos Ramos Gomes
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Amapá e Corregedora dos Cartórios Extrajudiciais da Capital

Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
Promotora de Justiça e Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público de São Paulo

André Luiz de Souza Cruz
Gestor do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Rio de Janeiro

Mediação

Claudia Catafesta
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

12h15 às 13h30min

Almoço

13h30min às 15h00min

DISCUSSÃO EM GRUPOS TEMÁTICOS 1 E 2

TEMA 1

Tratamento processual dos institutos de declaração de ausência e morte presumida

TEMA 2

Fluxos para Alvarás de Sepultamento e Registro de Óbito de Pessoas Falecidas Não Identificadas ou Não Reclamadas

15h00min às 15h50min

RETROALIMENTAÇÃO EM PLENÁRIA

Mediação

Claudia Catafesta
Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça

15h50min às 16h15min

Coffee Break

16h15min às 17h45min

APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VALIDAÇÃO DE PROPOSTA DE NORMATIVA DO CNJ

Apresentação

Raquel Santos Pereira Chrispino
Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Mediação

Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

17h45min às 18h00min

MESA DE ENCERRAMENTO

Palestrantes

Karen Luise Vilanova Batista de Souza
Juíza Auxiliar da Presidência do Conselho Nacional de Justiça

Patricia Badke
Coordenadora Adjunta do Departamento de Proteção
da Delegação Regional do Comitê Internacional da Cruz Vermelha
para Argentina, Brasil, Chile, Paraguai e Uruguai

A programação completa do evento encontra-se disponível para consulta no portal do CNJ, acessível por meio do seguinte endereço:

Programação - 3º Encontro sobre Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

8.4 Lista de participantes do III Encontro

Nº	Instituição	Nome
1	CNJ	Adriana Alves dos Santos Cruz
2	CNJ	Claudia Catafesta
3	CNJ	José Edivaldo Rocha Rotondano
4	CNJ	Karen Luise Vilanova Batista de Souza
5	TJAM	Eliezer Fernandes Júnior
6	TJAP	Liège Cristina de Vasconcelos R. Gomes
7	TJCE	Daniela Rocha
8	TJDFT	Fernanda Dias Xavier
9	TJPB	Juliana Duarte Maroja
10	TJPR	Bárbara Vieira de Mello
11	TJPR	Cristiane Santos Leite
12	TJPR	Felipe Artigas Hay
13	TJRJ	Raquel Santos Pereira Chrispino
14	TJSP	Paulo Roberto Fadigas César
15	MPCE/CNMP	Hugo Frota Magalhães Porto Neto
16	MPES/CNMP	Andrea Teixeira de Souza
17	MPGO	Ivana Farina
18	MPMG/CNMP	Meiry Andréa Borges David
19	MPRJ/CNMP	André Luiz de Souza Cruz
20	MPSP	Eliana Faleiros Vendramini Carneiro
21	AGU	Rebeca Peixoto Leão Almeida Gonzalez
22	Condege	Fabio Amado
23	DPE-SP	Luana Medeiros

Nº	Instituição	Nome
24	DPE-SP	Davi Quintanilha
25	MDHC	Tula Vieira Brasileiro
26	MJSP	Simone de Jesus
27	MJSP	Gesaias do Nascimento
28	MJSP	Iara Buoro Sennes
29	MS	Aglaêr Alves de Nóbrega
30	MS	Dacio de Lyra Rabello Neto
31	MS	Natacha de Oliveira Hoepfner
32	MS	Thais Lucena
33	MS	Ricardo Gadelha de Abreu
34	PNUD	Anna Clara Monjardim
35	PNUD	Elisa Calcaterra
36	CICV	Beatriz Scotton
37	CICV	Diego Portela
38	CICV	Giselle Fernandes
39	CICV	Kenneth Huari
40	CICV	Patrícia Badke
41	CICV	Philippe Frison
42	CICV	Renato Zerbini
43	CICV	Frederico Mamede
44	CICV	Sandra Lefcovich
45	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Paula Napolião
46	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Rosa dos Ventos Lopes Heimer
47	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Tatiana Whately de Moura
48	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Vinicius Couto
49	Justiça Plural (CNJ/PNUD)	Zuleica Garcia de Araujo

8.5 Apresentações

O conteúdo das apresentações utilizadas durante o III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento encontra-se disponível para consulta no portal do CNJ, acessível por meio do seguinte endereço:

Apresentações do III Encontro sobre os Aspectos Jurídicos do Desaparecimento

8.5 Resolução CNJ

A Resolução CNJ n. 634, aprovada por unanimidade em 1 de setembro de 2025, institui diretrizes e procedimentos para atenção e apoio aos familiares de pessoas desaparecidas. A íntegra da resolução está disponível em:

Resolução CNJ n. 634, de 1 de setembro de 2025

Apoio

Realização